

OFÍCIO Nº 94/2024/SAS/ANA  
Documento nº 02500.046036/2024-18

Brasília, 2 de agosto de 2024.

Ao Senhor  
MARCELO DA FONSECA  
Diretor-Geral  
Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM)  
Prédio Minas, 1º e 2º andar. Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais. Rodovia João Paulo II. Bairro Serra Verde.  
31630-900 – Belo Horizonte – MG

**Assunto: Perspectivas para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande (CBH Verde Grande) diante da rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo).**

Referência: Processos nº 02501.001489/2023-16 e nº 02501.002465/2017-36

Senhor Diretor-Geral,

Encaminho, para ciência, a NOTA TÉCNICA Nº 5/2024/COAED/SAS, (Documento nº 02500.044760/2024-07), anexo, que discorre sobre as perspectivas para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande (CBH Verde Grande) diante da rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo).

A referida NOTA TÉCNICA foi elaborada pelo Grupo de Acompanhamento do processo de rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA (GT Desmobilização CG nº 083/2017/ANA), designado pela Portaria ANA nº 321, de 14 de junho de 2023, (Documento nº 02500.033245/2023-11), a qual segue em anexo.

Diante disso, proponho agendamento de reunião para tratarmos do tema ainda no mês de agosto de 2024.

Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)

Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Edifício Sede, Bl. M, CEP 70610-200 Brasília/DF, telefone (61) 2109-5400 – e-mail: [dproe@ana.gov.br](mailto:dproe@ana.gov.br)



Certo de sua atenção, desde já agradeço.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às  
Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

NOTA TÉCNICA Nº 5/2024/COAED/SAS

Documento nº 02500.044760/2024-07

Brasília, 26 de julho de 2024.

Ao Senhor Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação de Saneamento Básico

**Assunto: Perspectivas para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande (CBH Verde Grande) diante da rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo).**

Referência: Processos nº 02501.001489/2023-16 e nº 02501.002465/2017-36

## Introdução

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo dar continuidade ao debate acerca das perspectivas para o Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande (CBH Verde Grande) diante da rescisão do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, celebrado entre esta Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo) para o desempenho de funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.
2. Trata-se de assunto complexo que foi tema de diversas reuniões e debates envolvendo representantes da Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico (SAS) da ANA, bem como representantes do CBH Verde Grande, do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco (CBHSF), do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM) e do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Bahia (INEMA), em reuniões online e presencial durante o XXV ENCOB, realizado em agosto de 2023, em Natal, RN. Apesar das discussões realizadas, todavia não há uma proposta formal consensuada entre as partes para ser implementada em 2024, e verifica-se a oportunidade e a relevância de se encaminhar esta matéria para ser apreciada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH).
3. Antes de apresentar as alternativas cogitadas para a Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, torna-se oportuno abordar alguns temas relacionados ao CBH Verde Grande e esclarecer a atual conjuntura após a rescisão do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA

## Sobre a Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande e o CBH Verde Grande

4. A Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande compreende um território de aproximadamente 30.420 km<sup>2</sup>, sendo que desse total, 87% pertencem ao Estado de Minas Gerais e o restante, 13%, ao Estado da Bahia. Estão inseridos nessa região 35 municípios, sendo 27 municípios mineiros e 8 baianos.

5. Trata-se de uma sub-bacia da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, a qual possui uma área de drenagem de mais de 639.219km<sup>2</sup>, sendo o rio Verde Grande um curso d'água de domínio da União afluente da margem direita do rio São Francisco. Em seu baixo curso, constitui-se o limite entre os referidos Estados, mesma condição de um de seus afluentes, o rio Verde Pequeno, também curso d'água de domínio da União

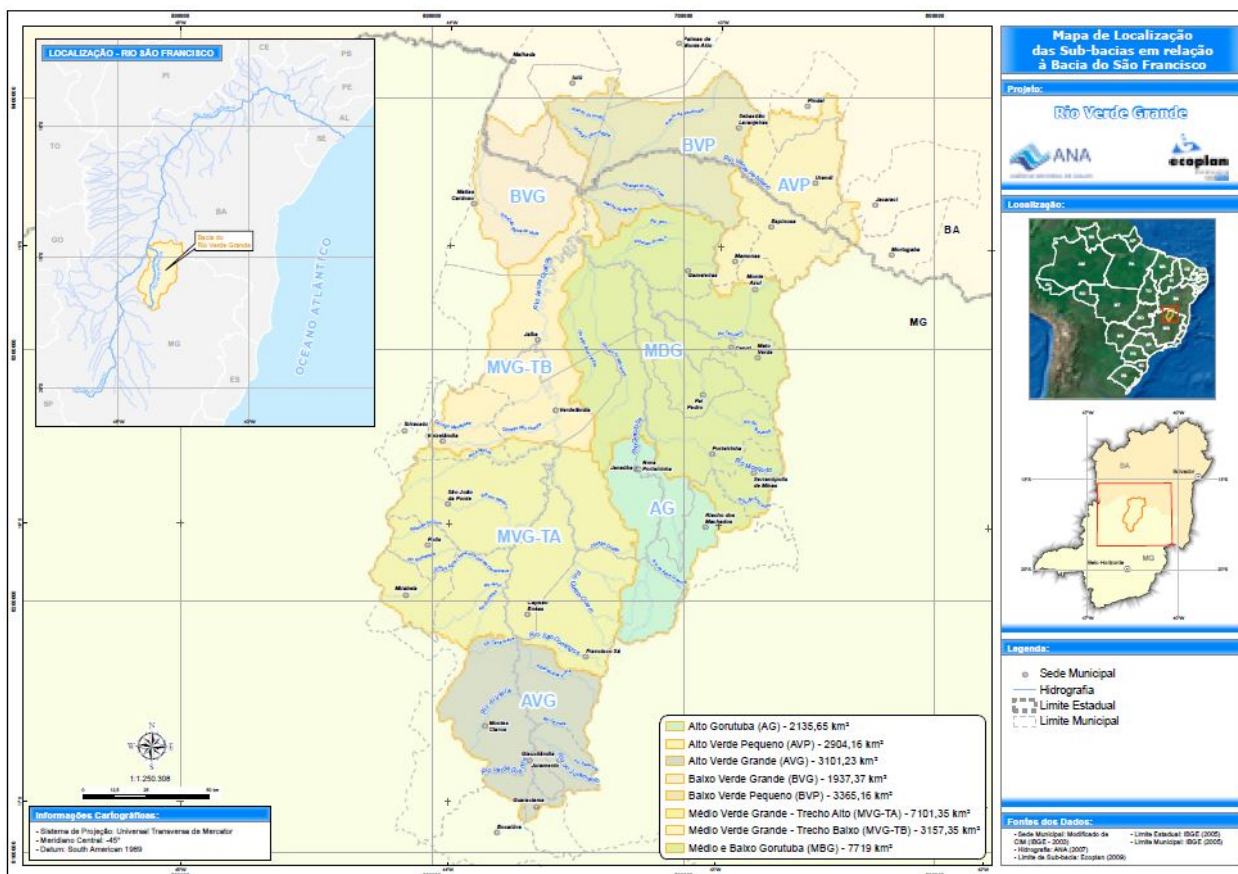


Figura 1 – Mapa de localização, base municipal e subdivisão da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande

6. O CBH Verde Grande foi instituído pelo Presidente da República, por meio de Decreto de 3 de dezembro de 2003<sup>1</sup>, tendo sua instalação ocorrida no ano de 2004. Decorrido seis anos de sua instalação como Comitê Interestadual, após articulação com os Órgãos Gestores de Recursos Hídricos dos Estados de Minas Gerais e da Bahia, e com a aprovação dos membros do CBH Verde Grande, este Colegiado foi unificado pela Resolução nº 58, de 26 de novembro de 2009<sup>2</sup>, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh) do Estado da Bahia, e pelo Decreto nº 45261, de 23 de dezembro de 2009<sup>3</sup>, do Estado de Minas Gerais.

<sup>1</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/dnn/2003/dnn10058.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/2003/dnn10058.htm)

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/legislacao-ambiental/resolucoes/resolu-o-conerh-n-58>

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/45261/2009/>

7. Assim, por concordância manifestada pelos Estados da Bahia e de Minas Gerais, bem como dos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de ambas as Unidades da Federação (Conerh/BA e CERH/MG), o CBH Verde Grande atua como Comitê Único da Bacia Hidrográfica, tendo responsabilidades sobre a gestão das águas de domínio da União, baiano e mineiro. As motivações para criação do CBH Verde Grande constam da Nota Técnica nº 6/2022/COAED/SAS (Documento nº 02500.057036/2022-73).

8. O CBH Verde Grande é composto por um plenário com 40 membros titulares. Na impossibilidade do exercício da titularidade, poderão participar do plenário os 40 membros suplentes, além de haver uma Câmara Técnica Consultiva (CTC), uma Comissão Gestora da Bacia Hidrográfica do rio Gorutuba (CGG), em Janaúba, MG, e uma Comissão Gestora da Bacia Hidrográfica do rio Verde Pequeno (CGVP), em Urandi, BA. Essas duas comissões gestoras de Bacias Hidrográficas atuam como instâncias descentralizadas do Comitê, conforme consta no seu Regimento Interno, cujas ações de alocação negociada de água são desenvolvidas em função da baixa disponibilidade hídrica.

9. A Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande conta ainda com marcos regulatórios, os quais são regidos pela Resolução ANA nº 46, de 26 de outubro de 2020<sup>4</sup>. Os Termos de Alocação de Água são precedidos de reunião pública de alocação de água, a qual conta com a participação de um conjunto amplo de atores, incluindo o Comitê de Bacia Hidrográfica. Atualmente, o CBH Verde Grande indica os membros para compor a Comissão de Acompanhamento da Alocação de Água, e participa enquanto membro desta Comissão, mas não há dispositivo que determine a necessidade de haver Comitê de Bacia Hidrográfica para a celebração dos Termos de Alocação de Água.

### **Apoio ao funcionamento do CBH Verde Grande**

10. Quanto à estruturação do CBH Verde Grande, cabe destacar que, após a sua instalação em 2004, o Colegiado teve o apoio da ANA para a operacionalização da sua secretaria executiva e das ações de sua competência, por meio dos seguintes instrumentos: 1º Convênio celebrado entre o IGAM e a ANA, de 2004 a 2005; 2º Convênio celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf) e a ANA, de 2006 a 2008; 3º Termo de Cooperação entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e a ANA, para repasse de recursos financeiros via descentralização de crédito orçamentário, no período de 2009 a 2010. Nessa ocasião foram contratados 2 funcionários para apoiar a secretaria do CBH Verde Grande, via contratação de terceirizados, no período de 2009 a 2011.

11. Após 2011, o CBH Verde Grande esteve sem apoio direto para operacionalização da sua secretaria executiva, até que, em 29 de dezembro 2017, em função da aprovação da cobrança pelo uso de recursos hídricos, foi celebrado o Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA (Documento nº 02500.034308/2022-67), entre a ANA e a Agência Peixe Vivo para o exercício de

funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande<sup>5</sup>  
<sup>4</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/alocacao-de-agua-e-marcos-regulatorios/00462020\\_Ato\\_Normativo\\_26102020\\_20201028082814.pdf](https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/alocacao-de-agua-e-marcos-regulatorios/00462020_Ato_Normativo_26102020_20201028082814.pdf).

<sup>5</sup> A Agência Peixe Vivo recebeu delegação de competência para atuar na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande por meio da Resolução CNRH nº 187, de 7 de dezembro de 2016: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao\\_187\\_delegataria\\_peixe\\_vivo\\_cbh\\_verde\\_grande.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_187_delegataria_peixe_vivo_cbh_verde_grande.pdf)



. O CBH Verde Grande contou com a atuação estruturada da Agência Peixe Vivo como Entidade Delegatária das funções de Agência de Água, em observância à Lei nº 10.881, de junho de 2004<sup>6</sup>, durante, aproximadamente, seis anos, tendo sido esse apoio encerrado em julho de 2023 em função de decisão pelo encerramento do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA<sup>7</sup>, tema que passa a ser abordado nos tópicos seguintes.

12. A respeito da revisão contratual, em 26 de novembro de 2020, foi celebrado o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, com o objetivo principal de alterar o Programa de Trabalho (Documento nº 02500.061909/2020-81), e, em 24 de junho de 2022 foi celebrado o 2º Termo Aditivo (Documento nº 02500.034308/2022-67), por meio do qual foi inserida uma obrigação relacionada à sustentabilidade financeira daquele modelo de gestão, conforme transcrito abaixo:

“(…)

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS**

*I – A CONTRATADA se obriga a:*

“(…)

*s) apresentar e ter aprovado pelo COMITÊ, até 30 de dezembro de 2022, um mecanismo de cobrança que garanta a arrecadação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande e o custeio de uma estrutura de entidade delegatária de funções de Agência de Água, a partir do ano de 2024.*

“(…)”

13. A inclusão da a condicionante supracitada teve como objetivo trazer a relevância da sustentabilidade financeira para a manutenção do Contrato de Gestão.

### **Sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos e o contrato de gestão**

14. A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande teve seu início com os mecanismos e valores estabelecidos na Deliberação CBH Verde Grande nº 50, de 5 de maio de 2015. Esta Deliberação foi aprovada pela Resolução CNRH nº 171, de 9 de dezembro de 2015<sup>8</sup>, mas o início efetivo da cobrança ocorreu somente em 10 de abril de 2017, data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) da

<sup>6</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/lei/l10.881.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.881.htm)

<sup>7</sup> A Diretoria Colegiada (DIREC) da ANA em sua 908ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2023, autorizou a instauração de processo administrativo para rescisão do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, celebrado com a Agência Peixe Vivo, conforme consta no DESPACHO Nº 235/2023/SGE (Documento nº 02500.012716/2023-49).

<sup>8</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao\\_171\\_mecanismos\\_cobranca\\_cbh\\_vg.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_171_mecanismos_cobranca_cbh_vg.pdf).



Resolução CNRH nº 187, de 7 de dezembro de 2016<sup>9</sup>, que aprovou delegação à Agência Peixe Vivo para desempenhar as funções de competência de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande. A partir da aprovação da cobrança e da delegação de competências à Agência Peixe Vivo, foi então possível a celebração do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA com a ANA.

15. No entanto, a arrecadação oriunda da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande não supria as despesas com custeio administrativo da Entidade Delegatária, cuja aplicação é limitada a 7,5% do total arrecadado, conforme estabelece a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997<sup>10</sup>. Com o intuito de viabilizar a estruturação do CBH Verde Grande, e tendo em vista o art. 4º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004<sup>6</sup> (*“às entidades delegatárias poderão ser destinados recursos orçamentários e o uso de bens públicos necessários ao cumprimento dos contratos de gestão”*), a ANA transferiu à Agência Peixe Vivo, no âmbito do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, recursos orçamentários próprios (Fonte Orçamentária 1071) para possibilitar uma estruturação inicial desse modelo de gestão para a Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande. Desde o início do referido Contrato em dezembro de 2017 até o exercício de 2022, foram repassados R\$ 1.719.553,14 como recurso adicional aos valores arrecadados com a cobrança, recursos esses provenientes de dotações orçamentárias da ANA, repassados em caráter discricionário.

16. Ainda estariam previstos contratualmente outros R\$ 453.953,50, a serem transferidos no exercício de 2023, condicionado à comprovação de sua necessidade e à aprovação da prestação de contas da Entidade Delegatária relativa ao exercício de 2022

17. A dependência por recursos adicionais não representa uma situação ideal, e ao longo da vigência do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA foram realizadas iniciativas para tentar superar os desafios relacionados à sustentabilidade financeira do modelo adotado, tendo em vista o que preconiza a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997<sup>10</sup>, no inciso II de seu art. 43: *“A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos (...) viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação”*. Dentre essas iniciativas, podemos citar debates realizados no âmbito do CBH Verde Grande e da ANA, inclusão de dispositivos contratuais e atualização de valores para a cobrança

### Da rescisão contratual

18. Na tentativa de superar desafios de sustentabilidade financeira, e consequentemente, do atendimento à alínea “s” do Inciso I da CLÁUSULA QUINTA do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, o CBH Verde Grande aprovou a Deliberação CBH Verde Grande nº 96, de 7 de junho de 2022, que *“estabelece novos mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande”*. A partir da citada

<sup>9</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao\\_187\\_delegataria\\_peixe\\_vivo\\_cbh\\_verde\\_grande.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_187_delegataria_peixe_vivo_cbh_verde_grande.pdf)

<sup>10</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9433.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm)



Deliberação, o CNRH aprovou os mecanismos e valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande por meio da Resolução nº 235, de 29 de novembro de 2022<sup>11</sup>.

19. A Nota Técnica nº 22/2022/CSCOB/SAS (Documento nº 02500.044331/2022-60), a qual segue em anexo, apresenta de forma detalhada a questão da viabilidade financeira do modelo de gestão na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande. Em resumo, fica evidenciado que a proposta do CBH Verde Grande ainda seria insuficiente para arcar com a estrutura de uma Entidade Delegatária sem que houvesse aporte adicional de recursos por parte dos Órgãos Gestores de Recursos Hídricos.

20. Considerando os recursos adicionais previstos no Contrato de Gestão (recursos discricionários provenientes da Fonte Orçamentária 1071), a média anual de transferências no período de 2017 a 2023 era de R\$ 362.251,11, superior ao patamar histórico de arrecadação com a cobrança na Bacia Hidrográfica, que era inferior a R\$ 200.000 ao ano (Fonte Orçamentária 1016). Além disso, considerando os mecanismos e valores propostos na Deliberação CBH Verde Grande nº 96, de 7 de junho de 2022, estimou-se que os recursos a serem arrecadados em rios de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, em 2024, seria de cerca de R\$ 363.000. Em decorrência do valor arrecadado, a disponibilidade de recursos para custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), seria de apenas R\$ 27.257,95, com base na limitação legal de até 7,5% da arrecadação<sup>12</sup>.

21. Ademais, mesmo que a arrecadação de recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na porção mineira da Bacia Hidrográfica seja consideravelmente superior a esses valores, e que pudéssemos contar com uma agência única para a Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande unindo recursos arrecadados em âmbito federal e estadual, ainda assim entende-se que os valores não seriam suficientes para arcar com os custos administrativos de uma Entidade Delegatária, tampouco seriam suficientes para a implementação das ações previstas no Plano de Recursos Hídricos.

22. Conforme consta da NOTA TÉCNICA nº 22/2022/CSCOB/SAS (Documento nº 02500.044331/2022-60), considerando os valores mínimos estabelecidos na Deliberação CERH-MG nº 68/2021, as simulações realizadas por pelo Grupo de Trabalho Cobrança constituído no âmbito da Câmara Técnica Consultiva do CBH Verde Grande (GT/CTC/CBH Verde Grande) indicaram uma estimativa de arrecadação aproximada de R\$ 3 milhões ao ano<sup>13</sup> caso a cobrança esteja implementada em todos os domínios (União, mineiro e baiano), o que resulta

11

Disponível

em:

[https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/ilovepdf\\_merged.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/ilovepdf_merged.pdf)

<sup>12</sup> § 1º do art. 42 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997: “A aplicação nas despesas previstas no inciso II (no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos) deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado”.

<sup>13</sup> Valor também apontado pela Nota Técnica nº 2/IGAM/GECON/2022, anexa à NOTA TÉCNICA nº 22/2022/CSCOB/SAS (Documento nº 02500.044331/2022-60).



numa disponibilidade para o custeio de uma Entidade Delegatária de cerca de R\$ 225.000 ao ano, valor inferior à referência de custeio para arcar com uma Entidade Delegatária, cujo valor discutido e calculado no âmbito do GT Cobrança foi de R\$ 733.000 ao ano.

23. Diante desse contexto, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 6/2022/COAED/SAS (Documento nº 02500.057036/2022-73), igualmente em anexo, que confirma entendimento técnico da SAS de que os mecanismos e os valores aprovados na Deliberação CBH Verde Grande nº 96, de 7 de junho de 2022, não suprem a necessidade de recursos financeiros para custear os investimentos previstos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande (PRH Verde Grande), tampouco são suficientes para cobrir os custos de manutenção de uma Entidade Delegatária, contrariando, assim, a obrigação estabelecida na alínea “s” do inciso I da CLÁUSULA QUINTA, do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA (Documento nº 02500.034308/2022-67).

24. Em virtude do descumprimento da alínea “s” do inciso I da CLÁUSULA QUINTA do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA (Documento nº 02500.034308/2022-67), a Diretoria Colegiada (DIREC) da ANA, em sua 908ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2023, autorizou a instauração de processo administrativo para rescisão do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, conforme consta no DESPACHO Nº 235/2023/SGE, (Documento nº 02500.012716/2023-49), tendo sido autuado processo administrativo específico para esse tema o qual recebeu o registro de nº 02501.001489/2023-16.

25. Para acompanhar o processo de encerramento do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, foi constituído Grupo de Acompanhamento por meio da Portaria ANA nº 321, de 14 de junho de 2023 (Documento nº 02500.033245/2023-11), denominado “GT Desmobilização CG nº 083/2017/ANA”.

26. Após as devidas tratativas, foi então iniciado um plano de ação para encerrar o Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, de forma que a Agência Peixe Vivo manteve sua atuação como Entidade Delegatária até julho de 2023, período em que foi concluída a desmobilização da sede do CBH Verde Grande em Montes Claros, MG, que era mantida por meio de recursos repassados pela ANA no âmbito do Contrato de Gestão. Após o fechamento do escritório, o CBH Verde Grande vem realizando suas reuniões de forma remota, e seus dirigentes vêm participando de reuniões no âmbito do SINGREH com o apoio da ANA. Nesse contexto, não há perspectivas de implementação de ações previstas no PRH Verde Grande.

27. Pontua-se que a rescisão do referido Contrato não encerra o debate sobre o arranjo institucional em tela, e, ao contrário, torna ainda mais relevante a necessidade de definição de um modelo que comporte as peculiaridades existentes para a gestão de recursos hídricos nessa Bacia Hidrográfica.

### Contexto atual após encerramento do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA

28. Conforme mencionado anteriormente, a revisão da cobrança foi objeto da Deliberação do CBH Verde Grande nº 96, de 7 de junho de 2022, e da Resolução CNRH nº 235, de 29 de novembro de 2022. Importante frisar que os devidos valores continuam sendo cobrados e arrecadados mesmo após a decisão de encerrar o Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, e da consequente suspensão das atividades da Agência Peixe Vivo como Entidade Delegatária das funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande em julho de 2023. Sobre esse ponto, destaca-se que o instrumento de cobrança continua sendo implementado conforme os dispositivos vigentes, e permanece o entendimento de que a implementação desse instrumento é positiva para o aprimoramento da gestão de recursos hídricos nessa Bacia Hidrográfica, e que a continuidade da cobrança não está vinculada à manutenção do instrumento contratual ou à definição de determinado arranjo institucional para a Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.

29. Extrato datado de 15 de julho de 2024, demonstra saldo disponível de R\$ 486.714,72 (anexo) na Conta Única do Tesouro Nacional, referente às receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande. Além desse montante atualmente sob a titularidade da ANA, há ainda uma parcela de recursos financeiros em conta específica gerida pela Agência Peixe Vivo, a qual poderá ser verificada após a conclusão do processo de prestação de contas final, momento em que os valores não executados e os respectivos rendimentos financeiros serão devolvidos à ANA.

30. Por meio da Deliberação *Ad Referendum* nº 104, de 12 de julho de 2023, o CBH Verde Grande autorizou a transferência do saldo disponível em Conta Única do Tesouro Nacional referente à cobrança pelo uso da água na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande para conta específica a ser utilizada pela ANA para a execução de ações destinadas à gestão de recursos Hídricos na respectiva Bacia Hidrográfica. Na sequência, o Parecer nº 00107/2023/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU (Documento nº 00765.000316/2023-54) proferiu manifestação favorável a essa possibilidade de transferência do saldo disponível em Conta Única do Tesouro Nacional (Código 721110000) da Fonte 1016044442 para uma conta bancária específica, conforme supracitado. A citada aprovação do Colegiado foi referendada pela Deliberação nº 109, de 11 de abril de 2024.

31. Assim, de forma a mitigar eventuais impactos advindos da desmobilização do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, a ANA vem executando eventuais ações relacionadas à secretaria executiva do CBH Verde Grande, por demanda deste Comitê.

32. Considerando o plano de encerramento do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA negociado entre as partes, está em curso a análise de prestação de contas final do Contrato. Conforme já mencionado, foram encerradas as atividades do escritório de apoio mantido por meio dos recursos adicionais transferidos no âmbito do Contrato, e foi suspensa a atuação da Agência Peixe Vivo como secretaria executiva do CBH Verde Grande desde julho de 2023.

33. Após a desmobilização supracitada, a secretaria executiva do CBH Verde Grande tem funcionado, em caráter temporário com apoio do IGAM nas dependências de uma das

unidades regionais do Instituto de Florestas (IEF), localizado em Montes Claros, MG, mesmo município da sede anterior do CBH Verde Grande. O IGAM vem mantendo uma funcionária contratada para apoiar as atividades de secretaria executiva do Comitê. Como resultado, na medida do possível, a sede do CBH Verde Grande tem funcionado com o apoio do IGAM e de representantes deste Colegiado. O apoio da ANA tem sido mantido junto aos membros do Comitê para a participação em eventos pertinentes à Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) com a concessão de passagens e diárias.

34. Quanto à aplicação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos nessa Bacia Hidrográfica, constata-se um comprometimento temporário da execução do plano de aplicação dos recursos da cobrança tal como aprovado por meio da Deliberação CBH Verde Grande nº 97, de 30 de novembro de 2022, referente ao exercício de 2023, e da Deliberação CBH Verde Grande nº 98, de 30 de novembro de 2022, que aprovou o Plano de Execução Orçamentária Anual de 2023 – POA 2023.

### **Da gestão por bacia hidrográfica e do histórico de discussão acerca da área de atuação do CBH Verde Grande**

35. A atuação do CBH Verde Grande abrange área tributária ao rio São Francisco, área essa equivalente a aproximadamente 4,8% da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, conforme já mostrado na Figura 1.

36. Por oportuno, cabe lembrar que o Decreto de 5 de junho de 2001, que instituiu o CBHSF, conforme disposto em seu artigo 1º, parágrafo único, define que *“a área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, rio de domínio da União, localizada nos Estados de Minas Gerais, Goiás, Bahia, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e no Distrito Federal, é definida pelos limites geográficos da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, delimitada pela área de drenagem com sua foz, locada, em escala 1:1.000.000, nas coordenadas 36º24’ longitude oeste e 10º30’ latitude sul”*.

37. Sobre haver um Comitê de Bacia Hidrográfica Interestadual inserido em uma outra Bacia Hidrográfica Interestadual, no caso, o CBH Verde Grande inserido em área de drenagem da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, e, por consequência, em área de atuação do CBHSF, cabe resgatar debate já conduzido no âmbito do CNRH.

38. Em dezembro de 2020, a Câmara Técnica de Assuntos Legais (CTAL) criou um Grupo de Trabalho para revisar a Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000<sup>14</sup>. Como resultado, foi elaborado o *“Relatório: Revisão Resolução nº 5/2000 CNRH”* apresentando os encaminhamentos e conclusões dos debates, tendo sido emitido o seguinte entendimento para o CBH Verde Grande (página 14 do supracitado Relatório, anexo a esta Nota Técnica):

<sup>14</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao\\_05-alterada.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_05-alterada.pdf).



“(...)

*Particularmente, para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, rio afluente ao rio São Francisco, a proposta é extingui-lo e incorporá-lo ao Comitê do rio São Francisco, visto que a bacia do rio Verde Grande já possui arranjos alternativos locais para a gestão de recursos hídricos, via comissões de acompanhamento das alocações de água e dos marcos regulatórios.*

*Para efetivação desse modelo, o CNRH e a sua SECEX têm um papel incontornável de articulação e construção do Comitê de Integração junto aos Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos*

(...)”

### **Dos arranjos institucionais para a Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande e do Pacto de Integração dos afluentes Mineiros do rio São Francisco**

39. Considerando o encerramento do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA e o fato da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande estar inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, a seguir são apresentados algumas das alternativas possíveis para Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande. No entanto, antes de adentrar nas alternativas de gestão, vale pontuar que, por meio de manifestação recente, a Deliberação CBH Verde Grande nº 105, de 7 de dezembro de 2023, aprovou o Pacto de Integração dos afluentes Mineiros do rio São Francisco, para seleção e atuação de uma entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica, assim como a execução dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos nos afluentes mineiros. Isso sinaliza um início de redefinição do arranjo institucional na sub-bacia do rio Verde Grande, que integra a Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

40. Pontua-se, no entanto, que, em havendo uma agência equiparada única para os afluentes mineiros do rio São Francisco, neste caso foi escolhida a Agência Peixe vivo, ainda não está claro como o IGAM operacionalizará o apoio aos Comitês de Bacia Hidrográfica mineiros instalados na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, e como o CBH Verde Grande se encaixaria nesse arranjo. Tal questão torna-se relevante ao caso em tela pois sabe-se que o potencial de arrecadação por meio da cobrança federal na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande é bastante reduzido, e notoriamente insuficiente para a manutenção de um arranjo institucional próprio. Consequentemente, o eventual alcance de viabilidade financeira para o Verde Grande demandaria necessariamente um sistema de rateio de custos entre recursos arrecadados por meio da cobrança federal e mineira. Ainda assim, destaca-se que pelos mecanismos e valores sugeridos na Deliberação CBH Verde Grande nº 96, de 7 de junho de 2022, a viabilidade financeira não seria alcançada, fato que ensejou o encerramento do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA.

41. Diante desse contexto, e considerando que o CBH Verde Grande, enquanto comitê Único envolvendo a gestão de recursos hídricos em nível federal, mineiro e baiano, aderiu ao Pacto de Integração dos afluentes Mineiros do rio São Francisco, cabe reflexão no sentido de identificar oportunidades para o aprimoramento dos modelos de gestão frente aos desafios conhecidos e à realidade da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande

42. Destaca-se que algumas das opções abaixo são apresentadas como forma de enriquecer o debate e não necessariamente foram percebidas como viáveis por esta área técnica.

**a) Extinção do CBH Verde Grande enquanto colegiado interestadual e fortalecimento de formas alternativas de gestão descentralizada e participativa de recursos hídricos**

43. A Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande tem vocação primordialmente agrícola e o principal desafio relacionado à gestão de recursos hídricos refere-se ao aumento de disponibilidade hídrica considerando questões existentes em região semiárida, envolvendo flutuações da oferta hídrica em um cenário de sazonalidade, incertezas climáticas e demanda crescente. Em função dessa realidade, além da criação do CBH Verde Grande em 2003, foi também sendo desenvolvido ao longo do tempo um arranjo paralelo de gestão descentralizada e participativa por meio da pactuação de marcos regulatórios, tanto na porção mineira quanto na vertente baiana<sup>15</sup>. Esse formato de gestão tem contado com a participação do CBH Verde Grande, porém, de acordo com os normativos vigentes<sup>16</sup>, não é necessário haver Comitê de Bacia Hidrográfica instituído para a condução dos marcos regulatórios. A pactuação dos Termos de Alocação Negociada de Água tem se mostrado como estratégia dinâmica e objetiva, sendo adequada à realidade da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, havendo uma avaliação positiva por parte de diversos atores, incluindo usuários da água e Órgãos Gestores de Recursos Hídricos.

44. Essa primeira opção seria então de extinção do CBH Verde Grande enquanto Colegiado Interestadual e, para fins de gestão de recursos hídricos em nível federal, a Bacia Hidrográfica do rio São Francisco seria entendida como principal unidade de gestão para se aplicar os instrumentos previstos na PNRH. Nesta linha, a Bacia Hidrográfica do rio São Francisco seria a unidade de gestão para a manutenção do modelo padrão de atuação por meio de um Comitê de Bacia Hidrográfica Interestadual, ou seja, o CBHSF seria o Comitê responsável pela gestão de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.

45. Significa dizer que a gestão federal da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande seria tratada no âmbito do Contrato de Gestão nº 028/2020/ANA, celebrado entre ANA e a Agência Peixe Vivo, para o desempenho de funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco. O próprio Decreto de criação do CBHSF estipula como área de atuação do Comitê toda a Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, não havendo distinção, ou exclusão, da área de drenagem do rio Verde Grande.

46. A intenção desta proposta seria de eliminar as atuais sobreposições de atuação de um Comitê de Bacia Hidrográfica Interestadual em área de atuação de outro Colegiado

<sup>15</sup> O processo de Alocação Negociada de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande conta hoje com 3 termos de alocação negociada de água, sendo estes para os Sistema Hídrico Verde Grande (MG), Sistema Hídrico Bico da Pedra e Gorutuba (MG), e Sistema Hídrico Estreito e Cova da Mandioca (MG e BA).

<sup>16</sup> Resolução ANA nº 46, de 26 de outubro de 2020: [https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/alocacao-de-agua-e-marcos-regulatorios/00462020\\_Ato\\_Normativo\\_26102020\\_20201028082814.pdf](https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/alocacao-de-agua-e-marcos-regulatorios/00462020_Ato_Normativo_26102020_20201028082814.pdf)

interestadual, e ainda onde já existe um formato de gestão por marcos regulatórios, e comissões de acompanhamento associadas.

47. Por certo que existe um componente político envolvido nessa proposta, sendo reconhecida a necessidade de alinhamento entre os diversos atores, inclusive com a possível revogação de resoluções do CNRH, do CERH/MG e do Conerh/BA, e também do Decreto Presidencial que criou o CBH Verde Grande, caso essa proposta seja implementada. Destaca-se que essa opção de extinção do CBH Verde Grande enquanto Colegiado Interestadual é coerente com a recomendação apresentada pela Câmara Técnica de Assuntos Legais (CTAL) do CNRH, por meio do Relatório: “Revisão Resolução nº 5/2000 CNRH” elaborado por um Grupo de Trabalho criado para revisar a Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000<sup>17</sup>.

48. A manutenção do CBH Verde Grande enquanto Colegiado Mineiro (território de Minas Gerais) seria discutida e avaliada pelo IGAM e CERH/MG. O fato de o CBH Verde Grande ter aderido ao Pacto de Integração dos afluentes Mineiros do Rio São Francisco poderia ser entendido como medida convergente a essa proposta

49. Dentre as alternativas cogitadas para a Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, a opção de extinguir o CBH Verde Grande enquanto Colegiado Interestadual está sendo percebida por esta área técnica, até o momento, como a mais adequada para ser implementada.

#### **b) Delegação de competência ao IGAM**

50. Essa opção se trata de delegar a cobrança pelo uso de recursos hídricos ao IGAM, tendo em vista que, nos termos do art. 71 do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001<sup>18</sup>, o Órgão Estadual poderia atuar supletivamente no que se refere às competências das Agências de Bacia Hidrográfica estabelecidas no art. 45 da Lei Estadual de MG nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999<sup>19</sup>, desde que previamente autorizado pelo CERH/MG.

51. Caberia ao IGAM aceitar as funções de Agência na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, e aceitar a delegação federal para arrecadar os recursos federais arrecadados na porção mineira da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.

52. No entanto, em um cenário hipotético de ter a delegação da cobrança federal na porção mineira para o IGAM, e de ter a extinção do CBH Verde Grande como Colegiado Interestadual, a desvantagem dessa alternativa seria ter o território baiano excluído do modelo de gestão para a Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, o que poderia ser contornado por iniciativas baianas para se viabilizar a gestão descentralizada naquela parte do território, inclusive mantendo apoio às alocações negociadas de água e fomentando a comissão gestora de açude atuante na porção baiana do rio Verde Grande, garantindo assim a existência de modelo de gestão participativo e alternativo para a região. Cabe lembrar que a Bahia ainda não implementou a cobrança pelo uso de recursos hídricos, e, a arrecadação federal na porção

<sup>17</sup> Disponível em: [https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao\\_05-alterada.pdf](https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/seguranca-hidrica/cnrh/deliberacoes-cnrh-1/resolucoes/resolucao_05-alterada.pdf).

<sup>18</sup> Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/41578/2001/?cons=1>

<sup>19</sup> Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/13199/1999/?cons=1>

baiana representa valor bastante reduzido. A título de exemplo, o valor cobrado em 2023 (usos 2022) de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande foi de R\$ 274.461,60, destes, R\$ 33.370,98 são de empreendimentos na Bahia. Seria possível pensar em alguns encaminhamentos referente a esse montante, inclusive o repasse pela ANA para a Agência Peixe Vivo por meio do Contrato de Gestão nº 028/2020/ANA, desde que seja considerando que a porção baiana da Bacia Hidrográfica do rio Verde está inserida na área de Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

53. Essa não seria a alternativa preferencial por esta área técnica, pois confronta o princípio de gestão por bacia hidrográfica à medida em que seriam dados encaminhamentos distintos para a aplicação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande. Transferindo a delegação da cobrança federal para Minas Gerais, a vertente baiana ficaria sem o arranjo institucional para a implementação da PNRH em seu território.

#### **c) A ANA como executora dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos**

54. A opção de se manter o CBH Verde Grande como Colegiado Interestadual e de ter a ANA como executora direta dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos arrecadados na Bacia Hidrográfica também não se mostra viável, e tampouco desejável do ponto de vista de busca por um sistema descentralizado e participativo, ou que tenha sustentabilidade financeira.

55. De acordo com o inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000<sup>20</sup>, cabe à ANA *“arrecadar, distribuir e aplicar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22 da Lei no 9.433, de 1997”*. Porém, de acordo com o § 6º desse mesmo art. 4º, *“a aplicação das receitas de que trata o inciso IX será feita de forma descentralizada, por meio das agências (...), e, na ausência ou impedimento destas, por outras entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”*.

56. Considerando a falta de viabilidade financeira para se manter um Contrato de Gestão, poderia ser cogitada a celebração de outras modalidades de parceria do Poder Público com entidades privadas sem fins lucrativos previstas na legislação, como Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e mesmo modalidades previstas de parcerias entre entes públicos, tais como, convênios, Termos de Execução Descentralizada (TEDs), etc

57. No entanto, a celebração de uma parceria para apoiar o CBH Verde Grande não parece solucionar as questões em discussão, pois permaneceria a questão de sobreposição de arranjos institucionais. Igualmente permaneceria a necessidade de se definir a forma de repasse dos recursos arrecadados por meio da cobrança pelo uso de recursos hídricos e de como garantir que tais valores subsidiassem um plano de aplicação com foco em ações finalísticas, em uma composição sustentável e coerente com os preceitos da PNRH. A celebração de instrumentos de parceria pela ANA continuaria a demandar o aporte de dotações orçamentárias de caráter discricionário, de forma que a cobrança pelo uso de recursos hídricos

<sup>20</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9984.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9984.htm)

não estaria necessariamente indicando um avanço na gestão de recursos hídricos para se conquistar um modelo “autônomo” e sustentável de gestão.

58. A execução de apoio direto ao CHB Verde Grande pela ANA também não representa solução viável para resolver a problemática em tela, pois não reflete a gestão descentralizada e participativa de recursos hídricos tal como idealizada pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997<sup>21</sup>, e ainda permaneceria a questão de sobreposição de arranjos institucionais.

## Conclusão e encaminhamentos

59. O debate sobre as perspectivas para a Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande é um assunto complexo, envolve desafios para implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, e demanda a participação de diversos atores do SINGREH.

60. Não obstante haja a discussão acerca do arranjo institucional para essa Bacia Hidrográfica, a implementação da cobrança continua sendo considerada uma etapa crucial para a estruturação de modelos de gestão de recursos hídricos, tal como prevista pela PNRH. A aplicação da cobrança não depende da manutenção do contrato de gestão, e continua sendo implementada conforme os normativos vigentes aprovados pelo CBH Verde Grande e pelo CNRH.

61. Dentre as possibilidades de arranjos institucionais para a gestão na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, e considerando a rescisão do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA por falta de sustentabilidade financeira da Entidade Delegatária das funções de Agências de Água, as Coordenações de Instâncias Colegiadas do SINGREH (CINCS) e de Acompanhamento das Entidades Delegatárias de Funções de Agências de Água (COAED) da SAS entendem que a extinção do CBH Verde Grande, enquanto Colegiado Interestadual, e a efetiva incorporação da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande à área de atuação do CBHSF seria a opção mais adequada para ser implementada. Esta alternativa está alinhada aos fundamentos da PNRH, principalmente aquele que define a Bacia Hidrográfica como a unidade de gestão de recursos hídricos e atuação do SINGREH. Além disso, entende-se que essa opção traria mais eficiência e eficácia para a gestão de recursos hídricos na sub-bacia do rio Verde Grande, considerando suas dimensões territoriais e valores arrecadados, quando comparados à Bacia Hidrográfica do rio São Francisco.

62. Percebe-se que a definição quanto ao futuro do arranjo institucional para a Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande é uma questão a ser tratada por múltiplos atores, incluindo Órgãos Gestores de Minas Gerais e da Bahia, com decisão final dada pelo CNRH.

<sup>21</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9433.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9433.htm)



63. Diante desse contexto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica ao IGAM e ao INEMA para se tentar construir um alinhamento de entendimento entre os Órgãos Gestores de Recursos Hídricos envolvidos com o tema em discussão, propondo-se a elaboração de uma manifestação conjunta para ser debatida no CNRH.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
MARIANA RODRIGUES LÍRIO  
Especialista em Regulação de Recursos  
Hídricos e Saneamento Básico  
Membro do GT Desmobilização CG nº  
083/2017/ANA  
Portaria ANA nº 321, de 14 de junho de 2023

(assinado eletronicamente)  
TÂNIA REGINA DIAS DA SILVA  
Técnica da Superintendência de Apoio ao  
SINGREH e às Agências Infracionais de  
Regulação de Saneamento Básico  
Membro do GT Desmobilização CG nº  
083/2017/ANA  
Portaria ANA nº 321, de 14 de junho de 2023

De acordo.

(assinado eletronicamente)  
GRACE BENFICA MATOS  
Coordenadora de Acompanhamento das  
Entidades Delegatárias de Funções de Agência  
de Água  
Membro do GT Desmobilização CG nº  
083/2017/ANA  
Portaria ANA nº 321, de 14 de junho de 2023

(assinado eletronicamente)  
LUIZ HENRIQUE PINHEIRO SILVA  
Coordenador de Instâncias Colegiadas do  
Sistema Nacional de Gerenciamento de  
Recursos Hídricos  
Membro do GT Desmobilização CG nº  
083/2017/ANA  
Portaria ANA nº 321, de 14 de junho de 2023

De acordo. Para ciência do Diretor da Área de Gestão e encaminhamento ao IGAM e ao INEMA.

(assinado eletronicamente)  
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES  
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às  
Agências Infracionais de Regulação do Saneamento Básico

NOTA TÉCNICA Nº 22/2022/CSCOB/SAS  
Documento nº 02500.044331/2022-60

Brasília, 18 de agosto de 2022.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
**Assunto: Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande. Ofício CBHVG nº 052/2022/Encaminhamento. Deliberação CBHVG nº 096/2022. Subsídios ao CNRH para definição dos mecanismos e valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União.**

Referência: Processo nº 02501.000325/2012-19; Documento nº 02500.031071/2022-62.

## 1. INTRODUÇÃO

1. O Ofício CBHVG nº 052/2022/Encaminhamento, de 8 de junho de 2022 (doc. nº 02500.031071/2022-62), encaminha a esta SAS/ANA a Deliberação CBHVG nº 096/2022 que “estabelece novos mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande”, aprovada, por unanimidade, na 37ª Reunião Ordinária da Plenária do CBH Verde Grande, ocorrida em 07 de junho de 2022.

2. O inciso II do art. 4º da Deliberação determina o seu encaminhamento ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para aprovação e à ANA para tomar as providências pertinentes.

3. A partir do Ofício recebido, e tendo em vista a complementação de informações e uma melhor instrução processual, a ANA solicitou ao CBH Verde Grande informações sobre as motivações, os documentos e os fundamentos da decisão do CBHVG, tendo recebido o email anexo, acompanhado: i) da Deliberação Normativa CERH nº 68, de 22 de março de 2021; ii) da Portaria nº 007/CTC, de 02/03/2021; iii) do Relatório Final do Grupo de Trabalho - Cobrança; e iv) da Minuta - ATAd 2ª Reunião Ordinária do Ano 2022 da Câmara Técnica Consultiva - CTC<sup>1</sup>.

4. De acordo com o email, tendo por referência a Deliberação Normativa do CERH-MG nº 68/2021, a Câmara Técnica Consultiva - CTC do CBH Verde Grande instituiu um Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de discutir propostas de revisão de metodologia/mecanismos e preços públicos inerentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos de competência do Estado de Minas Gerais. Das discussões, o GT encaminhou três propostas para discussão e análise da CTC, a saber: 1ª) manter os valores mínimos, conforme estabelecido pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021; 2ª) dobrar os valores para cada segmento, e 3ª) duplicar somente os valores de PPU do segmento abastecimento público. Embora o GT tenha se posicionado pela segunda proposta, a CTC recomendou ao Plenário a primeira. Por unanimidade, o Plenário do CBH Verde Grande deliberou pela aprovação da primeira proposta.

<sup>1</sup> Recomenda-se a leitura prévia destes documentos.

5. Nos termos Resolução CNRH nº 192/2017, os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio da União poderão submeter à aprovação do CNRH, até o dia 30 de junho de cada ano, mecanismos de adequação e atualização de valores a serem cobrados no ano subsequente, sendo que esta adequação deverá garantir a compatibilidade entre os valores arrecadados e os valores a serem aplicados na aquisição de bens e nas atividades operacionais e administrativas das agências de bacias ou entidades delegatárias e comitês, observados os princípios da valorização da água e da capacidade contributiva dos usuários (art. 3º e § 1º da Resolução CNRH nº 192/2017).
6. Destaca-se que, nos termos da alínea 'b' do inciso XI do art. 44 da Lei nº 9.433/1997, compete à Agência de Água, no âmbito de sua área de atuação, propor ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos. Ou seja, compete à Agência Peixe Vivo propor ao CBH Verde Grande os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande.
7. A presente Nota Técnica visa subsidiar a definição pelo CNRH dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, com base nos mecanismos e valores sugeridos pelo CBH Verde Grande, conforme disciplina o inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000<sup>2</sup>.

## 2. BREVE HISTÓRICO

8. A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Verde Grande teve seu início com os mecanismos e valores estabelecidos na Deliberação CBH Verde Grande nº 50, de 5 de maio de 2015. Esta Deliberação foi aprovada pela Resolução CNRH nº 171, de 9 de dezembro de 2015, mas o início efetivo da cobrança ocorreu somente 10 de abril de 2017, data de publicação no Diário Oficial da União da Resolução CNRH nº 187, de 7 de dezembro de 2016, que aprovou delegação à Agência Peixe Vivo para desempenhar as funções de competência de agência de água da bacia hidrográfica do rio Verde Grande.
9. Este lapso temporal foi em função do CNRH solicitar ao CBH Verde Grande a sugestão de prazo de vigência para a delegação da Agência Peixe Vivo, que não estava manifestado na Deliberação CBH Verde Grande nº 54, de 15 de julho de 2015, o que veio a ser feito somente na Deliberação CBH Verde Grande nº 56, de 4 de outubro de 2016. Registra-se que compete ao CNRH delegar a organizações em fins lucrativos, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das agências de água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos (art. 51 da Lei nº 9.433/1997). Registra-se também que, nos termos do inciso V do art. 6º da Resolução CNRH nº 48, de 21 de março de 2005, a implantação da respectiva Agência de Bacia Hidrográfica ou da entidade delegatária do exercício de suas funções é, atualmente, condição para a cobrança.

<sup>2</sup> Recomenda-se também a releitura das seguintes Notas Técnicas: i) [Nota Técnica nº 6/2015/CSCOB/SAS](#), de 16 de setembro de 2015 (doc. nº 00000.054470/2015-88), e ii) [Nota Técnica nº 9/2015/CSCOB/SAS](#), de 13 de novembro de 2015 (doc. nº: 00000.067042/2015-15).

10. A partir de 2018, os preços unitários estabelecidos na Deliberação CBH Verde Grande nº 50/2015, por força da Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017<sup>3</sup>, passaram a vigorar acrescidos da variação do IPCA/IBGE.

11. A figura a seguir resume os preços unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Verde Grande no período de 2017 a 2022.

| Tipo de uso             | Unidade       | Preço Unitário |                     |                     |                     |                     |                     |
|-------------------------|---------------|----------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|
|                         |               | 2017           | 2018 <sup>(1)</sup> | 2019 <sup>(1)</sup> | 2020 <sup>(1)</sup> | 2021 <sup>(1)</sup> | 2022 <sup>(1)</sup> |
| Captação de água bruta  | R\$/m³        | 0,01           | 0,0101              | 0,0115              | 0,0118              | 0,0122              | 0,0135              |
| Consumo de água bruta   | R\$/m³        | 0,02           | 0,0202              | 0,0229              | 0,0235              | 0,0244              | 0,0270              |
| Lançamento de efluentes | R\$/kg de DBO | 0,07           | 0,0708              | 0,0803              | 0,0823              | 0,0855              | 0,0947              |

(1) Considerando os efeitos da Resolução CNRH nº 192/17.

*Figura 1: Preços Unitários. Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.*

12. Informa-se que embora a Deliberação CBH Verde Grande nº 50/2015 tenha sido encaminhada aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos do Estado da Bahia e do Estado de Minas Gerais, estes não a analisaram ou manifestaram pela sua aprovação, frustrando a incidência da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas águas de domínio baiano e mineiro da bacia, e, conseqüentemente, a arrecadação de recursos financeiros para a bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

13. Em recente iniciativa, o Decreto MG nº 48.160, de 24 de março de 2021, regulamentador da cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, determinou que os CBHs deverão encaminhar ao CERH-MG, no prazo de dois anos a contar da data de publicação do Decreto (dia 25 de março de 2021), a proposta de metodologia para o cálculo das tarifas referentes a cobrança pelo uso de recursos hídricos na sua área de atuação. Para os CBHs que não se manifestarem até a data limite, será adotada a metodologia estabelecida na Deliberação CERH-MG nº 68, de 22 de março de 2021.

14. Pelos relatos, esta foi a motivação para o CBH Verde Grande editar a Deliberação CBHVG nº 096/2022<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários.

<sup>4</sup> Lembra-se que o § 1º do art. 2º do Decreto MG nº 44.758, de 17 de março de 2008, com redação dada pelo Decreto MG nº 45.261, de 23 de dezembro de 2009, estabelece que “no desempenho de suas competências o CBH-VG exercerá as atribuições previstas nas legislações pertinentes no âmbito da União, do Estado de Minas Gerais e do Estado da Bahia, bem como nas resoluções e deliberações do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos”.



O Relatório Final da Comissão Extraordinária das Águas da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013/2014, diagnosticou a morosidade na implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos mineiros, com prejuízos de difícil mensuração - porém reais - para a sustentabilidade ambiental, comprometendo a gestão descentralizada e participativa da política. Desta forma, recomendou agilizar a sua implementação.

Nesta seara, foram editados o Decreto MG nº 48.160, de 24 de março de 2021, que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, e a Deliberação CERH-MG nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Referida Deliberação estabelece que “havendo omissão do Comitê de Bacia hidrográfica na indicação de metodologia e preços públicos nos termos e prazos legais, serão adotados os critérios estabelecidos nesta Deliberação de forma suplementar até que haja a indicação da metodologia e preço pelo Comitê” (§ 3º do art. 1º). Pelo Decreto MG nº 48.160/2021, o prazo legal é 25/03/2023.

Motivados pela iniciativa do CERH/MG, em um intervalo de um ano, 13 CBH mineiros indicaram a metodologia e preços de cobrança ao CERH/MG, sendo que, quase todos, aderiram a metodologia e os preços estabelecidos na Deliberação CERH-MG nº 68/2021.

15. Informa-se que no dia 21 de julho de 2022 o CERH/MG, por unanimidade dos presentes, aprovou a Deliberação CBHVG nº 096/2022 (Deliberação CERH/MG nº 500/2022), tendo sido subsidiado pela Nota Técnica nº 2/IGAM/GECON/2022 e pela Nota Jurídica nº 090/2022 (Processo nº 2240.01.0004710/2022-11), ambas anexas a esta Nota Técnica. O início da vigência da cobrança pelo uso de recursos hídricos mineiros da bacia hidrográfica do rio Verde Grande será em jan/23, com envio dos boletos e início da arrecadação a partir de 2024.

|                                                                                    | 2003                                                         | 2015                                        |                                          | 2016                                                            | 2017              | 2022                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------|------------------------------------------------------|
|   | <b>Decreto de 03/12/2003:</b><br>institui o CBH Verde Grande |                                             |                                          |                                                                 |                   |                                                      |
|   |                                                              | <b>Deliberação nº 50:</b> sugere a cobrança | <b>Deliberação nº 54:</b> indica agência | <b>Deliberação nº 54:</b> sugere prazo agência                  |                   | <b>Deliberação nº 96:</b> sugere revisão da cobrança |
|   |                                                              | <b>Resolução nº 171:</b> aprova a cobrança  |                                          | <b>Resolução nº 187:</b> delega funções de agência à Peixe Vivo |                   |                                                      |
|  |                                                              |                                             |                                          |                                                                 | inicia a cobrança |                                                      |

*Figura 2. Linha do tempo resumida. Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.*

### 3. DELIBERAÇÃO CBH VG Nº 096/2022

16. Em relação aos mecanismos vigentes estabelecidos na Deliberação CBHVG nº 50/2015, o CBH Verde Grande prevê a sua adequação à Deliberação CERH-MG nº 68/2021. Neste sentido, a parcela de cobrança referente ao consumo de água, definido como a diferença entre o volume captado e o volume lançado, será excluída da equação.

17. Já em relação aos preços a serem cobrados, o CBH Verde Grande sugere a adoção daqueles estabelecidos na Deliberação CERH-MG nº 68/2021, reproduzidos abaixo:

| Finalidade            | Zona | PPU <sub>cap</sub> | PPU <sub>lanç</sub> |
|-----------------------|------|--------------------|---------------------|
| Abastecimento público | A    | 0,032              | 0,2100              |
|                       | B    | 0,032              | 0,1900              |
|                       | C    | 0,032              | 0,1750              |
|                       | D    | 0,032              | 0,1600              |
| Agropecuária          | A    | 0,0042             | -                   |
|                       | B    | 0,0038             | -                   |
|                       | C    | 0,0035             | -                   |
|                       | D    | 0,0032             | -                   |
| Demais finalidades    | A    | 0,042              | 0,2100              |
|                       | B    | 0,038              | 0,1900              |
|                       | C    | 0,035              | 0,1750              |
|                       | D    | 0,032              | 0,1600              |

Figura 3: Deliberação CBHVG nº 096/2022 - Anexo II.

18. Cita-se que, ao tempo em que os documentos que deram suporte à decisão do CBH Verde Grande para edição da Deliberação CBHVG nº 096/2022 se atentam as orientações da Deliberação CERH-MG nº 68/2021, a Resolução CNRH nº 48/2005 não é referenciada.

19. Em audiência na 15ª CTOC/CNRH, realizada no dia 2 de agosto de 2022, o Presidente do CBH Verde Grande pontou que a arrecadação atual é ínfima e não mantém a entidade delegatária. Por isto a necessidade de revisão, sendo que os preços sugeridos refletem a disposição a pagar dos usuários. Confirmou que o CERH/MG já aprovou a Deliberação CBHVG nº 096/2022, motivando a aprovação também pelo CNRH, tendo em vista a equalização dos valores da cobrança da União com a cobrança mineira. Em relação a entidade delegatária, informou que aposta em articular com a Agência Peixe Vivo um corte de custos e, não sendo possível, recorrer ao IGAM como opção para desempenho das funções de agências de água.

#### 4. ANÁLISE

20. Os documentos que subsidiaram a Plenária do CBH Verde Grande apontaram a importância de se construir uma metodologia efetiva que atendesse as demandas de projetos, estudos e obras da bacia hidrográfica do rio Verde Grande e a manutenção da sua entidade delegatária. A referência de custeio para a entidade delegatária, a Agência Peixe Vivo, foi de R\$ 733.116,00/ano<sup>5</sup>.

21. Entretanto, a opção escolhida pelo CBH Verde Grande foi não adequar os preços a serem cobrados as suas necessidades, mas sim, adotar os valores mínimos estabelecidos na

<sup>5</sup> “Considerando um percentual de contribuição de 15% para o custeio dos vencimentos desses profissionais e ainda o custeio dos profissionais administrativos de dedicação exclusiva ao CBH Verde Grande” no valor de R\$ 572.208,00/ano mais as “despesas referentes à manutenção da estrutura do escritório do Comitê (aluguel, internet, energia elétrica, telefonia, segurança patrimonial, serviços de limpeza, material administrativo, dentre outros), totalizando um valor anual de R\$ 160.908,00”.



Deliberação CERH-MG nº 68/2021. A partir do valor arrecadado, seriam definidas as ações a serem executadas.

22. Esta não parece ser a melhor observância do que dispõe o art. 3º e o § 1º da Resolução CNRH nº 192/2017, mas vem sendo a rotina do SINGREH, onde os aspectos políticos prevalecem aos aspectos técnicos para a decisão quanto ao preço a ser cobrado pelo uso de recursos hídricos<sup>6</sup>.

23. A melhor técnica poderia advir da indicação das ações do plano da bacia hidrográfica que deveriam ser realizadas com valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos num determinado horizonte temporal, incluindo o custeio da entidade delegatária de funções de agência de água, e que os valores unitários da cobrança fossem estabelecidos em função desta necessidade de arrecadação.

24. Considerando os valores mínimos estabelecidos na Deliberação CERH-MG nº 68/2021, as simulações realizadas pelo GT/CTC/CBH Verde Grande<sup>7</sup> indicam uma estimativa de arrecadação aproximada de R\$ 3 milhões/ano<sup>8</sup>, se a cobrança for implementada em todos os domínios (União, mineiro e baiano), o que resulta numa disponibilidade para o custeio da entidade delegatária de cerca de R\$ 225 mil/ano, inferior a referência de custeio para a entidade delegatária de R\$ 733 mil/ano.

25. Os mecanismos propostos na Deliberação CBHVG nº 096/2022 são simples e de fácil entendimento, assim como são operacionalizáveis pela ANA. A exclusão da parcela consumo da equação de cobrança já é uma praxe definida para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Doce e na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, o que, não só reduz os custos operacionais, como também facilita o entendimento da cobrança pelo usuário pagador.

26. Conforme vem ocorrendo o IGAM em Notas Técnicas de subsídios ao CERH/MG<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> Neste ponto, relembra-se que a Nota Técnica nº 6/2015/CSCOB/SAS, de 16 de setembro de 2015 (doc. nº: 00000.054470/2015-88), embora reconhecesse que o passo que o CBH Verde Grande estava dando era “muito importante para efetivar a cultura pelo pagamento pelo uso da água na bacia e para que o CBH VG inicie suas atividades referentes à aplicação de recursos próprios em ações de recuperação e preservação das suas águas, alertava: “a cobrança pouco induzirá uma mudança de comportamento de boa parte dos usuários, e, pelo montante a ser arrecadado, poucas ações previstas no plano da bacia serão executadas com recursos da cobrança”. Em sua conclusão, referida Nota Técnica orientou: “visando o alcance dos objetivos da cobrança e a manutenção da capacidade operacional da agência de água, sugere-se ao CNRH estabelecer um prazo para o CBH-Verde Grande avaliar os resultados da cobrança e apresentar sugestão de novos valores, como por exemplo, revisões quadrienais, e, caso não realize a avaliação e apresente sugestão, os PPUs passem a vigorar acrescidos da variação do IGP-DI/FGV. Além disto, sugere-se ao CBH-Verde Grande a definição de metas, de modo que se tenha melhores condições para avaliar os resultados alcançados e sugerir futuras adequações aos mecanismos e valores de cobrança [...]. Por fim, considerando a necessidade de um acompanhamento periódico do CNRH para aperfeiçoamento e evolução deste instrumento de gestão, sugere-se ao CNRH o estabelecimento de critérios adicionais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos com regramento para avaliações e revisões periódicas da cobrança assim como regramento para conservação dos valores dos preços unitários”.

<sup>7</sup> Ver Relatório Final do Grupo de Trabalho - Cobrança, em anexo.

<sup>8</sup> Valor também apontado pela Nota Técnica nº 2/IGAM/GECON/2022

<sup>9</sup> Como exemplo, ver Nota Técnica nº 2/IGAM/DGAS/2022 (Processo nº 2240.01.0007771/2021-11).

*“Da Base de cálculo: A construção do modelo primou por uma metodologia simples e transparente. Ao aspirar pela simplicidade da metodologia de cobrança, e, entendendo que fórmulas extensas e o uso indiscriminado de coeficientes vão de encontro com este propósito, decidiu-se pelo emprego de uma fórmula composta basicamente pela base de cálculo, seja a vazão outorgada ou vazão medida, e seu respectivo preço, sem coeficientes. [...]. Entretanto, para que a simplicidade desejada não se torne obstáculo para a observância de outros parâmetros [...], os preços passam a ser diferenciados conforme critérios específicos como o tipo de uso, a finalidade, o enquadramento, o grau de disponibilidade hídrica na bacia, a capacidade de pagamento, etc.”*

27. Em relação aos preços propostos, tem-se que eles significarão um reajuste de aproximadamente 69% para os usos dos setores de abastecimento público e industrial e de 265% para os usos do setor agropecuário.

| Preços Vigentes - Exercício 2022 |        |        |                                    |                           |                        |
|----------------------------------|--------|--------|------------------------------------|---------------------------|------------------------|
| PPUs                             |        |        | Abastecimento Público <sup>1</sup> | Agropecuária <sup>2</sup> | Indústria <sup>1</sup> |
| captação                         | R\$/m3 | 0,0135 | 0,0189                             | 0,0009                    | 0,0189                 |
| consumo                          | R\$/m3 | 0,0270 |                                    |                           |                        |
| lançamento                       | R\$/Kg | 0,0947 |                                    |                           |                        |

1 - considerando consumo de 20%.

2 - considerando consumo de 80%.

| Preços propostos Deliberação CBHVG nº 096/2022 |                    |                       |              |           |
|------------------------------------------------|--------------------|-----------------------|--------------|-----------|
| PPUs                                           |                    | Abastecimento Público | Agropecuária | Indústria |
| PPUs                                           | R\$/m <sup>3</sup> | 0,0320                | 0,0032       | 0,0320    |
|                                                | variação           | 69%                   | 265%         | 69%       |
|                                                | R\$/Kg             | 0,1600                | 0,1600       | 0,1600    |
|                                                | variação           | 69%                   | 69%          | 69%       |

*Figura 4: Cobrança pelo uso de recursos hídricos. Preços unitários vigentes e preços unitários propostos pela Deliberação CBHVG nº 096/2022.*

28. Um rápido olhar pode levar a impressão precipitada de um reajuste exagerado. Entretanto, há que se lembrar que a cobrança na bacia do rio Verde Grande foi iniciada de forma conservadora, em especial para o setor agropecuário, conforme pode ser resgatado na Nota Técnica nº 6/2015/CSCOB/SAS, de 16 de setembro de 2015 (doc. nº 00000.054470/2015-88), e confirmado na figura a seguir, retirada do encarte Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos do Relatório de Conjuntura Recursos Hídricos Brasil 2019, publicado pela ANA.





**Figura 5: Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Preços Médios por bacia.**  
Fonte: ANA (2019) *Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos do Relatório de Conjuntura Recursos Hídricos Brasil*. p. 64.

29. Conforme será observado adiante em análise comparativa aos preços cobrados pelo uso de recursos hídricos no Estado do Ceará, embora os preços sugeridos pela Deliberação CBHVG nº 096/2022 possam estar abaixo da capacidade de pagamento dos usuários, eles se situam em patamares dos valores que vêm sendo aprovados pelo CNRH para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União de outras bacias hidrográficas.

#### 4.1. Estimativa de Cobrança

30. De início, informa-se que de 2017 a 2021 foram arrecadados R\$ 520 mil com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Verde Grande<sup>10</sup>.

31. A figura a seguir mostra que para o exercício 2022 (usos 2021 registrados no CNARH) foram cobrados pelos usos de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Verde Grande R\$ 127.818,37. Considerando a Resolução ANA nº 113, de 16 de dezembro de 2021, e se mantido o padrão de usos de 2021, para 2023 estima-se uma cobrança de R\$ 141.438,36.

**Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Verde Grande - Exercício 2022 (usos 2021)**

| Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia do Rio Verde Grande - Exercício 2022 (2020-2021) |                      |            |           |            |            |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------|-----------|------------|------------|--------|
| Finalidade                                                                                                           | Nº de Interferências | Captação   | Consumo   | Lançamento | Total      | %      |
|                                                                                                                      |                      | em R\$/ano |           |            |            |        |
| Abastecimento Público                                                                                                | 5                    | 46.396,46  | 18.013,56 | -          | 64.410,02  | 50,4%  |
| Esgotamento Sanitário                                                                                                | 2                    | -          | -         | 362,89     | 362,89     | 0,3%   |
| Indústria                                                                                                            | 1                    | 1.592,59   | 477,78    | -          | 2.070,37   | 1,6%   |
| Irrigação                                                                                                            | 185                  | 23.203,66  | 36.789,07 | -          | 59.992,73  | 46,9%  |
| Criação Animal                                                                                                       | 10                   | 26,05      | 51,85     | -          | 77,90      | 0,1%   |
| Aquicultura em Tanque Escavado                                                                                       | 1                    | 301,49     | 602,97    | -          | 904,46     | 0,7%   |
| Total                                                                                                                | 204                  | 71.520,25  | 55.935,23 | 362,89     | 127.818,37 | 100,0% |

**Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia do rio Verde Grande - Exercício 2023 (estimativa)**

| Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia do Rio Verde Grande - Exercício 2025 (estimativa) |                      |                  |                  |               |                   |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------|------------------|---------------|-------------------|---------------|
| Finalidade                                                                                                            | Nº de Interferências | Captação         | Consumo          | Lançamento    | Total             | %             |
|                                                                                                                       |                      | em R\$/ano       |                  |               |                   |               |
| Abastecimento Público                                                                                                 | 5                    | 51.340,35        | 19.933,04        | -             | 71.273,38         | 50,4%         |
| Esgotamento Sanitário                                                                                                 | 2                    | -                | -                | 401,56        | 401,56            | 0,3%          |
| Indústria                                                                                                             | 1                    | 1.762,29         | 528,69           | -             | 2.290,98          | 1,6%          |
| Irrigação                                                                                                             | 185                  | 25.676,18        | 40.709,22        | -             | 66.385,40         | 46,9%         |
| Criação Animal                                                                                                        | 10                   | 28,83            | 57,38            | -             | 86,20             | 0,1%          |
| Aquicultura em Tanque Escavado                                                                                        | 1                    | 333,62           | 667,22           | -             | 1.000,84          | 0,7%          |
| <b>Total</b>                                                                                                          | <b>204</b>           | <b>79.141,26</b> | <b>61.895,54</b> | <b>401,56</b> | <b>141.438,36</b> | <b>100,0%</b> |

*Figura 6: Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Bacia do rio Verde Grande. Exercícios 2022 e 2023.*

32. Por sua vez, considerando os mecanismos e valores propostos na Deliberação CBHVG nº 096/2022, estima-se que em 2024 a cobrança passará a ser de R\$ 363.439,38, conforme demonstrado na figura a seguir.

<sup>10</sup> Para verificação das ações que vêm sendo desenvolvidas pelo CBH Verde Grande e pela Agência Peixe Vivo, sugere-se recorrer aos Relatórios de Gestão encaminhados anualmente ao CNRH, em observância ao § 3º do art. 2º da Lei nº 10.881/2004.



| Finalidade                     | Nº de Interferências | Volume (m³/ano) |             | Cobrança (R\$/ano) |               | Total             | %             |
|--------------------------------|----------------------|-----------------|-------------|--------------------|---------------|-------------------|---------------|
|                                |                      | Outorgado       | Medido      | Captação           | Lançamento    |                   |               |
| Abastecimento Público          | 5                    | 0,79            | 0,11        | 113.908,10         | -             | 113.908,10        | 31,3%         |
| Esgotamento Sanitário          | 2                    | -               | -           | -                  | 679,14        | 679,14            | 0,2%          |
| Indústria                      | 1                    | 0,01            | 0,00        | 4.177,28           | -             | 4.177,28          | 1,1%          |
| Irrigação                      | 185                  | 6,18            | 2,39        | 241.239,74         | -             | 241.239,74        | 66,4%         |
| Criação Animal                 | 10                   | 0,02            | 0,00        | 272,00             | -             | 272,00            | 0,1%          |
| Aquicultura em Tanque Escavado | 1                    | 0,03            | 0,03        | 3.163,13           | -             | 3.163,13          | 0,9%          |
| <b>Total</b>                   | <b>204</b>           | <b>7,02</b>     | <b>2,54</b> | <b>362.760,24</b>  | <b>679,14</b> | <b>363.439,38</b> | <b>100,0%</b> |

*Figura 7: Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Deliberação CBHVG nº 096/2022. Estimativa de arrecadação. Exercício 2024.*

33. O valor da cobrança 2022 e o valor estimado para cada usuário a partir da proposta da Deliberação CBHVG nº 096/2022 é mostrado no anexo desta Nota Técnica. Nele se observa valores cobrados de pequena monta que podem superar os custos operacionais para a arrecadação, assim como os benefícios proporcionados, ferindo o princípio da economicidade. Por exemplo, mais da metade das interferências resultam em valor cobrado inferior a R\$ 300/ano e totaliza R\$ 11.034,80, ou seja, somente 3,04% da cobrança.

34. Conforme demonstrado na figura a seguir, o valor estimado para a cobrança em 2024 é similar aos recursos orçamentários complementares alocados anualmente pela ANA, por meio do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, para as despesas de custeio administrativo do CBH Verde Grande e da Agência Peixe Vivo. Isto enseja reflexões sobre a manutenção ou não da delegação e do citado contrato, pois o custo operacional incorrido pelo SINGREH, em especial pela ANA, pelo CBH Verde Grande e pela Agência Peixe Vivo, pode ser superior ao benefício financeiro proporcionado.

| Ano          | Recursos orçamentários destinados pela ANA |
|--------------|--------------------------------------------|
| 2017         | R\$ 300.000,00                             |
| 2018         | R\$ 310.000,00                             |
| 2019         | R\$ 340.000,00                             |
| 2020         | R\$ 350.000,00                             |
| 2021         | -                                          |
| 2022         | R\$ 419.553,14                             |
| 2023         | R\$ 453.953,50                             |
| <b>média</b> | <b>R\$ 362.251,11</b>                      |

*Figura 8: Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA. Recursos orçamentários destinados anualmente pela ANA ao CBH Verde Grande.*

#### 4.2. Disponibilidade para investimentos na bacia e para custeio da entidade delegatária

35. Em relação a disponibilidade de recursos para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, ter-se-á R\$ 3.361.814,29 em 10 anos.



36. Como baliza, tem-se que o Manual Operativo do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Verde Grande - MOP PRH Verde Grande apresenta demais ações do PRH Verde Grande no horizonte até 2030, atribuindo responsabilidade à Agência Peixe Vivo e ao CBH Verde Grande para a execução com recursos da cobrança de oito destas ações, que somam o valor de R\$ 3.298.879,65, e atribuindo responsabilidade à Agência Peixe Vivo para a execução com recursos não definidos de uma ação no valor de R\$ 932.000,00.

| Ação MOP     | RESPONSÁVEL DIRETO | FONTE DE RECURSOS                     |              |
|--------------|--------------------|---------------------------------------|--------------|
|              |                    | Recursos da cobrança pelo uso da água | Não definido |
| Ação 1.3.1   | Agência Peixe Vivo | 1.732.500,00                          |              |
| Ação 1.6.2   | Agência Peixe Vivo | 309.779,65                            |              |
| Ação 2.6.1   | Agência Peixe Vivo |                                       | 932.200,00   |
| Ação 2.6.2   | Agência Peixe Vivo | 256.000,00                            |              |
| Ação 2.8.1   | CBH Verde Grande   | 257.400,00                            |              |
| Ação 2.9.2   | CBH Verde Grande   | 202.800,00                            |              |
| Ação 3.2.1   | Agência Peixe Vivo | 100.800,00                            |              |
| Ação 4.1.1   | Agência Peixe Vivo | 337.600,00                            |              |
| Ação 4.3.2   | Agência Peixe Vivo | 102.000,00                            |              |
| Total        |                    | 3.298.879,65                          | 932.200,00   |
| <b>TOTAL</b> |                    | <b>4.231.079,65</b>                   |              |

Figura 9: Responsabilidades da Agência Peixe Vivo e do CBH Verde Grande a serem realizadas com recursos da cobrança.

Fonte: MOP PRH Verde Grande.

37. Ou seja, a arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União será inferior ao custo previsto para essas ações.

38. Em relação a disponibilidade de recursos para o pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do SINGREH, estarão disponíveis apenas R\$ 27.257,95, considerando a limitação legal de até 7,5% da arrecadação.

39. Mesmo com a possibilidade de se ter uma cobrança de cerca de R\$ 3 milhões em função de usos de recursos hídricos de domínio mineiro, não haverá recursos suficientes para superar a referência de custeio para a entidade delegatária de R\$ 733 mil/ano.

40. Neste sentido, a alínea 's' do inciso I da Cláusula Quinta - Das Obrigações e Competências do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA prevê obrigação da contratada para "apresentar e ter aprovado pelo COMITÊ, até 30 de dezembro de 2022, um mecanismo de cobrança que garanta a arrecadação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande e o custeio de uma estrutura de entidade delegatária de funções de Agência de Água, a partir do ano de 2024".

41. Não atendida esta cláusula, enseja-se a rescisão contratual nos termos do inciso VIII da Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, *in verbis*:

*"O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes e, ainda, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independente das demais medidas legais cabíveis, pelas seguintes razões: [...] se a CONTRATADA, durante a*

*vigência deste Contrato de Gestão, não atender à obrigação estabelecida na alínea “s” do inciso I da CLÁUSULA QUINTA”.*

42. O dispositivo em referência foi aprovado pela Deliberação CBHVG nº 095, de 7 de junho de 2022. Ademais, ele foi lembrado pela Agência Peixe Vivo à CTC que alertou que o não cumprimento desta cláusula cria uma motivação para a rescisão do Contrato. Para a Agência Peixe Vivo, “uma arrecadação similar ao repasse feito pela ANA, o Comitê não teria condições de melhorar a sua estrutura, como por exemplo, contratar um corpo técnico, para atender ao acompanhamento dos estudos e projetos, demanda que certamente aumentará com o incremento da cobrança”<sup>11</sup>.

43. Registra-se que no exercício 2018, dentro do Programa de Desenvolvimento do Setor Águas - Interáguas, foi concluído um estudo especializado contratado pela ANA para desenvolvimento de uma metodologia para estimar o custeio administrativo de entidades delegatárias de funções de agência de água. Esta contratação culminou na elaboração de uma ferramenta que apoia a ANA na estimativa do custeio necessário ao funcionamento de uma entidade delegatária<sup>12</sup>. Esta ferramenta indica que se uma entidade delegatária já constituída assumir as funções de secretaria executiva de um outro CBH (organização de reuniões, gestão documental), seria acrescido cerca de R\$ 150 mil (a preços de 2018) aos seus custos estruturais, sem contabilizar uma estrutura física de uma eventual unidade descentralizada para atender àquele CBH. Este acréscimo não proporcionaria capacidade institucional para desenvolvimento de projetos, mas tão somente o secretariado do CBH.

<sup>11</sup> Ver Minuta - ATA 2ª Reunião Ordinária do Ano 2022, CTC 19 de abril de 2022 (anexa).

<sup>12</sup> Em apertada síntese, a ferramenta estima a necessidade estrutural da entidade delegatária e seu respectivo custeio considerando variáveis consideradas mais significativas para sua determinação: i) número de comitês de bacia hidrográfica atendidos pela entidade delegatária; ii) número de projetos desenvolvidos, por grau de complexidade e por existência ou não de apoio de empresas gerenciadoras de projetos; e iii) número de escritórios descentralizados, além da localização da entidade delegatária. Relatórios disponíveis em: <https://www.ana.gov.br/aguas-no-brasil/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos/agencias-de-agua/agencias-de-agua>, no portal ‘Estimativa de custeio’.

### 4.3. Impacto da Cobrança sobre os Usuários

44. As figuras a seguir ilustram a atualização das informações sobre o impacto da cobrança sobre os usuários.

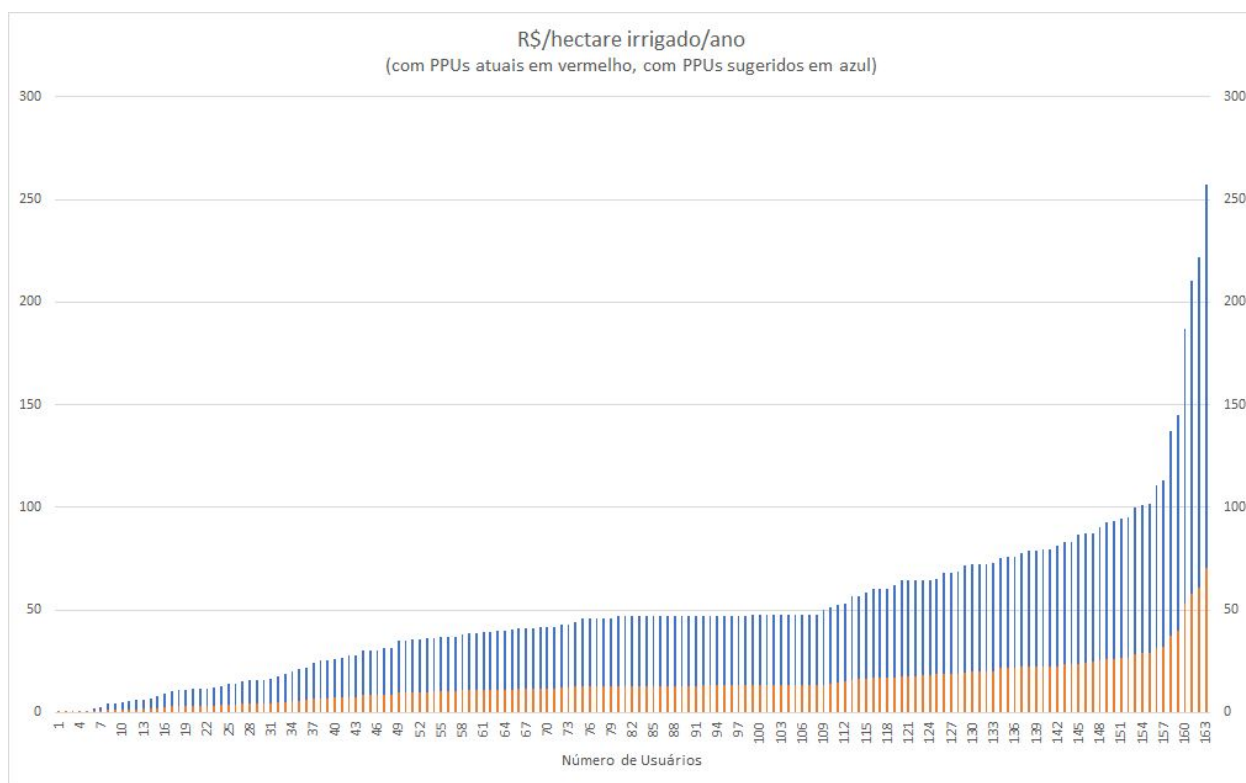


Figura 10: Deliberação CBHVG nº 096/2022. Impacto sobre a irrigação.

45. O valor médio do atual impacto da cobrança sobre a irrigação é de R\$ 14/ha/ano e, com a proposta da Deliberação CBHVG nº 096/2022, passa para R\$ 50/ha/ano.

| Município     | UF | Sigla  | Tipo de Serviço | Impacto da Cobrança sobre dados de 2020 |                        |                    |
|---------------|----|--------|-----------------|-----------------------------------------|------------------------|--------------------|
|               |    |        |                 | Despesa Total                           | Tarifa Média praticada | Médio por Economia |
|               |    |        |                 | (%)                                     | (%)                    | (R\$/mês/econ)     |
| Glaucilândia  | MG | COPASA | Água e Esgoto   | 0,42%                                   | 0,57%                  | 0,32               |
| Janaúba       | MG | COPASA | Água e Esgoto   | 0,72%                                   | 0,65%                  | 0,40               |
| Monte Azul    | MG | COPASA | Água e Esgoto   | 0,65%                                   | 0,77%                  | 0,36               |
| Montes Claros | MG | COPASA | Água e Esgoto   | 0,73%                                   | 0,73%                  | 0,59               |
| Verdelândia   | MG | COPASA | Água            | 0,72%                                   | 0,93%                  | 0,38               |

Figura 11: Deliberação CBHVG nº 096/2022. Impacto sobre o saneamento (sobre dados do SNIS: ano de referência 2020).

46. A título comparativo, a figura a seguir mostra os valores cobrados pelo uso de recursos hídricos no Estado do Ceará<sup>13</sup>. O enfoque desta comparação é demonstrar a capacidade de pagamento dos setores usuários de recursos hídricos. As distinções da cobrança pelo uso da água do Estado do Ceará em relação à cobrança pelo uso de recursos hídricos da qual tem tratado o CNRH não desvirtua este enfoque.

e os sugeridos pelo CBH Verde Grande, que podem indicar a possibilidade da disposição a pagar estar inferior à capacidade de pagamento dos usuários.

| Finalidade de Uso                                                                | Estado do CE <sup>1</sup><br>(exercício 2022) |         | Deliberação CBHVG<br>nº 096/2022 |
|----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------|----------------------------------|
| PPU, em R\$/m <sup>3</sup>                                                       |                                               |         |                                  |
| abastecimento público                                                            | em geral                                      | 0,07205 | 0,0320                           |
|                                                                                  | na RMF                                        | 0,21820 |                                  |
| indústria                                                                        |                                               | 0,95197 | 0,0320                           |
| irrigação                                                                        | < 19mil m <sup>3</sup> /mês                   | 0,00214 | 0,0032                           |
|                                                                                  | > 19mil m <sup>3</sup> /mês                   | 0,00643 |                                  |
| aquicultura tanque escavado                                                      |                                               | 0,00662 | 0,0032                           |
| PPU, em R\$/Kg                                                                   |                                               |         |                                  |
| todos                                                                            |                                               | não tem | 0,1600                           |
| 1- Decreto CE nº 34.571/2022: preços mínimos e quando não há adução pela COGERH. |                                               |         |                                  |
| RMF = região metropolitana de Fortaleza/CE.                                      |                                               |         |                                  |

*Figura 12: Cobrança pelo uso de recursos hídricos. Comparativo entre preços CE e a Deliberação CBHVG nº 096/2022.*





Em estudo contratado pela ANA, concluído em 2022, para fornecer subsídios ao processo de implementação da cobrança na bacia hidrográfica do rio Grande, foi realizado, com base em estudos de elasticidades-preço da demanda obtidos na literatura, uma avaliação das reduções potenciais da demanda por água para os diversos cenários de cobrança analisados.

Tal avaliação serviria como indicativo do incentivo ao uso racional de recursos hídricos.

A tabela a seguir, extraída do referido estudo, ilustra a avaliação:

*Tabela 23: Ordens de grandeza de reduções de volume captado dada a cobrança.*

| Setores usuários     | Cobrança hipotética de R\$ 0,01/m³ |                                  |                        | Cobrança hipotética de R\$ 0,10/m³ |                                  |                        |
|----------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------|------------------------------------|----------------------------------|------------------------|
|                      | Cobrança / disposição a pagar*     | Redução volumétrica (mil m³/ano) | Redução percentual (%) | Cobrança / disposição a pagar*     | Redução volumétrica (mil m³/ano) | Redução percentual (%) |
| Abastecimento Humano | 3,06%                              | 1.168                            | 0,47%                  | 30,57%                             | 13.117                           | 5,25%                  |
| Indústria            | 0,05%                              | 678                              | 0,18%                  | 0,47%                              | 6.958                            | 1,81%                  |
| Irrigação            | 1,24%                              | 23.652                           | 2,19%                  | 12,37%                             | 67.727                           | 6,27%                  |
| Criação animal       | 1,99%                              | 621                              | 2,27%                  | 19,94%                             | 1.663                            | 6,08%                  |
| Mineração            | 0,25%                              | 34                               | 0,11%                  | 2,48%                              | 347                              | 1,07%                  |
| <b>Total</b>         | -                                  | <b>26.154</b>                    | <b>1,44%</b>           | -                                  | <b>89.812</b>                    | <b>4,96%</b>           |

\* Média do setor usuário ponderado pelo volume de captação

Transferindo-se esses resultados aos preços unitários propostos pelo CBH Verde Grande, ter-se-ia as seguintes estimativas de reduções potenciais da demanda na bacia:

|                      |       |
|----------------------|-------|
| Abastecimento humano | 1,50% |
| Indústria            | 0,58% |
| Irrigação            | 0,70% |
| Criação animal       | 0,73% |
| Mineração            | 0,35% |

#### 4.4. Bacia Hidrográfica

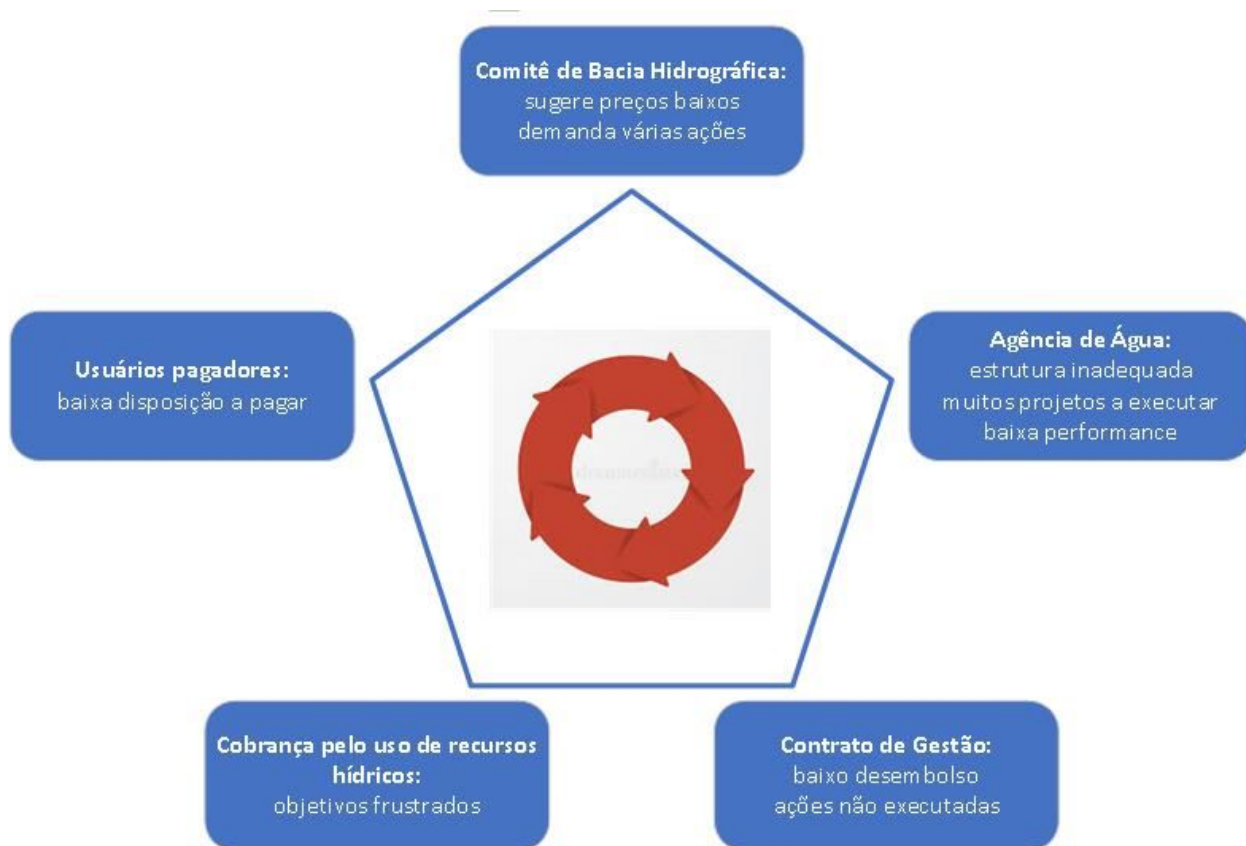
47. É fundamento da Lei nº 9.433/1997 que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH) (inc. V do art. 1º). O SINGREH objetiva, dentre outros, promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos (inc. V do art. 32).

48. Os Decretos Presidenciais que instituem Comitês de Bacia Hidrográfica estabelecem a bacia hidrográfica para atuação normativa, deliberativa e consultiva deste colegiado. De acordo com o art. 9º da Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, a proposta de instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica, cujo rio principal é de domínio da União *“deve ser subscrita pelos Secretários de Estado responsáveis pelo gerenciamento de recurso hídricos de, pelo menos, dois terços dos Estados contidos na bacia hidrográfica respectiva”*, dentre outros.

49. Ou seja, a Política Nacional de Recursos Hídricos preza pela gestão por território e não por domínio das águas e, assim, entende-se que, quando aprovada pelo CNRH, que conta com a participação dos CERHs, a cobrança deveria ser implementada em toda a bacia hidrográfica, sob pena de uns usuários pagarem pelo uso de recursos hídricos e outros não.

#### 5. CONCLUSÕES

50. As discussões sobre a cobrança pelo uso de recursos hídricos em colegiados descentralizados e participativos têm sido desenvolvidas com limitado emprego de referências técnicas de gestão da bacia hidrográfica, tendendo a frustrar expectativas relacionadas aos objetivos da cobrança, em especial o incentivo à racionalização do uso da água, a obtenção de recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados no plano de recursos hídricos, bem como à implementação de uma agência de água com estrutura condizente com os desafios de gestão, resultando no ciclo apresentado a seguir.



51. Esta constatação é agravada quando a cobrança não alcança os usos de recursos hídricos de todos os domínios da bacia hidrográfica.

*Aspectos positivos da Deliberação CBHVG nº 096/2022.*

- busca simplificar os mecanismos de cobrança, o que, além de reduzir custos operacionais, facilita o seu entendimento pelo usuário pagador.

*Aspectos negativos da Deliberação CBHVG nº 096/2022.*

- os preços unitários sugeridos pelo CBH Verde Grande não se baseiam em necessidades de recursos financeiros para a bacia hidrográfica do rio Verde Grande, adotando-se os valores mínimos estabelecidos na Deliberação Normativa CERH nº 68/2021;
- o potencial de arrecadação será insuficiente para suprir as necessidades de custeio da agência de água e de investimentos do plano da bacia.

52. Os fatos esposados nesta Nota Técnica ensejam reflexões quanto à adequação dos critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos no País, em especial

- a necessidade de definição prévia de quais as ações do plano de recursos hídricos serão realizadas com valores arrecadados com a cobrança e, a partir do custo de investimento delas, estabelecer o volume de recursos financeiros que devem ser arrecadados para sua efetivação, sob pena de se disseminar



na sociedade expectativas que não necessariamente se cumprirão (cobra e o rio melhora)<sup>14</sup>;

- a possibilidade de se realizar a arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos mesmo na ausência de agência de água ou entidade delegatária;
- a cobrança incidir sobre toda a bacia hidrográfica quando ela for aprovada pelo CNRH e não somente sobre as águas de domínio da União.

53. São esses os subsídios para definição do CNRH dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

---

<sup>14</sup> Resgata-se aqui as principais recomendações de [OCDE \(2017\)](#):

- as cobranças deveriam ser estabelecidas em função de objetivos claros a serem atingidos ...;
- os recursos arrecadados deveriam ser gastos em ações que de fato façam a diferença ... e garantindo a boa visibilidade por parte da sociedade e dos usuários pagadores;
- a implantação e revisões da cobrança nas bacias hidrográficas deveriam ser vinculadas aos planos de recursos hídricos e suas sucessivas revisões, os quais deveriam estabelecer claramente os objetivos e metas de uso racional e de despoluição a serem atingidos mediante a cobrança;
- os níveis dos valores cobrados deveriam ser mais elevados: cobranças que de fato causem impacto nos setores usuários (*charges that "bite"*).



## 6. ENCAMINHAMENTO

54. Em observância ao inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, sugere-se o encaminhamento dos presentes subsídios à SGE, visando envio à Secretaria Executiva do CNRH.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM  
Especialista em Regulação de Recursos  
Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)  
GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO  
Especialista em Regulação de Recursos  
Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)  
THIAGO GIL BARRETO BARROS  
Coordenador de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

De acordo. Encaminhe-se à SGE.

(assinado eletronicamente)  
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES  
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos



## **ANEXO**

**Cobrança pelo uso de recursos hídricos  
Bacia hidrográfica do rio Verde Grande  
Usuários de recursos hídricos de domínio da União  
Exercício 2022 – usos 2021  
Estimativa 2024 – usos 2021**



| NU_CNARH      | NM_EMPREENDIMENTO                 | Cobrança 2022,<br>em R\$ | Estimativa de<br>Cobrança com<br>reajuste, em R\$ |
|---------------|-----------------------------------|--------------------------|---------------------------------------------------|
| #310005986407 | COPASA Espinosa                   | 35.400,42                | 61.902,37                                         |
| #310005278151 | Projeto Gorutuba                  | 17.873,26                | 72.124,14                                         |
| #310010571970 | COPASA Monte Azul                 | 17.404,25                | 31.267,46                                         |
| #310009736960 | ASSIEG                            | 15.323,42                | 61.834,75                                         |
| #310008940017 | COPASA Montes Claros              | 9.134,47                 | 15.972,83                                         |
| #290007660012 | SISTEMA DE ABASTECIMENTO CANTINHO | 2.470,88                 | 4.765,44                                          |
| #290005286075 | Projeto Estreito                  | 2.436,88                 | 9.833,58                                          |
| #290005286075 | Projeto Estreito                  | 2.354,45                 | 9.149,04                                          |
| #310005316509 | Best Pulp                         | 2.070,37                 | 4.177,28                                          |
| #310006931975 | Fazenda Oriente                   | 1.532,52                 | 6.184,22                                          |
| #310009011303 | Fazenda Santa Monica              | 986,11                   | 3.979,26                                          |
| #310027317540 | CIRPA Gorutuba                    | 904,46                   | 3.163,13                                          |
| #310006936853 | Fazenda Oriente                   | 701,86                   | 2.832,22                                          |
| #290010113221 | FAZENDA BELO HORIZONTE            | 678,70                   | 2.738,74                                          |
| #310006943710 | Fazenda Rio Verde                 | 677,02                   | 2.732,01                                          |
| #310006943710 | Fazenda Rio Verde                 | 627,13                   | 2.530,66                                          |
| #310006930227 | Fazenda Araçatuba                 | 590,96                   | 2.384,70                                          |
| #290009617505 | Fazenda Flores                    | 549,79                   | 2.218,56                                          |
| #310007381669 | FAZENDA SANTA CRUZ                | 532,89                   | 2.150,36                                          |
| #310006952034 | FAZENDA GRAU DO VALE III          | 446,06                   | 1.800,00                                          |
| #310005849248 | FAZENDA SANTO ANTONIO             | 431,55                   | 1.741,44                                          |
| #310008282974 | FAZ PEDRA REDONDA DO RIO VERDE    | 428,42                   | 1.664,76                                          |
| #310006925657 | Sítio Rocinha                     | 416,11                   | 1.679,12                                          |
| #310007962041 | Fazenda Bom Jardim                | 401,52                   | 1.620,26                                          |
| #310006938201 | FAZENDA ITAPOÁ                    | 401,05                   | 1.618,38                                          |
| #310007632688 | COPASA Glaucilândia               | 362,89                   | 679,14                                            |
| #310006927862 | Fazenda Ouro Verde                | 361,14                   | 1.457,28                                          |
| #310007890890 | Fazenda Boa Sorte                 | 358,70                   | 1.447,49                                          |
| #290009461742 | FAZENDA FLORES                    | 351,23                   | 1.417,33                                          |
| #310006944520 | FAZENDA HAVANA/RURAL NORTE        | 327,73                   | 1.322,51                                          |
| #310006914965 | Fazenda Califórnia                | 315,18                   | 1.271,84                                          |
| #310006927943 | Fazenda Cedro                     | 313,35                   | 1.264,44                                          |
| #310006915007 | Fazenda Arapua                    | 305,52                   | 1.232,86                                          |
| #310006938392 | FAZENDA CORREGO ESCURO            | 302,25                   | 1.219,68                                          |
| #310006950686 | Faz. Aguapé                       | 299,15                   | 1.207,17                                          |
| #310006936691 | Fazenda Paraíso                   | 292,66                   | 1.180,99                                          |
| #310006950767 | Fazenda Nova Canaã                | 259,28                   | 1.046,28                                          |
| #310006943809 | Fazenda Rio Verde                 | 257,09                   | 1.037,47                                          |
| #290009622509 | FAZENDA LAGOA GRANDE              | 254,79                   | 1.028,16                                          |
| #310005731751 | Fazenda Limoeiro lote 84          | 241,96                   | 976,42                                            |
| #310006927781 | FAZENDA VOLTA GRANDE (AMARGOSO)   | 235,72                   | 951,20                                            |
| #310006950686 | Faz. Aguapé                       | 225,08                   | 908,26                                            |
| #310010071810 | Fazenda Arapua                    | 213,62                   | 862,05                                            |
| #290008848619 | Fazenda Flores                    | 208,70                   | 842,15                                            |
| #310006931460 | Fazenda Muquem                    | 206,20                   | 832,06                                            |
| #290008289962 | Pedra Redonda do Rio Verde        | 203,41                   | 790,40                                            |
| #310007961584 | FAZENDA GUANABARA                 | 192,07                   | 775,07                                            |
| #290008848104 | FAZENDA FLORES                    | 187,46                   | 756,48                                            |
| #290008845946 | FAZENDA LAJE                      | 183,90                   | 742,07                                            |



|               |                                            |        |        |
|---------------|--------------------------------------------|--------|--------|
| #310006944953 | Fazenda Cassarema                          | 179,52 | 724,42 |
| #310006944953 | Fazenda Cassarema                          | 178,38 | 719,82 |
| #310006931541 | Fazenda Muquem II                          | 177,37 | 715,74 |
| #290009593657 | FAZENDA FLORES                             | 163,30 | 658,94 |
| #310006950333 | Fazenda Havana                             | 160,27 | 646,74 |
| #310006943710 | Fazenda Rio Verde                          | 151,50 | 611,34 |
| #310007791646 | FAZ LAGOA DA TAPERA                        | 149,04 | 579,16 |
| #290008848023 | SITIO DA MATA ( Pedra Redonda)             | 145,84 | 566,72 |
| #290008848619 | Fazenda Flores                             | 144,45 | 582,89 |
| #310008899203 | FAZENDA ANGICO                             | 140,50 | 566,95 |
| #290008828006 | FAZENDA PAGEU                              | 140,24 | 565,92 |
| #290027289131 | FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA I          | 139,70 | 563,71 |
| #310007961665 | Fazenda Guanabara                          | 136,96 | 552,67 |
| #310008286708 | FAZ PORTEIRAS                              | 136,35 | 529,80 |
| #310008282389 | Faz. Lagoa da Tapera                       | 125,21 | 486,58 |
| #310006950252 | Agropastoril Natividade                    | 124,98 | 504,32 |
| #310008351534 | Fazenda Volta                              | 122,77 | 495,41 |
| #310008289804 | SITIO PARAISO DAS FLORES                   | 121,35 | 471,51 |
| #310006556350 | Fazenda Ouro Verde                         | 119,91 | 483,84 |
| #290009749096 | Não Informado                              | 115,66 | 449,42 |
| #310006936691 | Fazenda Paraíso                            | 107,66 | 434,43 |
| #310007249809 | Reginaldo                                  | 105,24 | 424,66 |
| #310007961827 | Fazenda Agreste                            | 104,20 | 420,48 |
| #310007791565 | Faz Lagoa da Tapera                        | 91,31  | 354,82 |
| #310007791565 | Faz Lagoa da Tapera                        | 91,31  | 354,82 |
| #290006090972 | SÍTIO SUCOTE (FAZENDA FURADO DO RIO VERDE) | 84,39  | 327,94 |
| #310007249809 | Reginaldo                                  | 82,55  | 333,10 |
| #290009697193 | FAZENDA LAGES                              | 82,13  | 331,41 |
| #290008848880 | FAZENDA LAJE                               | 81,84  | 330,24 |
| #310008282389 | Faz. Lagoa da Tapera                       | 78,05  | 303,28 |
| #290009702456 | FAZENDA LAGES                              | 70,66  | 285,12 |
| #290026650671 | Fazenda Lagoa Grande e Serrinha            | 70,05  | 282,66 |
| #310008283512 | FAZENDA MACELA                             | 66,40  | 258,05 |
| #290009595609 | Faz Flores                                 | 63,95  | 258,05 |
| #310008282389 | Faz. Lagoa da Tapera                       | 62,70  | 243,65 |
| #290009592847 | FAZ BOA VISTA DO ESTREITO                  | 61,44  | 238,78 |
| #310008283008 | Faz alto das porteiras                     | 61,22  | 237,89 |
| #310009196249 | Fazenda Angico                             | 60,92  | 245,86 |
| #310006938554 | FAZENDA GRAVATÁ                            | 60,79  | 245,32 |
| #310008290136 | Lagoa do Marruáz                           | 60,36  | 234,58 |
| #290009746747 | SITIO SANTA TEREZINHA                      | 59,57  | 231,50 |
| #310009462739 | Península Luana                            | 58,71  | 228,16 |
| #290009702537 | FAZENDA LAGES                              | 58,62  | 236,54 |
| #310006944449 | Fazenda Boa Esperança                      | 57,10  | 230,40 |
| #290007791460 | FAZ BOA VISTA DE PEDRA REDONDA             | 54,79  | 212,89 |
| #310009462062 | Fazenda Cachoeira                          | 54,73  | 212,68 |
| #310006920264 | Fazenda Ouro Verde                         | 54,72  | 220,80 |
| #310007794661 | FAZENDA AGROVERDE                          | 54,23  | 218,84 |
| #310007987117 | SITIO OLHOS D'ÁGUA                         | 52,78  | 212,99 |
| #310009744718 | Lagoa do Marruáz                           | 48,18  | 187,20 |

|               |                                  |       |        |
|---------------|----------------------------------|-------|--------|
| #310008282389 | Faz. Lagoa da Tapera             | 46,69 | 181,44 |
| #310006943809 | Fazenda Rio Verde                | 44,78 | 180,70 |
| #290009462471 | FAZENDA FLORES                   | 44,49 | 179,52 |
| #310008282702 | Não Informado                    | 43,69 | 169,78 |
| #310007999980 | FAZENDA VOLTA GRANDE/CASA BRANCA | 43,22 | 174,40 |
| #310009712433 | Lagoa do Marruáz                 | 42,86 | 166,56 |
| #310006943809 | Fazenda Rio Verde                | 42,72 | 172,38 |
| #310009577129 | Faz Tapera                       | 40,84 | 158,72 |
| #290009453480 | Faz Flores                       | 40,81 | 164,67 |
| #290029310260 | Fazenda Flores                   | 40,80 | 164,64 |
| #310008283270 | SÍTIO BEIRA MAR                  | 39,17 | 152,21 |
| #310008283270 | SÍTIO BEIRA MAR                  | 39,17 | 152,21 |
| #310006915180 | Fazenda Boa Vista                | 38,92 | 157,08 |
| #310008285990 | S/DENOMINAÇÃO                    | 38,91 | 151,20 |
| #310006925495 | Não Informado                    | 38,90 | 156,98 |
| #290032843508 | FAZENDA LAJES                    | 35,33 | 142,56 |
| #310005351681 | Fazenda Santa Lúcia              | 35,31 | 142,51 |
| #310006948517 | Não Informado                    | 33,85 | 136,60 |
| #310009730091 | Lagoa do Marruaz                 | 33,53 | 130,30 |
| #310006943809 | Fazenda Rio Verde                | 33,08 | 115,69 |
| #310027272695 | Península Luana                  | 31,47 | 122,27 |
| #310009731810 | Lagoa do Marruáz                 | 31,13 | 120,96 |
| #310009748039 | Fazenda cachoeira                | 31,13 | 120,96 |
| #310009462224 | Faz Lagoa da Tapera              | 30,95 | 120,24 |
| #310009462143 | Lagoa do Marruáz                 | 30,39 | 118,08 |
| #310008282540 | FAZENDA LAGOA DO MARRUAZ         | 30,35 | 117,94 |
| #310026679082 | FAZ CACHOEIRA                    | 30,14 | 117,12 |
| #310009737185 | Lagoa do Marruáz                 | 29,18 | 113,36 |
| #290009745775 | Não Informado                    | 26,20 | 101,81 |
| #310009726906 | Lagoa Marruáz                    | 25,24 | 98,08  |
| #310009703280 | Faz Penisula Luana               | 25,01 | 97,20  |
| #310031789354 | Faz Boa Vista                    | 24,20 | 94,00  |
| #290027244979 | Fazenda Flores                   | 23,41 | 94,46  |
| #310005713699 | FAZENDA SANTA MARIA              | 22,34 | 90,15  |
| #310009746680 | Lagoa do Marruáz                 | 21,58 | 83,87  |
| #310008287348 | Faz sussuarana                   | 20,01 | 77,76  |
| #310009726140 | Lagoa do Marruáz                 | 19,56 | 76,03  |
| #310006925495 | Não Informado                    | 19,23 | 67,28  |
| #290009746151 | BETO FRUTAS                      | 18,93 | 73,58  |
| #290009745937 | Não Informado                    | 18,68 | 72,58  |
| #310009452180 | FAZENDA ALTO PORTEIRA            | 17,10 | 66,46  |
| #310006938120 | Fazenda Genipapo                 | 16,96 | 68,43  |
| #310026625586 | FAZENDA CACHOEIRA                | 16,80 | 65,28  |
| #310007962394 | Fazenda Barreiro                 | 15,86 | 64,03  |
| #310005713699 | FAZENDA SANTA MARIA              | 14,84 | 59,86  |
| #998765432100 | SÍTIO DONA CIDINHA               | 14,27 | 57,60  |
| #310026751700 | Sítio Dias                       | 13,62 | 52,90  |
| #310009703442 | Lagoa do Marruáz                 | 13,04 | 50,69  |
| #310009730849 | Lagoa do Marruáz                 | 12,88 | 50,05  |
| #310009111197 | Fazenda Santa Inês               | 12,19 | 49,18  |

|               |                                   |       |       |
|---------------|-----------------------------------|-------|-------|
| #310009745366 | Lagoa do Marruaz                  | 12,15 | 47,23 |
| #310009695911 | Fazendinha do Heitor              | 11,66 | 45,28 |
| #310031042224 | Djane dos Santos Tolentino Vieira | 10,82 | 42,05 |
| #310031041503 | lagoa da tapera                   | 9,72  | 37,76 |
| #310031043891 | Mauricio Enis de Oliveira         | 7,69  | 29,89 |
| #310006927943 | Fazenda Cedro                     | 7,38  | 25,80 |
| #310031067561 | Juercina Soares Silva             | 7,32  | 28,45 |
| #310031063140 | Demerval Xavier da Silva          | 7,32  | 28,45 |
| #310006930227 | Fazenda Araçatuba                 | 6,89  | 24,09 |
| #310008646844 | Fazenda Açougue/                  | 6,50  | 25,26 |
| #310031041503 | lagoa da tapera                   | 6,16  | 23,90 |
| #310006949084 | Sítio Rio Verde                   | 6,12  | 23,77 |
| #310030597230 | ana fátima                        | 6,11  | 23,76 |
| #310031045088 | Esmeraldo Deca dos Santos         | 5,92  | 23,01 |
| #310031067804 | Deusdete Ferreira da Silva        | 5,90  | 22,92 |
| #310031041503 | lagoa da tapera                   | 5,01  | 19,46 |
| #310031069696 | Mariano da Luz Batista            | 4,91  | 19,09 |
| #310031085705 | Vilma Bento Santana Soares        | 4,90  | 19,04 |
| #310006944953 | Fazenda Cassarema                 | 4,23  | 14,78 |
| #310031045320 | Isaltino Cesario da Silva         | 3,66  | 14,26 |
| #310006949084 | Sítio Rio Verde                   | 3,59  | 12,15 |
| #310006931975 | Fazenda Oriente                   | 3,30  | 11,52 |
| #310006949084 | Sítio Rio Verde                   | 2,84  | 11,04 |
| #310008646844 | Fazenda Açougue/                  | 2,57  | 9,99  |
| #310007431780 | Fazenda Arizona                   | 2,42  | 9,77  |
| #310031045835 | Antonio Dias Sobrinho             | 1,22  | 4,74  |
| #310008282117 | Fazenda Boa Sorte/Arapuá          | 0,52  | 2,12  |
| #310006938120 | Fazenda Genipapo                  | 0,20  | 0,69  |
| #310007961908 | FAZENDA ARIZONA (REGINA)          | 0,05  | 0,20  |
| #310007890890 | Fazenda Boa Sorte                 | -     | -     |
| #310006938635 | Fazenda Tatiana                   | -     | -     |
| #310006927609 | Fazenda Mucambo dos Bois          | -     | -     |
| #310006927609 | Fazenda Mucambo dos Bois          | -     | -     |
| #310007895506 | FAZENDA MUQUÉM                    | -     | -     |
| #310006931460 | Fazenda Muquem                    | -     | -     |
| #310006931460 | Fazenda Muquem                    | -     | -     |
| #310006920264 | Fazenda Ouro Verde                | -     | -     |
| #310007958010 | Fazenda Ouro Verde                | -     | -     |
| #310006025826 | FAZENDA LAPA DA ONÇA (MUQUEM)     | -     | -     |
| #310006931380 | Fazenda São Geraldo               | -     | -     |
| #310006931380 | Fazenda São Geraldo               | -     | -     |
| #310005568079 | Fazenda Holanda                   | -     | -     |
| #310005568079 | Fazenda Holanda                   | -     | -     |
| #310006950503 | Faz. Barreiro Vermelho            | -     | -     |
| #290007791702 | Fazenda Recanto das Pedras        | -     | -     |
| #310007961746 | Fazenda Guanabara                 | -     | -     |
| #310007961746 | Fazenda Guanabara                 | -     | -     |
| #310009193576 | Fazenda Santa Teresinha           | -     | -     |
| #310006899982 | COPASA Verdelândia                | -     | -     |
| #310008458096 | COPASA Janaúba - Nova Porteira    | -     | -     |
| #310006915007 | Fazenda Arapua                    | -     | -     |
| #310006927862 | Fazenda Ouro Verde                | -     | -     |
| #310007958010 | Fazenda Ouro Verde                | -     | -     |
| #310005568079 | Fazenda Holanda                   | -     | -     |

NOTA TÉCNICA

Documento assinado digitalmente por: MARCO ANTONIO MOTA AMORIM;GIORDANO BRUNO BOMTEMPO DE CARVALHO;THIAGO GIL BARRETO BARROS;HUMBERTO CARDOSO GONCALVES

A autenticidade deste documento 02500.044331/2022 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/verificacao.aspx> informando o código verificador: 75792D25.

## Marco Antônio Mota Amorim

---

**De:** Thiago Gil Barreto Barros  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de junho de 2022 15:40  
**Para:** Marco Antônio Mota Amorim  
**Assunto:** ENC: Retorno CSCOB ANA - Ofício 052/2022 - Aprovação Deliberação CBHVG 096/2022  
**Anexos:** Deliberação Normativa CERH nº 68, de 22.03.2021.pdf; Portaria nº 007 - CTC de 02.03.2021 - GT COBRANÇA.pdf; Relatório Final - GT Metodologia de cobrança 2 (VF).pdf; Minuta - Ata da 2ª RO da CTC de 2022 (19.04.2022).pdf

Prezado,

Segue resposta do CBHVG.

Atenciosamente,

**Thiago Gil Barreto Barros**  
Coordenador

Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança - CSCOB  
Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos  
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)  
Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L, Sala 145 – Ala Leste  
CEP 70610-200 Brasília DF



---

**De:** Secretaria CBHVG <secretaria@cbhverdegrande.org.br>  
**Enviado:** quarta-feira, 29 de junho de 2022 15:14  
**Para:** Thiago Gil Barreto Barros <thiago.barros@ana.gov.br>  
**Cc:** Humberto Cardoso Gonçalves <Humberto.Goncalves@ana.gov.br>; Tânia Regina Dias da Silva <taniadias@ana.gov.br>; Grace Benfica Matos <grace.matos@ana.gov.br>; Osman Fernandes da Silva <Osman.Silva@ana.gov.br>; Volney Zanardi Junior <volney.zanardi@ana.gov.br>  
**Assunto:** Retorno CSCOB ANA - Ofício 052/2022 - Aprovação Deliberação CBHVG 096/2022

Prezado Thiago, boa tarde!

Segue abaixo um histórico do processo:

1. Tendo por referência a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais **nº 68/2021 (em anexo)**, a Câmara Técnica Consultiva do CBH Verde Grande instituiu um Grupo de Trabalho com o objetivo de discutir propostas de revisão de metodologia/mecanismos e preços públicos inerentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos de competência do estado de Minas Gerais. **A Portaria CTC nº 007/2021** que dispõe sobre a instituição do GT segue anexa.
2. O “GT Cobrança” realizou 9 (nove) reuniões. As convocações, memórias e demais materiais podem ser acessados pelo link: <https://cbhverdegrande.org.br/grupos-de-trabalho-3>.

3. Após as discussões, três propostas foram encaminhadas pelo GT para discussão e análise da CTC, a saber: **1ª)** manter os valores mínimos, conforme estabelecido pela DN CERH-MG nº 68/2021; **2ª)** dobrar os valores para cada segmento, conforme a proposta constante na minuta de Deliberação do “GT COBRANÇA” e **3ª)** duplicar somente os valores de PPU do segmento abastecimento público, conforme proposta apresentada pelo Sr. João Damásio.
4. O GT apresentou o **Relatório Final (em anexo)**, mostrando-se favorável à Proposta 2. Todavia, os membros da CTC votaram por recomendar ao Plenário a Proposta 1, conforme minuta da ata da **2ª Reunião Ordinária da CTC de 2022**, que está **em anexo**.
5. Por fim, na **37ª Plenária do CBH Verde Grande**, realizada na cidade de Montes Claros-MG em 07 de junho, o Plenário deliberou unanimemente pela aprovação da proposta recomendada pela CTC. A ata da referida reunião está em elaboração, todavia o conteúdo pode ser acessado na íntegra pelo link: <https://youtu.be/zpQNhAXIDsl>.

Os fundamentos da decisão constam nos documentos relacionados.

Estou à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

Jannyne Amorim

---

**De:** Thiago Gil Barreto Barros [mailto:thiago.barros@ana.gov.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 27 de junho de 2022 19:21

**Para:** secretaria@cbhverdegrande.org.br

**Cc:** Humberto Cardoso Gonçalves; Tânia Regina Dias da Silva; Grace Benfica Matos; Osman Fernandes da Silva; Volney Zanardi Junior

**Assunto:** ENC: Ofício 052/2022 - Aprovação Deliberação CBHVG 096/2022

Prezada Jannyne,

Boa tarde.

Considerando o **Ofício CBHVG Nº 052/2022/ENCAMINHAMENTO** e para que possamos subsidiar a análise pelo CNRH, solicitamos nos informar as motivações, os documentos e os fundamentos da decisão pelo CBHVG.

Se houver um Processo Administrativo com estes registros, solicitamos acesso ao mesmo.

Atenciosamente,

**Thiago Gil Barreto Barros**

Coordenador

Coordenação de Sustentabilidade Financeira e Cobrança - CSCOB

Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco L, Sala 145 – Ala Leste

CEP 70610-200 Brasília DF

---

**De:** Secretaria CBHVG <[secretaria@cbhverdegrande.org.br](mailto:secretaria@cbhverdegrande.org.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 8 de junho de 2022 11:05

**Para:** Humberto Cardoso Gonçalves <[Humberto.Goncalves@ana.gov.br](mailto:Humberto.Goncalves@ana.gov.br)>

**Cc:** Osman Fernandes da Silva <[Osman.Silva@ana.gov.br](mailto:Osman.Silva@ana.gov.br)>; Volney Zanardi Junior <[volney.zanardi@ana.gov.br](mailto:volney.zanardi@ana.gov.br)>; Grace Benfica Matos <[grace.matos@ana.gov.br](mailto:grace.matos@ana.gov.br)>; Tânia Regina Dias da Silva <[taniadiaz@ana.gov.br](mailto:taniadiaz@ana.gov.br)>; dg <[dg@agenciapeixevivo.org.br](mailto:dg@agenciapeixevivo.org.br)>; Rúbia Mansur <[rubia.mansur@agenciapeixevivo.org.br](mailto:rubia.mansur@agenciapeixevivo.org.br)>

**Assunto:** Ofício 052/2022 - Aprovação Deliberação CBHVG 096/2022

Prezado Humberto Gonçalves, bom dia!

Segue para conhecimento Ofício CBHVG nº 052/2022.

**Nº e-protocolo: nº 030268/2022**

Continuamos à disposição.

Atenciosamente,

Jannyne Amorim



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 46.501 de 05 de maio de 2014, e pela Deliberação Normativa CERH-MG nº 44, de 06 de janeiro de 2014,

DELIBERA:

#### CAPÍTULO I

#### CRITÉRIOS GERAIS

Art. 1º - A Cobrança no Estado de Minas Gerais deverá observar os critérios e normas gerais estabelecidos nesta deliberação.

§ 1º – Integram os critérios de cobrança os mecanismos e preços públicos unitários mínimos constantes do capítulo II e Anexo Único, respectivamente.

§ 2º - Os comitês de bacias no estado de Minas Gerais têm autonomia para deliberar sobre a metodologia e os preços públicos unitários em sua área de atuação, levando em consideração as diretrizes e preços públicos unitários mínimos estabelecidas nesta Deliberação.

§3º - Havendo omissão do Comitê de Bacia hidrográfica na indicação de metodologia e preços públicos nos termos e prazos legais, serão adotados os critérios estabelecidos nesta Deliberação de forma suplementar até que haja a indicação da metodologia e preço pelo Comitê.

Art. 2º Para fins desta deliberação entende-se por:

I – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;

II – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;

III - Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;

- IV - Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m<sup>3</sup>/ano, nos termos da Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- V - Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m<sup>3</sup>/ano, declarada pelo usuário junto ao Igam conforme monitoramento por meio de equipamentos de medição;
- VI - Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que combinados resultam no valor a ser cobrado do usuário de recursos hídricos;
- VII – Preço Público unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;
- VIII – Preço Público unitário mínimos: o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH, definido pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos como o mínimo indicado;
- IX – Valor: valor anual calculado em reais (R\$) , após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos.

Art. 3º - A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve buscar a simplicidade e transparência na sua formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador.

Art. 4º - A cobrança incidirá sobre:

- I – Volume outorgado de captação;
- II – Volume medido de captação;
- III – Carga poluidora lançada.

§ 1º Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

§ 2º Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada, serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

Art. 5º - Os preços públicos unitários deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos no artigo 24 da Lei Estadual nº 13.199/1999, observados os seguintes aspectos:

- I – o tipo de uso;
- II – a finalidade de uso;
- III – porte de utilização da água;
- IV – a disponibilidade hídrica local, em especial as condições de criticidade;
- V – o enquadramento dos corpos de água;
- VI - A racionalidade e eficiência do uso de recursos hídricos.

Art 6º - Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

- I - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;
- II – Zona B: áreas de conflito (DAC);
- III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;
- IV – Zona D: demais áreas.

Parágrafo único - As zonas a que se referem o *caput* serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-Sisema.

Art. 7º - Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo e devem ser limitados a quatro casas decimais.

Parágrafo único – Na hipótese da atualização resultar em um preço público superior a quatro casas decimais, deverá ser realizado o arredondamento do valor de acordo com a norma ABNT/NBR 5891/2014.

## CAPÍTULO II DA METODOLOGIA

Art. 8º - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanç}$$

Sendo,

Valor<sub>Total</sub> = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos

V<sub>cap</sub> = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio estadual

V<sub>lanç</sub> = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual

Art. 9º - A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 10 - Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap}: [(Q_{out} + Q_{Med})/2] \times PPU$$

Sendo,

Valor<sub>cap</sub> = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q<sub>out</sub> = volume outorgado, em m³/ano;

Q<sub>med</sub> = volume medido, em m³/ano;

PPU = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{med}$  será igual ao  $Q_{out}$ .

Art. 11 - Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap}: Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{cap}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{med}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{cap}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{med}$  será igual ao  $Q_{out}$ .

Art. 12 - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap}: Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{cap}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{med}$  = volume medido, em m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{cap}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{med}$  será igual ao  $Q_{out}$ .

Art. 13 - Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{cap}: Q_{out} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{cap}$  = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

$Q_{out}$  = volume outorgado, em m<sup>3</sup>/ano;

$PPU_{cap}$  = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m<sup>3</sup>;

Art. 14 - A cobrança pelo lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Lanç}} = \text{CODBO}_{5,20} \times \text{PPU}_{\text{Lanç}}$$

Sendo,

$\text{Valor}_{\text{Lanç}}$  = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$\text{CODBO}_{5,20}$  = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao Igam.

$\text{PPU}_{\text{Lanç}}$  = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg

Parágrafo Único - O comitê de bacia hidrográfica poderá, em sua área de atuação, aprovar a cobrança de outros parâmetros de lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos.

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG

### ANEXO ÚNICO

#### PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS MÍNIMOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

| Finalidade            | Zona | PPUcap | PPULanç |
|-----------------------|------|--------|---------|
| Abastecimento Público | A    | 0,0320 | 0,2100  |
|                       | B    | 0,0320 | 0,1900  |
|                       | C    | 0,0320 | 0,1750  |

|                    |   |        |        |
|--------------------|---|--------|--------|
|                    | D | 0,0320 | 0,1600 |
| Agropecuária       | A | 0,0042 |        |
|                    | B | 0,0038 |        |
|                    | C | 0,0035 |        |
|                    | D | 0,0032 |        |
| Demais finalidades | A | 0,0420 | 0,2100 |
|                    | B | 0,0380 | 0,1900 |
|                    | C | 0,0350 | 0,1750 |
|                    | D | 0,0320 | 0,1600 |

---

**Referência:** Processo nº 2240.01.0003632/2020-23

SEI nº 27208882

**PORTARIA nº 007/CTC, de 02/03/2021.**

A Câmara Técnica Consultiva (CTC), do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBHVG) no exercício das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e a Deliberação nº 28, de 25.03.2009; esteada na competência atribuída aos Comitês pela Lei 9.433/1997 e em observância às prescrições contidas na Lei 13.199/1999 e no Decreto Estadual 47.860/2020 do estado de Minas Gerais; quanto ao instrumento “Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos” e à sua necessária implantação na porção mineira da bacia, no que pertine à competência estadual.

**RESOLVE:**

CRIAR um Grupo de Trabalho (GT COBRANÇA), de caráter temporário, formado por instituições e/ou técnicos com expertise para discussão e deliberação sobre proposta de revisão de metodologia/mecanismos e preços públicos inerentes a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de competência do estado, para o caso, do estado de Minas Gerais, qual seja, “extração, exploração e/ou uso” das águas subterrâneas e superficiais de rios estaduais, na porção mineira da bacia; cuja responsabilidade pertine ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

O GT deverá definir na sua primeira reunião o calendário anual de reuniões, considerando minimamente a realização de 01 (uma) reunião trimestral e apresentar a CTC.

O GT apresentará Relatório (s) à CTC que, após apreciação, dará os encaminhamentos consequentes, submetendo o mesmo à deliberação do Plenário;

Este GT, cuja criação foi tema da 1ª Reunião Ordinária da CTC em 2021, realizada em 02.03, por videoconferência é composto, por indicação e/ou eleição da Câmara, por 05 (cinco) membros e 03 (três) colaboradores, na seguinte forma:

**MEMBROS:**

1. **Edson de Oliveira Vieira** – UFMG (**Coordenador**);
2. Mônica Maria Ladeia – COPASA - Montes Claros/MG;
3. Laila Tupinambá Mota – FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de MG;
4. João Damásio Frota Machado Pinto – Fazenda Aguapé/USUÁRIO/MG;
5. Fernanda Sales Saab – CODEVASF 1ª SR/MG.

**COLABORADORES / Apoio Técnico dos Representantes, a saber:**

1. Thamires Mercês Gomes – Órgão Gestor Estadual/INEMA-BA;
2. Dirceu Colares de Araújo Moreira – Fazenda Lagoão/USUÁRIO/MG e;
3. Paulo Bina Fonyat de Lima - Fazenda Rio Verde/USUÁRIO/MG.

O GT deverá apresentar Parecer Técnico e/ou Relatório Final à CTC, para apreciação, cuja Câmara, indicando Relator, submeterá o Relatório Consolidado à apreciação do Plenário, preferencialmente na reunião subsequente à consolidação.

Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá sua vigência até a finalização dos trabalhos pertinentes , quando será automaticamente extinto.

Montes Claros, 02 de março de 2021.



**MARIA SOCORRO MENDES ALMEIDA CARVALHO**  
Coordenadora da CTC  
Secretária do CBH Verde Grande



**DIRCEU COLARES DE ARAÚJO MOREIRA**  
Presidente do CBH Verde Grande

**CBH VERDE GRANDE**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e  
Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

**RELATÓRIO FINAL DO GRUPO DE TRABALHO - COBRANÇA**

**Montes Claros**

**Maio 2022**

## Sumário

|                                                                                   |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. Introdução .....</b>                                                        | <b>2</b>  |
| <b>2. Criação do Grupo de Trabalho “Cobrança” (GT – Cobrança) .....</b>           | <b>2</b>  |
| <b>3. Objetivos do GT .....</b>                                                   | <b>3</b>  |
| <b>4. A filosofia de trabalho .....</b>                                           | <b>3</b>  |
| <b>4.1. Marco Legal .....</b>                                                     | <b>4</b>  |
| <b>4.2. Aspectos políticos/institucionais .....</b>                               | <b>6</b>  |
| <b>4.3. Aspecto Técnicos .....</b>                                                | <b>6</b>  |
| <b>5. A metodologia de trabalho .....</b>                                         | <b>7</b>  |
| <b>5.1. Reuniões Realizadas pelo Grupo de trabalho (GT) .....</b>                 | <b>7</b>  |
| <b>5.1.1. 1ª Reunião - 31 de março de 2021 .....</b>                              | <b>8</b>  |
| <b>5.1.2. 2ª Reunião - 20 de abril de 2021 .....</b>                              | <b>8</b>  |
| <b>5.1.3 3ª Reunião dia 18 de maio de 2021 .....</b>                              | <b>8</b>  |
| <b>5.1.4 4ª Reunião dia 15 de junho de 2021 .....</b>                             | <b>9</b>  |
| <b>5.1.5. 5ª Reunião 13 de julho de 2021; .....</b>                               | <b>9</b>  |
| <b>5.1.6. 6ª Reunião 3 de agosto de 2021; .....</b>                               | <b>10</b> |
| <b>5.1.7. 7ª Reunião 31 de agosto de 2021; .....</b>                              | <b>10</b> |
| <b>5.1.8 8ª Reunião 21 de setembro de 2021; .....</b>                             | <b>11</b> |
| <b>5.1.9. 9ª Reunião 5 de outubro de 2021; .....</b>                              | <b>11</b> |
| <b>5.1.10. 1ª Reunião Extraordinária do CTC de outubro de 2021 .....</b>          | <b>11</b> |
| <b>5.1.11. 4ª Reunião Ordinária do CTC dias 11 e 18 de novembro de 2021 .....</b> | <b>12</b> |
| <b>5.1.12. 1ª Reunião Ordinária do CTC 09 de fevereiro de 2022 .....</b>          | <b>18</b> |
| <b>5.1.13. 1ª Reunião Extraordinária do CTC 19 de abril de 2022 .....</b>         | <b>18</b> |
| <b>6. Considerações e conclusão .....</b>                                         | <b>19</b> |
| <b>7. Recomendações .....</b>                                                     | <b>20</b> |
| <b>8. Anexos .....</b>                                                            | <b>21</b> |
| <b>Anexo I – Estrutura Compartilhada da Entidade Delegatária .....</b>            | <b>21</b> |
| <b>Anexo III – Simulações considerando dados da ANA e IGAM .....</b>              | <b>23</b> |

## **Grupo de Trabalho Metodologia de cobrança**

### **Relatório Final**

#### **1. Introdução**

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos é um dos instrumentos da Política Nacional (Lei 9433/97) e Estadual (Lei 13.199/99) de recursos hídricos. De acordo com a Lei das Águas do Brasil (art. 19), a cobrança pelo uso de recursos hídricos tem como objetivo reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor. O valor da água é medido levando-se em conta a quantidade e qualidade existente e o uso a que se destina. Ademais, objetiva incentivar a racionalização do uso da água; ou seja, o uso eficiente da água, bem como obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos Planos de Recursos Hídricos. A Lei nº 9.433/97 prevê que esses recursos sejam aplicados prioritariamente na bacia hidrográfica em que forem gerados (art. 22, caput). Por sua vez, a Lei nº 13.199/99 (de Minas Gerais) determina sua aplicação na bacia hidrográfica em que forem gerados (art. 28, caput).

Os valores arrecadados com a cobrança serão utilizados para financiar estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos, bem como para as despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Os mecanismos e valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande foram definidos pela Deliberação nº 50, de 5 de maio de 2015. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos CNRH aprovou estes mecanismos e valores de cobrança por meio da resolução nº 171 de dezembro de 2015.

Dessa forma, o Grupo de Trabalho “Cobrança” vem apresentar à plenária do CBH Verde Grande, o relatório final que contém a proposta atualização da metodologia/mecanismo de cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia e valores propostos do Preços Públicos Unitários (P.P.U).

#### **2. Criação do Grupo de Trabalho “Cobrança” (GT – Cobrança)**

O GT Cobrança foi criado por meio da PORTARIA nº 007/CTC, de 02/03/2021 da Câmara Técnica Consultiva (CTC), do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBHVG) de caráter temporário, formado por instituições e/ou técnicos com expertise para discussão e deliberação sobre proposta de revisão de metodologia/mecanismos e preços públicos inerentes a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de competência do estado.

O GT Cobrança foi composto, por indicação e/ou eleição da CTC, por 05 (cinco) membros e 03 (três) colaboradores, na seguinte forma:

**MEMBROS:**

1. Edson de Oliveira Vieira – UFMG (Coordenador);
2. Mônica Maria Ladeia – COPASA - Montes Claros/MG;
3. Laila Tupinambá Mota – FIEMG - Federação das Indústrias do Estado de MG;
4. João Damásio Frota Machado Pinto – Fazenda Aguapé/USUÁRIO/MG;
5. Fernanda Sales Saab – CODEVASF 1ª SR/MG.

**COLABORADORES / Apoio Técnico dos Representantes, a saber:**

1. Thamires Mercês Gomes – Órgão Gestor Estadual/INEMA-BA;
2. Dirceu Colares de Araújo Moreira – Fazenda Lagoão/USUÁRIO/MG e;
3. Paulo Bina Fonyat de Lima - Fazenda Rio Verde/USUÁRIO/MG.

**3. Objetivos do GT**

Discutir e apresentar proposta de metodologia/mecanismos e preços públicos inerentes a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de competência do estado, para o caso, do estado de Minas Gerais, qual seja, “extração, exploração e/ou uso” das águas subterrâneas e superficiais de rios estaduais, na porção mineira da bacia do rio Verde Grande.

**4. A filosofia de trabalho**

A visão do objeto proposto foi se definindo no decorrer das discussões ocorridas tanto no âmbito do grupo de trabalho quanto da Câmara Técnica Consultiva

- Atualização e modernização da metodologia de cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de competência na região mineira da bacia do rio Verde Grande;
- Integração do sistema de cobrança da porção mineira com a porção federal da bacia;
- Definição dos Preços Públicos inerentes à cobrança;
- Implementação futura da metodologia de cobrança discutida, na porção baiana na bacia.

Na abordagem proposta pela coordenação foram considerados os aspectos legais, os aspectos políticos/institucionais e os aspectos técnico-conceituais.

#### **4.1. Marco Legal**

##### **LEI ESTADUAL 13.199/99 – Política Estadual de Recursos Hídricos**

Art 9º - São instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos:

...

VI. A cobrança pelo uso de recursos Hídricos

...

Art. 18 – São sujeitos a outorga pelo poder público, independentemente da natureza pública ou privada dos usuários, os seguintes direitos de uso de recursos hídricos:

I – as acumulações, as derivações ou a captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, até para abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II – a extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III – o lançamento, em corpo de água, de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV – o aproveitamento de potenciais hidrelétricos;

V – outros usos e ações que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º – Independem de outorga pelo poder público, conforme definido em regulamento, o uso de recursos hídricos para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, bem como as acumulações, as derivações, as captações e os lançamentos considerados insignificantes.

§ 2º – A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica ficam condicionadas a sua adequação ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e ao cumprimento da legislação setorial específica.

...

Art. 24 – Sujeita-se à cobrança pelo uso da água, segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, aquele que utilizar, consumir ou poluir recursos hídricos.

Parágrafo único – A cobrança pelo uso de recursos hídricos visa a:

I – reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II – incentivar a racionalização do uso da água;

III – obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos;

IV – incentivar o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos e o rateio, na forma desta lei, dos custos das obras executadas para esse fim;

V – proteger as águas contra ações que possam comprometer os seus usos anual e futuro;

- VI – promover a defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança públicas e causem prejuízos econômicos ou sociais;
- VII – incentivar a melhoria do gerenciamento dos recursos hídricos nas respectivas bacias hidrográficas;
- VIII – promover a gestão descentralizada e integrada em relação aos demais recursos naturais;
- IX – disciplinar a localização dos usuários, buscando a conservação dos recursos hídricos, de acordo com sua classe preponderante de uso;
- X – promover o desenvolvimento do transporte hidroviário e seu aproveitamento econômico.

...

Art. 26 – A cobrança pelo uso de recursos hídricos será implantada de forma gradativa e não recairá sobre os usos considerados insignificantes, nos termos do regulamento.

...

Art. 28 – Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados, na bacia hidrográfica em que foram gerados e serão utilizados:

I – no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

II – no pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgão e entidades integrantes do SEGRH-MG, na sua fase de implantação.

§ 1º – O financiamento das ações e das atividades a que se refere o inciso I deste artigo corresponderá a, pelo menos, dois terços da arrecadação total gerada na bacia hidrográfica.

§ 2º – A aplicação nas despesas previstas no inciso II deste artigo é limitada a sete e meio por cento do total arrecadado.

§ 3º – Os valores previstos no "caput" deste artigo poderão ser aplicados a fundo perdido em projetos e obras que alterem a qualidade, a quantidade e o regime de vazão de um corpo de água, considerados benéficos para a coletividade.

...

Art. 38 – As Agências de Bacias Hidrográficas, ou as entidades a elas equiparadas, por ato do CERH-MG, atuarão como unidades executivas descentralizadas de apoio aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e responderão pelo seu suporte administrativo, técnico e financeiro, e pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos, na sua área de atuação.

...

Art. 41 – Ao CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SEGRHMG, compete:

...

VII – estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

...

Art. 43 – Aos comitês de bacia hidrográfica, órgãos deliberativos e normativos na sua área territorial de atuação, compete:

...

IV – aprovar planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos, inclusive financiamentos de investimentos a fundo perdido;

...

VI – estabelecer critérios e normas e aprovar os valores propostos para cobrança pelo uso de recursos hídricos;

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBHVG Nº 50, DE 5 DE MAIO DE 2015.**

Estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº 68, DE 22 DE MARÇO DE 2021.**

Estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

**DECRETO 48160, DE 24/03/2021** - Regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências

**4.2. Aspectos políticos/institucionais**

**DELIBERAÇÃO CBHVG Nº 093/2022**

Aprova o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/2017 celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo, Entidade Delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, como anuente.

...

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS I – A CONTRATADA se obriga a:

(...) Apresentar e ter aprovado pelo COMITÊ, até 30 de dezembro de 2022, um mecanismo de cobrança que garanta a arrecadação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande e o custeio de uma estrutura de entidade delegatária de funções de Agência de Água, a partir do ano de 2024.

...

**4.3. Aspecto Técnicos**

**Incremento da oferta hídrica (IOH) na bacia Hidrográfica do rio Verde Grande.**

Ato Convocatório nº: 003/2019 – Contrato de Gestão ANA nº: 083/ANA/2017  
Prestação de Serviços nº: 004/2019

Análise e proposta da melhor alternativa de incremento da oferta hídrica na bacia hidrográfica do rio verde grande, considerando ações de regularização e transposição de vazões entre bacias, apresentadas em seu plano de recursos hídricos (PRH-Verde Grande) – Relatório Final.

## **Manual Operativo do Plano – MOP**

O MOP tem como objetivo orientar a forma de atuação do CBH Verde Grande e dos órgãos gestores de recursos hídricos da Bacia no processo de transformação do que foi estabelecido no PRH Verde Grande em ações concretas e propor uma agenda detalhada a ser seguida pelos mesmos atores.

Disponível em <https://cbhverdegrande.org.br/centro-de-documentacao/estudos/mop>

## **5. A metodologia de trabalho**

As reuniões ocorreram de forma remota, por videoconferência, no período da manhã entre março e outubro de 2021. Foram constituídas de apresentações programadas e discussões a respeito da temática abordada resultando em proposições postas pelos membros do GT. Em todas as reuniões foram permitidas a participação de convidados com direito a voz.

### **5.1. Reuniões Realizadas pelo Grupo de trabalho (GT)**

A Portaria da CTC nº 07/2021 orientava que as reuniões ocorressem, minimamente, de forma trimestral. Porém, já na primeira reunião do GT Cobrança foi decidido por reuniões com periodicidade mensal. Ao todo foram 14 reuniões sendo 9 reuniões específicas do GT Cobrança e 5 Reuniões conjunta GT e Câmara Técnica Consultiva CTC, ocorridas nas seguintes datas:

[1ª Reunião - 31 de março de 2021;](#)

[2ª Reunião - 20 de abril de 2021;](#)

[3ª Reunião - 18 de maio de 2021;](#)

[4ª Reunião - 15 de junho de 2021;](#)

[5ª Reunião - 13 de julho de 2021;](#)

[6ª Reunião - 3 de agosto de 2021;](#)

[7ª Reunião - 31 de agosto de 2021;](#)

[8ª Reunião - 21 de setembro de 2021;](#)

[9ª Reunião - 5 de outubro de 2021;](#)

[1ª Reunião Extraordinária de 2021 da CTC - 21 de outubro de 2021;](#)

[4ª Reunião Ordinária de 2021 da CTC - 11 de novembro de 2021;](#)

[4ª Reunião Ordinária de 2021 da CTC - 18 de novembro de 2021 - Continuação;](#)

[1ª Reunião Ordinária de 2022 da CTC - 09 de fevereiro de 2022;](#)

[2ª Reunião Ordinária de 2022 da CTC - 19 de abril de 2022.](#)

#### **5.1.1. 1ª Reunião - 31 de março de 2021**

Foi apresentado a Proposta de cronograma para implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em Minas Gerais, conforme conteúdo exposto em reunião do CERH-MG. Inicialmente, explanou sobre os objetivos do instrumento cobrança e sua aplicação para financiar estudos, obras e projetos, prioritariamente, na bacia de origem. Mencionou-se também que até 7,5% desses recursos são destinados para custeio da agência de bacia ou entidade a ela equiparada, quando houver sustentabilidade para tal. Foi destacado que a Minuta de Deliberação do CERH-MG deve ter as seguintes características: 1) Simplificação: simplicidade e transparência na formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador, 2) Bases de cálculos: considera o volume outorgado de captação, volume medido de captação e carga poluidora e vazão lançada, 3) Preços públicos: são atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e devem conter 4 casas decimais e 4) Metodologias: devem ser definidas considerando as especificidades para cada setor (agropecuária, indústria, saneamento, mineração). Em seguida, foi mencionado que a Minuta da DN prevê valores diferenciados para zonas de criticidade, que incluem, dentre outras, as áreas consideradas de conflito e bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial ou Classe 1 ou captação de água subterrânea. Por fim, destacou a importância de se construir uma metodologia efetiva que atenda as demandas de projetos, estudos e obras da Bacia do rio Verde Grande e a manutenção da sua entidade delegatária.

#### **5.1.2. 2ª Reunião - 20 de abril de 2021**

Foi apresentada a primeira simulação com dados de outorga disponíveis no IDE GeoSisema (2021) os quais apresentavam-se não consistidos. Na primeira parte foram apresentados os maiores usuários da bacia, destacando a Copasa na categoria “abastecimento”, a Mineração Riacho dos Machados, como única representante da categoria “rebaixamento” e o empreendimento Fortaleza de Santa Teresinha como maior usuário da categoria “agropecuário”. Foram apresentados os resultados da análise exploratória para cada uma das quatro categorias de uso.

Na segunda parte da apresentação se propôs a discorrer sobre exemplos de simulação de cobrança para os dois maiores usuários das categorias “agropecuário” (Fortaleza Santa Teresinha e Meta Agropecuária, respectivamente) e “saneamento” (Copasa e Prefeitura de Varzelândia, respectivamente). Para tal, baseou-se nas seguintes premissas: i) Aplicação da metodologia vigente do CBH São Francisco e ii) Aplicação da metodologia padrão da Deliberação Normativa 68/2021 do CERH-MG com os PPU's mínimos. Foi apresentado um quadro comparativo das duas metodologias utilizadas nas simulações (CERH-MG e CBHSF) e conclui informando que não houve uma discrepância nos valores encontrados.

#### **5.1.3 3ª Reunião dia 18 de maio de 2021**

Foi discutido sobre o coeficiente K-escassez e sua solicitação de supressão da nova metodologia de cobrança. Em seguida foi apresentada uma simulação de custeio para Entidade Delegatária (ED) para atender exclusivamente ao CBHVG. Foi ressaltado que o

modelo apresentado é aquele que seria o ideal, mas que caberá ao próprio Comitê definir o nível de estrutura que deseja ter para sua ED. Nesse sentido, apresentou primeiramente a estrutura de quadro pessoal, desde os cargos de gerência até estagiários, destacando além dos vencimentos-base os encargos trabalhistas associados a cada função, totalizando um valor de R\$ 2.224,152,00 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil e cento e cinquenta e dois mil reais). E logo após, falou sobre os custos com a estrutura física, a exemplo: aluguel, internet, IPTU etc.

#### **5.1.4 4ª Reunião dia 15 de junho de 2021**

Foi apresentada a estimativa dos custos operacionais da Entidade Delegatária (ED) considerando um modelo compartilhado com outros Comitês, conforme demandado na reunião anterior. Inicialmente, apresentou a estrutura mínima de quadro de pessoal compartilhado considerando um percentual de contribuição de 15% para o custeio dos vencimentos desses profissionais e ainda o custeio dos profissionais administrativos de dedicação exclusiva ao CBH Verde Grande, o que resulta em um montante de R\$ 572.208,00 (quinhentos e setenta e dois mil e duzentos e oito reais) ao ano, incluindo todos os encargos trabalhistas. Na sequência, mencionou sobre as despesas referentes à manutenção da estrutura do escritório do Comitê (aluguel, internet, energia elétrica, telefonia, segurança patrimonial, serviços de limpeza, material administrativo, dentre outros), totalizando um valor anual de R\$ 160.908,00 (cento e sessenta mil e novecentos e oito reais). Dessa forma, o valor total necessário para a manutenção da Entidade Delegatária para o Comitê seria de R\$ 733.116,00 (setecentos e trinta e três mil e cento e dezesseis reais). Foi ressaltado que com base nessa proposta, a arrecadação pelo uso da cobrança da água na bacia do rio Verde Grande deveria ser na ordem de 10 milhões de reais, haja vista que a legislação estabelece que o percentual para manutenção da ED deve ser de até 7,5%.

Em seguida foram apresentados os resultados das simulações da arrecadação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio Verde Grande considerando três metodologias diferentes: 1) Deliberação CBHVG Nº 50/2015, 2) Deliberação CBHSF Nº 94/2017 e 3) Deliberação CERH/MG Nº 68/2021. Em todas essas simulações foram utilizados dados que a Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão (GECON) já dispunha. Essas simulações possibilitaram apresentar estimativas de arrecadação para a metodologia 1 (CBHVG) considerando condições distintas de volume medido e outorgado (100%, 0% e 80%) e ausência ou presença de lançamento. Os valores de arrecadação oscilaram entre R\$ 1.747.728,48 e R\$ 2.080.629,15. Para a metodologia 2 (CBHSF) desconsiderou-se a variável lançamento e os valores estimados de arrecadação variaram entre R\$ 2.283.264,65 e R\$ 2.718.172,21. Com relação à metodologia 3 (CERH/MG), foram usados os mesmos cenários da metodologia 1, resultando em estimativas de arrecadação que variam entre R\$ 2.946.794,36 a 4.067.329,54.

#### **5.1.5. 5ª Reunião 13 de julho de 2021;**

Foi apresentado *“Implementação e simulação de sugestões e ajustes da metodologia de cobrança atual”* em que se fez um paralelo entre a metodologia que consta na Deliberação CBHVG nº 50/2015 (em vigência) e a que consta na Deliberação CERH-MG nº 68/2021. Foi ressaltado que a metodologia vigente tem muitas variáveis, o que dificulta o entendimento

do usuário pagador. Em contraponto, a proposta da Deliberação do CERH-MG mostra-se mais concisa, isto é, com equações simplificadas e que ainda assim, consideram as especificidades da bacia através de valores diferenciados por zonas de criticidade para cada setor. Foi discutida a supressão do coeficiente “K-escassez”.

#### **5.1.6. 6ª Reunião 3 de agosto de 2021;**

Foram apresentadas diferentes propostas de simulação de arrecadação na bacia do rio Verde Grande e outras especificações. Primeiramente, mencionou o percentual dos maiores consumos de água da bacia, destacando que, em ordem, têm-se: a irrigação (60%), o saneamento básico (30%) e outros (14%). Destacou que essa última categoria inclui as outorgas de consumo humano e estudos hidro geológicos. Posteriormente, abordou algumas especificidades para cada um dos segmentos de uso, destacando a concentração de outorgas no setor de irrigação, haja vista que 40% das portarias correspondem a 93% do volume outorgado, isto é, 60% das portarias de outorga ficam com 7% do volume outorgado. Logo após, apresentou uma análise comparativa entre três metodologias: a aprovada pelo CBHVG, de acordo com Deliberação 50/2015, a vigente na bacia do rio São Francisco, conforme Deliberação CBHSF nº 94/2017 e a proposta que consta na Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021. Destacou que esta última trata o enquadramento em zoneamento, em substituição ao índice Kcap classe, que está presente na metodologia do CBHVG. Isso significa que de acordo com as diretrizes gerais que constam na DN CERH 68/2021, as classes subterrânea, especial e 1 têm acréscimo de 10% no valor do P.P.U. Acrescentou ainda que esta metodologia é a única entre as três que considera a criticidade de oferta de água. Ainda no âmbito de comparação das metodologias, abordou como o índice Qcap, que consta nas metodologias do SF e do VG torna a fórmula muito complexa, pois traz em si uma série de outros índices que dificultam o entendimento do usuário pagador. Na sequência foi apresentado uma estimativa de arrecadação, considerando as três metodologias citadas e tomando como exemplo o maior usuário de cada um dos segmentos: agropecuária, rebaixamento para mineração e saneamento. Em seguida, falou sobre alternativas de diferenciação da cobrança considerando as especificidades existentes dentro de uma bacia (áreas de conflito, zonas de criticidade, enquadramento etc). Para tal, usou como base os dados disponíveis no SEI referentes ao CBH Baixo Rio Paranaíba (PN3).

#### **5.1.7. 7ª Reunião 31 de agosto de 2021;**

Foi apresentado os preços médios por m<sup>3</sup> vigentes em 2019 cobrados pelos usos quantitativos para as bacias federais. Ele destacou que o P.P.U do Verde Grande está defasado (0,0009), uma vez que nas outras bacias já ocorreram atualizações. Para fins de comparação, na bacia do São Francisco o preço médio é de 0,0054 e na bacia do rio Doce é de 0,0280. Na sequência, foram apresentados alguns dados referentes aos usos de água do rio Verde Grande para o ano de 2020, considerando as seguintes finalidades: abastecimento público (6), indústria (1), irrigação (220), criação animal (12), aquicultura em tanque escavado (2) e esgotamento sanitário (2). Foi feito um comparativo das estimativas de cobrança considerando os preços estabelecidos na Deliberação CBHVG nº 50/2015 e na Deliberação CERH-MG nº 68/2021. Os valores totais de arrecadação que incluem todos os tipos de interferências citados acima foram de R\$ 139.379,00 e R\$ 663.075,00, respectivamente.

#### **5.1.8 8ª Reunião 21 de setembro de 2021;**

Foi apresentado, analisada, discutida e aprovada a minuta de Deliberação CBHVG nº XX/2021, que estabelece novos mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande. Os valores os preços públicos unitários para captação (P.P.U<sub>cap</sub>) sugeridos e aprovados pelo GT foram o dobro dos constantes na DN do CERH nº 68/2021.

#### **5.1.9. 9ª Reunião 5 de outubro de 2021;**

Foi apresentado o levantamento de arrecadação comparando os valores propostos na DN CERH MG 68/2021 e os que constam na minuta de Deliberação do GT. Considerando os usos na calha do rio Verde Grande, os valores respectivos foram de R\$ 663.00,00 (Seiscentos e sessenta e três mil reais) e R\$ 1.326.000,00 (Um milhão, trezentos e vinte e seis mil reais). O mesmo procedimento foi realizado considerando o cenário de implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na porção mineira da bacia, tendo como resultado os valores de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) e R\$ 7.600.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), respectivamente. Victor Sucupira ressaltou que caso os preços públicos que constam na minuta de Deliberação forem aprovados e a cobrança mineira for consolidada, a arrecadação total estimada na bacia será de R\$ 8.726.000,00 (Oito milhões, setecentos e vinte e seis mil reais), um valor significativo quando se compara com a arrecadação atual.

Foi discutida a possibilidade de um valor diferenciado do P.P.U para o período de escassez o que não foi aprovado.

#### **5.1.10. 1ª Reunião Extraordinária do CTC de outubro de 2021**

Foi apresentado o quadro com os valores de preços públicos relativos à CRH por finalidades de uso, estabelecidos na Deliberação do CERH-MG e apresentou os respectivos preços públicos sugeridos pelo “GT COBRANÇA”. Em seguida foi iniciado a apresentação de simulação de arrecadação na bacia do rio Verde Grande. Primeiramente, mencionou o percentual do volume outorgado (m<sup>3</sup> /ano) por classe de uso na bacia, destacando que, em ordem, têm-se: a agropecuária (75%), outros usos (18%) e o saneamento básico (6%). Na sequência, foi apresentado a simulação de arrecadação para alguns usuários do segmento agropecuário e abastecimento público da bacia, utilizando a metodologia estabelecida pela DN do CERH-MG e a metodologia vigente na bacia do rio São Francisco. A seguir, apresentou-se uma estimativa de arrecadação (R\$/ANO) comparativa entre três metodologias: a aprovada pelo CBHVG, de acordo com Deliberação CBHVG nº 50/2015, a estabelecida pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021 e a proposta constante na minuta de deliberação do GT Cobrança.

Considerando somente a cobrança dos usos na calha do rio Verde Grande, realizada pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, os valores respectivos foram na ordem de R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais), de R\$ 663.000,00 (Seiscentos e sessenta e três mil reais) e de R\$ 1.326.000,00 (Um milhão trezentos e vinte e seis mil reais),

respectivamente. A mesma estimativa foi realizada considerando o cenário de implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na porção mineira da bacia, tendo como resultado os valores na ordem de R\$ 3.942.570,00 (três milhões e novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta reais) e de R\$ 9.714.156,00 (nove milhões setecentos e quatorze mil cento e cinquenta e seis reais). Foi discutido sobre as possibilidades de execução de ações do Manual Operativo do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (MOP – PRH Verde Grande) em função do aumento de arrecadação de recursos da cobrança na bacia. Na sequência, ele falou sobre as ações/atividades prioritárias do MOP, a saber: ações nºs. 1.1.3, 1.4.2, 1.4.3, 1.6.1, 2.1.1, 62 2.3.1, 2.9.1 e 3.1.1. Posteriormente, discorreu-se sobre outras ações contempladas no PRH Verde Grande, a saber: ações nºs 1.3.1, 1.6.2, 2.6.1, 2.6.2, 2.8.1, 2.9.2, 3.1.1, 3.2.1, 4.1.1 e 4.3.2, informando de forma individualizada o órgão responsável, o prazo, e o custo aproximado para execução de cada ação. Foi ressaltado que a proposta constante na minuta de Deliberação do “GT COBRANÇA” propiciará uma arrecadação anual na ordem de R\$ 9.714.156,00 (nove milhões setecentos e quatorze mil cento e cinquenta e seis reais), valor considerado suficiente para realização das ações do MOP, que tem o custo/investimento previsto na ordem de R\$ 4.658.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e oito mil reais).

Foi discutida especificamente a metodologia de cálculo para o setor Agropecuário sendo sugerido o uso apenas do valor captado e não a média entre a vazão captação e o outorgado. Entretanto, essa análise ficou para a reunião seguinte.

#### **5.1.11. 4ª Reunião Ordinária do CTC dias 11 e 18 de novembro de 2021**

Foi ressaltado os dispositivos legais tanto de âmbito Federal quanto o Estadual aos quais se devem pautar na elaboração da nova metodologia de cobrança pelo uso de Recursos Hídricos. Foram apresentadas as aplicações possíveis dos recursos a serem arrecadados utilizando os valores do P.P.U apresentados pelo GT Cobrança.

Foi feita a leitura de cada artigo da minuta aprovada pelo GT Cobrança para análise, discussão e proposta de alteração.

No Art 4º “Art. 4º”, foi inserido o parágrafo 1º, com a seguinte redação:

“Nos recursos hídricos de domínio da União a cobrança será pelo volume medido, conforme equação ( $\text{Valorcap} = Q_{\text{med}} \times \text{PPUcap}$ )”. E alterando o parágrafo único, para: parágrafo 2º.

No Art. 7º” foi inserido dois parágrafos, tendo o parágrafo 1º a seguinte redação: “Nos recursos hídricos de domínio da União a cobrança será pelo volume medido, conforme equação ( $\text{Valorcap} = Q_{\text{med}} \times \text{PPUcap}$ )”, e o parágrafo 2º o seguinte texto: “Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{\text{med}}$  será igual ao  $Q_{\text{out}}$ ”.

Surgiram novas propostas para valores do P.P.U, porém a análise final seria pautada em cima de simulações a serem apresentadas na próxima reunião.

**CBH VERDE GRANDE**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e

Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

Assim, a minuta da Deliberação Normativa CBHVG nº OXX/2022 aprovada para ser levada ao plenário do Comitê do rio Verde Grande para análise e deliberação, segue conforme apresentado abaixo:

**Minuta – DELIBERAÇÃO CBHVG nº 0xx/2022**

*Estabelece novos mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande.*

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBH Verde Grande),** instituído pelo Decreto Federal s/n, de 3 de dezembro de 2003, no uso de suas atribuições;

DELIBERA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidos novos mecanismos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e de domínio do Estado de Minas Gerais e da Bahia na bacia hidrográfica do rio Verde Grande.

**Art. 2º** - Os novos mecanismos a serem adotados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos e os valores sugeridos para a cobrança estão estabelecidos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Deliberação.

**Art. 3º** - Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos deverão ser aplicados em concordância com os investimentos previstos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (PRH - VG).

**Parágrafo Único** – No que se refere à arrecadação em recursos hídricos de domínio estadual, a aplicação dos valores deverá observar as limitações geográficas em observância às legislações vigentes nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, quando existentes.

**Art. 4º** - Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos da Bahia e de Minas Gerais para aprovação.

II – À ANA, ao INEMA e ao IGAM, para tomar as providências pertinentes.

**Parágrafo Único** – Essa Deliberação será divulgada aos usuários de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Verde Grande para que possam realizar seus planejamentos e para tomar as providências pertinentes.

**Art. 5º** - Fica revogada a Deliberação nº 50/2015 do CBH Verde Grande.

**Art. 6º** - Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Montes Claros (MG), xx de xxxxxxxx de 2022.

Laila Tupinambá Mota  
**Secretária do CBH Verde Grande**

Flávio Gonçalves Oliveira  
**Presidente do CBH Verde Grande**

## **ANEXO I – MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE**

**Art. 1º** - A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União e dos Estados da Bahia e de Minas Gerais, na bacia hidrográfica do rio Verde Grande incidirá sobre os seguintes parâmetros:

- I - volume outorgado de captação ( $Q_{cap}$ );
- II - volume medido de captação ( $Q_{med}$ );
- III - carga poluidora lançada ( $CODBO_{5,20}$ ).

**§ 1º** Na ausência de volume medido de captação, a cobrança referente ao inciso II será feita considerando-se o volume outorgado de captação.

**§ 2º** Os preços públicos unitários (PPU) deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos para a cobrança pelo uso da água no Plano de Bacia, e os recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade (tabelado conforme Anexo II):

- I – Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;
- II – Zona B: áreas de conflito (DAC);
- III – Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;
- IV – Zona D: demais áreas.

**§ 3º** Nas regiões em que a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada na bacia hidrográfica do rio Verde Grande, serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

**Art. 2º** - A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação a seguir:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanç}$$

Sendo:

$Valor_{total}$  = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos, R\$;

$V_{cap}$  = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos, R\$;

$V_{lanç}$  = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água, R\$.

**Art. 3º** - Os Preços Públicos Unitários (PPU) para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos devido à captação, ou derivação ou extração de água e lançamento de carga poluidora estão estabelecidos no Anexo II desta Deliberação e variam de acordo com as finalidades do uso, de acordo com zoneamentos regionais de criticidade e de acordo com condições de restrição de retirada de água, eventualmente impostas pelos órgãos gestores de recursos hídricos.

**Art. 4º** - Para usuários do setor da agropecuária, a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = [(Q_{\text{out}} + Q_{\text{med}})/2] \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

$Q_{\text{out}}$  = volume outorgado, m<sup>3</sup>/ano;

$Q_{\text{med}}$  = volume medido e declarado, m<sup>3</sup>/ano;

$\text{PPU}_{\text{cap}}$  = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II).

**§ 1º** - Nos recursos hídricos de domínio da União a cobrança será pelo volume medido, conforme equação.

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

$Q_{\text{med}}$  = volume medido e declarado, m<sup>3</sup>/ano;

$\text{PPU}_{\text{cap}}$  = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II).

**§ 2º** - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{\text{med}}$  será igual ao  $Q_{\text{out}}$ .

**Art. 5º** - Para usuários do setor de saneamento, a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

$Q_{\text{med}}$  = volume medido e declarado, m<sup>3</sup>/ano;

$\text{PPU}_{\text{cap}}$  = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II).

**Parágrafo único** - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{\text{med}}$  será igual ao  $Q_{\text{out}}$ .

**Art. 6º** - Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

$Q_{\text{med}}$  = volume medido e declarado, m<sup>3</sup>/ano;

$\text{PPU}_{\text{cap}}$  = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II).

**Art. 7º** - Para as demais finalidades e usuários a cobrança devido à captação será realizada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{out}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

$Q_{\text{out}}$  = volume outorgado para captação, m<sup>3</sup>/ano;

$\text{PPU}_{\text{cap}}$  = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II).

**§ 1º** - Nos recursos hídricos de domínio da União a cobrança será pelo volume medido, conforme equação.

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{med}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo:

$Q_{\text{med}}$  = volume medido e declarado, m<sup>3</sup>/ano;

$\text{PPU}_{\text{cap}}$  = preço público unitário devido à captação, ou derivação, ou extração, R\$/m<sup>3</sup> (tabelado conforme Anexo II).

**§ 2º** - Para o usuário que não declarar o volume medido, o  $Q_{\text{med}}$  será igual ao  $Q_{\text{out}}$ .

**Art. 8º** - A cobrança pelo lançamento de esgotos e demais efluentes líquidos e gasosos incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Lanç}} = \text{CODBO}_{5,20} * \text{PPU}_{\text{Lanç}}$$

Sendo:

$\text{Valor}_{\text{Lanç}}$  = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

$\text{CODBO}_{5,20}$  = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos em Kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto aos órgãos gestores de recursos hídricos;

$PPU_{Lanç}$  = Preço Público Unitário para carga orgânica lançada, em R\$/kg (tabelado conforme Anexo II).

O Anexo II onde são apresentados os valores de P.P.U foram apresentados, analisados para aprovados na reunião seguinte do CTC

#### **5.1.12. 1ª Reunião Ordinária do CTC 09 de fevereiro de 2022**

Foram apresentados, a título de exemplo, os mecanismos e valores de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, aprovados pelo “Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba (CBH PN3)” com anuência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH-MG), no mês de dezembro de 2021.

Em seguida, foram apresentadas as simulações de arrecadação na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande com estimativas de arrecadação (R\$/Ano) utilizando cinco metodologias, a saber: a estabelecida pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021 (base); a proposta constante na minuta de Deliberação do “GT COBRANÇA”; a proposta considerando o valor de P.P.U duplicado apenas para o setor de saneamento conforme na 4ª RO de 2021 da CTC; a proposta considerando o estabelecido pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021 majorada em 50% (base + 50%) e, por último, a proposta considerando o estabelecido pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021, majorada em 75% (base + 75%). Considerando as referidas metodologias, foram estimados os valores na ordem de: R\$ 4.615.000,00 (quatro milhões e seiscentos e quinze mil reais), de R\$ 10.177.000,00, (dez milhões e cento e setenta e sete mil reais), de R\$ 8.310.000,00 (oito milhões e trezentos e dez mil reais), de R\$ 6.914.000,00 (seis milhões e novecentos e quatorze mil reais) e de R\$ 8.046.000,00 (oito milhões e quarenta e seis mil reais), respectivamente.

Ficou acordado nessa reunião a não realização de consultas públicas uma vez que não é uma exigência legal e poderia atrasar a tramitação para o CERH – MG.

#### **5.1.13. 1ª Reunião Extraordinária do CTC 19 de abril de 2022**

Foi discutido os valores de P.P.U para as seguintes propostas:

- A – Adotando os valores mínimos conforme previstos na DN CERH nº 68/2021;
- B – Proposta de duplicar os valores mínimos do P.P.U da vazão de captação previstos na DN CERH nº 68/2021;
- C – Duplicar apenas os valores para o setor de saneamento;

Após discussão sobre as propostas acima apresentadas os valores do P.P.U aprovados pela Câmara Técnica Consultiva (CTC) do Comitê da bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande CBHVG foi a proposta “A” – adotar os valores mínimos do P.P.U conforme previstos na DN CERH nº 68/2021; conforme apresentados abaixo:

## **ANEXO II - PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS A SEREM COBRADOS PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE**

**Art. 1º** - Os valores dos Preços Públicos Unitários (PPU) a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande são os seguintes:

| <b>Finalidade</b>     | <b>Zona</b> | <b>PPU<sub>cap</sub></b> | <b>PPU<sub>lanç</sub></b> |
|-----------------------|-------------|--------------------------|---------------------------|
| Abastecimento público | A           | 0,032                    | 0,2100                    |
|                       | B           | 0,032                    | 0,1900                    |
|                       | C           | 0,032                    | 0,1750                    |
|                       | D           | 0,032                    | 0,1600                    |
| Agropecuária          | A           | 0,0042                   | -                         |
|                       | B           | 0,0038                   | -                         |
|                       | C           | 0,0035                   | -                         |
|                       | D           | 0,0032                   | -                         |
| Demais finalidades    | A           | 0,042                    | 0,2100                    |
|                       | B           | 0,038                    | 0,1900                    |
|                       | C           | 0,035                    | 0,1750                    |
|                       | D           | 0,032                    | 0,1600                    |

### **6. Considerações e conclusão:**

Considerando que os objetivos da cobrança pelo uso de recursos Hídricos são:

- a) Reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;
- b) Incentivar a racionalização, ou seja, o uso eficiente da água e;
- c) Obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contempladas nos Planos de Recursos Hídricos, visando garantir os padrões de qualidade e quantidade para as águas da bacia;

Considerando que já existem o manual de operação do plano (MOP) e estudos robustos e recentes de Incremento de oferta Hídrica (IOH) os quais poderão nortear a aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso da água na bacia;

Considerando que apenas 7,5% dos recursos arrecadados com a cobrança poderão ser gastos com as despesas referentes à manutenção da Entidade Delegatária (hoje, Peixe Vivo) para o comitê;

Considerando que na DELIBERAÇÃO CBHVG Nº 093/2022 que aprova o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/2017 celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo/Agência Peixe Vivo, Entidade Delegatária de funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica

do Rio Verde Grande e o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, como anuente, em sua CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS no inciso I – A CONTRATADA se obriga a apresentar e ter aprovado pelo COMITÊ, até 30 de dezembro de 2022, um mecanismo de cobrança que garanta a arrecadação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande e o custeio de uma estrutura de entidade delegatária de funções de Agência de Água, a partir do ano de 2024;

Considerando que o valor de repasse da Agência Nacional de águas e Saneamento Básico (ANA) vem disponibilizando recursos financeiros na ordem de R\$450.000,00 por ano para despesas de custeio administrativo do CBHVG;

Conclui-se que as simulações realizadas durante os trabalhos consideraram os valores máximos outorgados obtido por meio de uma base de dados não consistida e, portanto, os valores efetivamente arrecadados podem ser menores do que os apresentados o que podem levar a não sustentabilidade da manutenção de uma Entidade Delegatária ou mesmo à implementação de ações robustas no que tange ao incremento de oferta hídrica na bacia.

## 7. Recomendações

Tendo em vista a aplicação da nova metodologia/mecanismo de cobrança pelo uso de Recursos Hídricos e o novo valor do PPU a serem aprovados em plenário, recomenda-se que o CBHVG, ANA e IGAM envide esforços no sentido de dar ampla divulgação de tais mudanças a todos os usuários pagadores e de ampliar o cadastro de outorga para incluir as captações em situação de irregularidade na bacia.



Professor Edson de Oliveira Vieira - UFMG  
Coordenador do GT Cobrança

Mônica Maria Ladeia  
COPASA - Montes Claros/MG

Laila Tupinambá Mota  
FIEMG - MG;

João Damásio Frota Machado Pinto  
Fazenda Aguapé/USUÁRIO/MG

Fernanda Sales Saab  
CODEVASF 1ª SR/MG.



## CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande

Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003

Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e

Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

## 8. Anexos

### Anexo I – Estrutura Compartilhada da Entidade Delegatária

| EQUIPE                                   |           |                      |                             |                     |                                                        |                         |                       |
|------------------------------------------|-----------|----------------------|-----------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------|
| Recursos humanos                         | Unidade   | Salário bruto mensal | compartilhamento (%)<br>15% | Encargos mensais    | Benefícios mensais (vale alimentação, vale transporte) | Custo mensal individual | Custo anual total     |
| Diretor geral                            | 1         | R\$ 20.000,00        | R\$ 3.000,00                | R\$ 945,00          | R\$ 406,00                                             | R\$ 4.351,00            | R\$ 56.563,00         |
| Coordenador técnico                      | 1         | R\$ 10.000,00        | R\$ 1.500,00                | R\$ 945,00          | R\$ 406,00                                             | R\$ 2.851,00            | R\$ 37.063,00         |
| Coordenador administrativo financeiro    | 1         | R\$ 10.000,00        | R\$ 1.500,00                | R\$ 945,00          | R\$ 406,00                                             | R\$ 2.851,00            | R\$ 37.063,00         |
| Coordenador secretária executiva         | 1         | R\$ 10.000,00        | R\$ 1.500,00                | R\$ 945,00          | R\$ 406,00                                             | R\$ 2.851,00            | R\$ 37.063,00         |
| Coordenador jurídico                     | 1         | R\$ 7.000,00         | R\$ 1.050,00                | R\$ 945,00          | R\$ 406,00                                             | R\$ 2.401,00            | R\$ 31.213,00         |
| Analista de TI                           | 1         | R\$ 6.000,00         | R\$ 900,00                  | R\$ 945,00          | R\$ 406,00                                             | R\$ 2.251,00            | R\$ 29.263,00         |
| Coordenador de licitação                 | 1         | R\$ 7.000,00         | R\$ 1.050,00                | R\$ 945,00          | R\$ 406,00                                             | R\$ 2.401,00            | R\$ 31.213,00         |
| Analista administrativo (curso superior) | 2         | R\$ 3.000,00         | R\$ 6.000,00                | R\$ 945,00          | R\$ 406,00                                             | R\$ 7.351,00            | R\$ 95.563,00         |
| Analista técnico (curso superior)        | 1         | R\$ 8.000,00         | R\$ 8.000,00                | R\$ 945,00          | R\$ 406,00                                             | R\$ 9.351,00            | R\$ 121.563,00        |
| Assistente nível médio                   | 2         | R\$ 2.000,00         | R\$ 4.000,00                | R\$ 945,00          | R\$ 406,00                                             | R\$ 5.351,00            | R\$ 69.563,00         |
| Estagiário                               | 2         | R\$ 800,00           | R\$ 1.600,00                | R\$ 0,00            | R\$ 406,00                                             | R\$ 2.006,00            | R\$ 26.078,00         |
| <b>TOTAL</b>                             | <b>14</b> | <b>R\$ 83.800,00</b> | <b>-</b>                    | <b>R\$ 9.450,00</b> | <b>R\$ 4.466,00</b>                                    | <b>R\$ 44.016,00</b>    | <b>R\$ 572.208,00</b> |

**Obs.** Para ficar no escritório local serão 1 analista administrativo superior, 1 estagiário e 1 assistente nível médio.

**Anexo II – Estrutura específica para Montes Claros**

| Descrição                                                           | Valor mensal         | Valor anual           |
|---------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Aluguel                                                             | R\$ 2.000,00         | R\$ 24.000,00         |
| Condomínio                                                          | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| Energia                                                             | R\$ 500,00           | R\$ 6.000,00          |
| IPTU                                                                | R\$ 0,00             | R\$ 0,00              |
| Internet/telefonía                                                  | R\$ 1.000,00         | R\$ 12.000,00         |
| Segurança                                                           | R\$ 400,00           | R\$ 4.800,00          |
| Serviços terceirizados limpeza                                      | R\$ 1.200,00         | R\$ 14.400,00         |
| Serviços terceirizados manutenção rede e computadores               | R\$ 800,00           | R\$ 9.600,00          |
| Serviços terceirizados impressoras                                  | R\$ 500,00           | R\$ 6.000,00          |
| Despesas com diárias, combustível e locação de veículos equipe APV  | R\$ 1.200,00         | R\$ 14.400,00         |
| Serviços de publicações editais                                     | R\$ 1.000,00         | R\$ 12.000,00         |
| Serviços terceirizados contabilidade e auditoria, compartilhado 15% | R\$ 1.875,00         | R\$ 22.500,00         |
| Material administrativo e manutenção                                | R\$ 417,00           | R\$ 5.004,00          |
| Aquisição de material permanente                                    | R\$ 1.000,00         | R\$ 12.000,00         |
| Fundo de contingência                                               | R\$ 500,00           | R\$ 6.000,00          |
| Pequenas despesas                                                   | R\$ 850,00           | R\$ 10.200,00         |
| Gráfica                                                             | R\$ 100,00           | R\$ 2.004,00          |
| <b>TOTAL</b>                                                        | <b>R\$ 13.342,00</b> | <b>R\$ 160.908,00</b> |

|                    |                       |
|--------------------|-----------------------|
| <b>TOTAL GERAL</b> | <b>R\$ 733.116,00</b> |
|--------------------|-----------------------|

|                                    |                         |
|------------------------------------|-------------------------|
| <b>Valor arrecadado necessário</b> | <b>R\$ 9.774.880,00</b> |
|------------------------------------|-------------------------|



## CBH VERDE GRANDE

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande  
Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003  
Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e  
Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

### Anexo III – Simulações considerando dados da ANA e IGAM

| <b>Proposta CERH Base</b> | <b>Volumes anuais (m³)</b> |                  | <b>Cobrança (R\$)</b> |                  | <b>Total por usuário</b> |                        |
|---------------------------|----------------------------|------------------|-----------------------|------------------|--------------------------|------------------------|
| Tipo de usuário           | Água Superficial           | Água Subterrânea | Água Superficial      | Água Subterrânea | (R\$)                    | %                      |
| Agropecuário              | 2.947.078                  | 314.275.418      | 18.861,30             | 1.420.548,00     | 1.439.409,30             | 37%                    |
| Indústria*                | 669.614                    | 26.216.067       | 42.855,30             | 394.713,60       | 437.568,90               | 11%                    |
| Abastecimento**           | 7.200.940                  | 22.389.129       | 588.860               | 1.432.904        | 2.021.764                | 51%                    |
| Mineração                 | 681.267                    | 3.237            | 43.601,09             | 226,59           | 43.827,68                | 1%                     |
|                           |                            |                  |                       |                  | <b>R\$3.942.570,14</b>   |                        |
|                           |                            |                  |                       |                  | Considerar 75%           | <b>R\$2.956.927,61</b> |
|                           |                            |                  |                       |                  | 7,5% para ED***          | <b>R\$221.769,57</b>   |

\*Foram desprezados volumes muito baixos e os extremamente altos incompatíveis com a atividade industrial

\*\*Na captação subterrânea foram considerados apenas volumes acima de 10.000m³/ano (pois abaixo é uso insignificante) e excluídos volumes incompatíveis com a demanda dos municípios. Na captação superficial foi considerado a diferença entre o volume anual captado pela copasa e declarado em comunicação externa CE nº001/2022- USON

\*\*\* ED = Entidade Delegatária, Hoje representada pela Peixe Vivo



# **CBH VERDE GRANDE**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande  
 Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003  
 Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e  
 Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

## Proposta GT

| Tipo de usuário | Volumes anuais (m³) |                  | Cobrança (R\$)   |                  | Total por usuário       |     |
|-----------------|---------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------------|-----|
|                 | Água Superficial    | Água Subterrânea | Água Superficial | Água Subterrânea | (R\$)                   | %   |
| Agropecuário    | 99.049.317          | 314.275.418      | 652.776          | 2.841.096        | 3.493.872               | 36% |
| Indústria*      | 800.154             | 26.216.067       | 94.065           | 863.436          | 957.501                 | 10% |
| Abastecimento** | 16.811.163          | 22.389.129       | 1.309.321        | 3.865.808        | 5.175.129               | 53% |
| Mineração       | 681.267             | 3.237            | 87.202           | 453              | 87.655                  | 1%  |
|                 |                     |                  |                  |                  | <b>R\$ 9.714.156,46</b> |     |
|                 |                     |                  |                  |                  | <b>R\$ 7.285.617,35</b> |     |
|                 |                     |                  |                  |                  | <b>R\$ 546.421,30</b>   |     |

Considerar 75%  
 7,5% para ED\*\*\*



# **CBH VERDE GRANDE**

Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande  
 Instituído pelo Decreto Presidencial de 03.12. 2003  
 Unificado pela Resolução nº 58, de 26.11.2009, do Estado da Bahia e  
 Decreto nº 45261, de 23.12.2009, do Estado de Minas Gerais.

## ***Proposta CTC Duplicando apenas os valores do Abastecimento\****

| Tipo de usuário | Volumes anuais (m <sup>3</sup> ) |                  | Cobrança (R\$)   |                  | Total por usuário (R\$) | %   |
|-----------------|----------------------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------------|-----|
|                 | Água Superficial                 | Água Subterrânea | Água Superficial | Água Subterrânea |                         |     |
| Agropecuário    | 2.947.078                        | 314.275.418      | 18.861,30        | 1.420.548,00     | 1.439.409,30            | 32% |
| Indústria*      | 669.614                          | 26.216.067       | 42.855,30        | 394.713,60       | 437.568,90              | 10% |
| Abastecimento** | 17.717.265                       | 22.389.129       | 2.523.809,00     | -                | 2.523.809,00            | 57% |
| Mineração       | 681.267                          | 3.237            | 43.601,09        | 226,59           | 43.827,68               | 1%  |
|                 |                                  |                  |                  |                  | <b>R\$4.444.614,88</b>  |     |
|                 |                                  |                  |                  |                  | <b>R\$3.333.461,16</b>  |     |
|                 |                                  |                  |                  |                  | <b>R\$250.009,59</b>    |     |

Considerar 75%  
 7,5% para ED\*\*\*

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2022, às 14h00, reuniram-se os membros da Câmara Técnica Consultiva (CTC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBHVG), para a sua **2ª Reunião Ordinária do ano de 2022**. A reunião ocorreu por videoconferência. **A relação dos membros, bem como dos convidados que participaram desta reunião constam nas listas abaixo, anexas a esta ata.** Tendo sido constatado o quórum, a coordenadora da CTC, a Sra. Laila Tupinambá, iniciou a reunião desejando boas-vindas e agradecendo a todos pela participação. Prontamente, submeteu à apreciação a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2022, ocorrida no dia 09 de fevereiro, por videoconferência. O Sr. Ari Teodoro questionou sobre o *status* dos encaminhamentos gerados na última reunião da Câmara referentes à matéria da implementação da cobrança; Laila Tupinambá respondeu que eles seriam abordados na presente reunião. Ademais, ele perguntou se existia previsão para que o Grupo de Trabalho (GT CGBVG) criado para discutir sobre a proposta de criação de “Comissão Gestora do Baixo Verde Grande”, apresentasse seu Plano de Trabalho. Prontamente, Laila Tupinambá informou que o GT ainda não realizou a sua primeira reunião, mas tão logo ela seja realizada, este assunto será pautado na próxima reunião da Câmara. **Não havendo manifestações contrárias, a ata foi aprovada por unanimidade.** A seguir, a Sra. Mônica Durães prestou informações inerentes aos eventos realizados pelo CBH Verde Grande e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Montes Claros (SEMMA) em comemoração ao Mês das Águas (março 2022). Ela ressaltou que a programação foi composta por vários eventos e teve como objetivo chamar à atenção da população sobre os principais desafios referentes à causa hídrica norte-mineira. Logo após, o Sr. Edson Vieira falou sobre o Projeto de Lei nº 4546/2021, que institui a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica, dispõe sobre a organização da exploração e da prestação dos serviços hídricos e altera a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000. Ele sugeriu que o Comitê convite o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) e/ou a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para apresentar o referido PL no âmbito do Comitê para melhor entendimento do seu conteúdo, e quiçá, apresentação de contribuições ao documento, tomando como base a realidade da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (BHVG). **O encaminhamento foi aprovado.** A seguir, Laila Tupinambá prestou informações relativas à reunião realizada entre representantes da Superintendência de Fiscalização da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (SFI/ANA), do Instituto de Atenção às Cidades da Universidade Federal do Tocantins (IAC/UFT), do CBH Verde Grande e os Usuários de Recursos Hídricos do rio Verde Grande, ocorrida no dia 25 de março, por videoconferência, para apresentação e detalhamento do cronograma de instalação dos sistemas de medição de vazão e monitoramento telemétrico das captações de água no rio Verde Grande. A Sra. Jannyne Amorim informou ainda que as instalações dos sistemas de medição de vazão e monitoramento telemétrico foram iniciadas no dia 28 de março, e que os equipamentos estavam acondicionados na sede do CBHVG. Ela informou também que atualmente a equipe do IAC/UFT está realizando a instalação dos equipamentos na região do município de Jaíba/MG. Por fim, Laila Tupinambá sugeriu que o ICA/UFT seja convidado para participar de uma próxima reunião da CTC, para apresentar de forma detalhada os trabalhos que serão desenvolvidos nesse projeto. **O encaminhamento foi aprovado.** Concluídos os informes, a coordenadora da CTC passou a palavra para o Prof. Edson Vieira, coordenador do Grupo de Trabalho de revisão da metodologia/mecanismos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (“GT COBRANÇA”), que apresentou propostas de estimativas de arrecadação (R\$/Ano) utilizando sete metodologias, a saber: **1ª)** a estabelecida pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021 (manutenção dos valores mínimos); **2ª)** a proposta constante na minuta de Deliberação do “GT COBRANÇA” (o dobro dos valores para cada segmento); **3ª)** a proposta

considerando o valor de P.P.U proposto pelo Sr. João Damásio na 4ª RO de 2021 da CTC (duplicando apenas os valores de PPU do segmento abastecimento publico); **4ª)** a proposta considerando apenas volumes (captação e lançamento) na calha do rio Verde Grande com valores de PPU propostos pelo GT (fonte: ANA); **5ª)** a proposta considerando volumes (captação e lançamento) de toda a BHVG com valores de PPU propostos pelo GT (fonte: IGAM e ANA); **6ª)** a proposta considerando apenas volumes (captação e lançamento) na calha do rio Verde Grande com valores mínimos do PPU propostos pelo CERH/MG; por último, **7ª)** a proposta considerando volumes (captação e lançamento) de toda a bacia com valores mínimos do PPU propostos pelo CERH/MG. Considerando as referidas metodologias, foram estimados os valores, respectivamente, na ordem de: **1ª)** R\$ 3.942.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e dois mil reais); **2ª)** R\$ 8.831.000,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e um mil reais); **3ª)** R\$ 6.964.000,00 (seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil reais); **4ª)** R\$ 883.000,00 (oitocentos e oitenta e três mil reais); **5ª)** R\$ 9.714.000,00 (nove milhões, setecentos e quatorze mil reais); **6ª)** R\$ 448.854,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta e quatro reais); **7ª)** R\$ 4.391.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e um mil reais). Edson Vieira ressaltou que foram observadas diversas inconsistências nos dados disponibilizados pelo IGAM, dificultando uma análise mais aprofundada. Por isso, a partir dos valores apresentados, considera ser prudente considerar um percentual de arrecadação de 75%. Em seguida, ele apresentou um quadro comparativo entre os Preços Públicos Unitários (PPU) mínimos, estabelecidos na DN CERH/MG nº 68/2021 e os PPU's propostos pelo "GT COBRANÇA". Logo após, a Sra. Celia Fróes ressaltou a importância da implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na BHVG, de forma a garantir sustentabilidade financeira ao Comitê para investimentos na execução de obras, projetos, estudos e programas de intervenções contempladas nos Planos de Recursos Hídricos, visando garantir a qualidade e quantidade das águas na BHVG e, conseqüentemente, a manutenção de uma entidade delegatária para atuar como secretaria executiva, fornecendo suporte técnico, administrativo e financeiro. Ela ressaltou ainda a importância de a CTC elaborar uma proposta de cobrança que atenda às necessidades do Comitê, e que possa ser aprovada no âmbito do CBH Verde Grande, se possível, no primeiro semestre de 2022 e no CERH-MG até o final do presente ano, para ser implementada no ano de 2023, a fim de evitar que o CBHVG fique sem recursos financeiros para custeio de suas atividades e projetos a partir do ano 2024. Adicionalmente, Célia Fróes informou que está disposto na alínea "s" do inciso I da cláusula quinta (obrigações e competências) do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, aprovado por meio da [Deliberação CBHVG nº 093/2022](#), de 15 de fevereiro de 2022, a seguinte obrigação: "Apresentar e ter aprovado pelo Comitê, até 30 de dezembro de 2022, um mecanismo de cobrança que garanta a arrecadação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações na BHVG e o custeio de uma estrutura de entidade delegatária de funções de Agência de Água, a partir do ano de 2024". Segundo Célia, caso não haja o cumprimento desta cláusula, cria-se uma motivação para que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) solicite a rescisão do Contrato. Na sequência, Laila Tupinambá e Adalberto Santos perguntaram qual era o custo mínimo para que a Agência Peixe Vivo atendesse o Comitê, sem considerar o repasse de recurso adicional feito ANA. Prontamente, Célia Fróes respondeu que a Agência Peixe Vivo trabalha com um sistema de compartilhamento de custos para atender aos quatro Comitês, a saber: do rio Verde Grande, do rio Pará, do rio das Velhas e do rio São Francisco. Informou ainda que o CBH Verde Grande contribui com 15% para receber apoio técnico, jurídico, contábil etc; de modo que com uma arrecadação similar ao repasse feito pela ANA, o Comitê não teria condições de melhorar a sua estrutura, como por exemplo, contratar um corpo técnico, para atender ao acompanhamento dos estudos e projetos, demanda que certamente aumentará com o incremento da cobrança. Posteriormente, o Sr. Rômulo Labate solicita ao Edson Vieira que

faça uma recapitulação dentre as propostas apresentadas, pontuando qual delas ele considera mais vantajosa para atender as demandas de projetos que venham garantir a segurança hídrica da bacia. Prontamente, Edson Vieira respondeu que a proposta elaborada pelo GT foi construída pensando na junção de uma arrecadação expressiva que dará segurança e autonomia para que o Comitê implemente as ações do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sem impactar o custo produtivo, pois o valor de P.P.U. de captação atual é de R\$ 0,0035, ao dobrar esse valor tem-se R\$ 0,007. Para tal, ele fez uma simulação considerando uma propriedade cujo volume outorgado é de 14.000 m<sup>3</sup>/ano, para fins agropecuários. A simulação demonstrou que o valor total estimado é de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) para água subterrânea e de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) para água superficial, por hectare. Rômulo Labate concluiu dizendo que considera o valor razoável e que aguardará a manifestação dos demais membros da CTC. Edson informou que existem três propostas em discussão para que a Câmara vote e recomende ao Plenário. Estas propostas são: **1)** manter os preços da DN CERH-MG; **2)** dobro dos valores da DN (proposta do GT) e **3)** dobrar o valor do abastecimento e manter os demais de acordo com a DN (proposta apresentada pelo Sr. João Damásio). Edson Vieira explicou ainda que após aprovação do Plenário esta proposta deverá ser apreciada pelo IGAM e depois pelo CERH-MG. Em seguida, João Damásio pediu a palavra e explicou que a motivação da sua proposta em dobrar os valores da cobrança para o setor de abastecimento está no fato de considerar os grandes centros urbanos como os maiores poluidores dos mananciais hídricos e que a única forma de repassar essa cobrança para os moradores das cidades é através da COPASA. De imediato, a Sra. Mônica Ladeia responde que o maior percentual de uso da água na BHVG é da agropecuária, especialmente a irrigação e que esta atividade também polui as águas. Ela observou que análises de qualidade da água realizadas pela Copasa têm constatado nos últimos anos um aumento progressivo de nitrato em poços profundos, o que provavelmente está associado ao uso inadequado de fertilizantes no meio rural. Logo, ela concluiu dizendo que é temerário fazer essa afirmação sem dados técnicos e que todos os segmentos devem colaborar para a recuperação ambiental da bacia. Semelhantemente, Edson Vieira pontou que a análise do João Damásio mostra-se bastante simplista e ressalta que o maior desafio da bacia é a quantidade e não a qualidade. Além disso, enfatizou que já é cobrado um preço público mais alto do setor de abastecimento (cerca de 10 vezes mais) e manifestou o receio desta proposta criar uma injustiça social, pois onera para a população e não para outros usuários. Em seguida, a Sra. Evilânias Moreira e o Sr. Wagner Antunes reiteraram as falas anteriores, reforçando que a cobrança deve ser um esforço conjunto de todos os usuários, não apenas de um segmento. Logo após, Mônica Ladeia questionou ao João Damásio o motivo de na sua proposta não ter sido considerado outras finalidades como indústria e mineração, os quais também estão no ambiente urbano e poluem igualmente os rios. Prontamente, João Damásio informou que não considera que as indústrias são poluidoras, uma vez que elas fazem um trabalho de grande eficiência devolvendo aos rios um efluente tratado, além de cumprir um relevante papel social de geração de emprego e renda. Em resposta, Mônica Ladeia informa que a Copasa também trabalha com uma eficiência de tratamento de esgoto urbano de mais de 90%, não justificando, portanto, que somente os valores do saneamento sejam dobrados. Neste momento, Rômulo Labate pontuou que mais de 80% da população da bacia está na zona urbana e somente 20% na área rural, por isso manifesta-se favorável à proposta de João Damásio. Todavia, enfatizou também que o produtor rural não se furta de arcar com a cobrança, pois entende que esse recurso irá retornar em benefício da bacia, aumentando a qualidade e quantidade das águas, e por fim, ressaltou que se deve buscar uma forma justa para todos. De imediato, Evilânias Moreira ressaltou que um dos pressupostos da cobrança é de que quem polui mais deve pagar mais, e isso já é cumprido na BHVG, pois é imputado ao setor de saneamento o maior preço público dentre todos os segmentos. Todavia, ela pontuou, também existe o pressuposto de que quem usa mais, também deve pagar mais; e é sabido que o setor agropecuário consome mais de 70% da água da bacia e não paga a mais por isso. Posteriormente, o Sr. Marco Amorim recomendou que, após aprovada a proposta pelo Plenário, o Comitê encaminhe a mesma ao

Conselho Estadual de Recursos Hídricos da Bahia – CONERH, enfatizando que também espera a articulação para implementação da cobrança na porção baiana da bacia. **O encaminhamento foi aprovado.** Após outras colocações e intensas discussões, o grupo procedeu para a votação das propostas, cujo resultado foi o seguinte: os membros Laila Tupinambá, Mônica Durães, Mônica Ladeia, Ari Teodoro, Paulo Bina, Rômulo Labate e Leandro Araújo votaram favoráveis à Proposta 1, isto é, a que mantém os valores mínimos estabelecidos pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021. Os membros João Batista, Flávio Pimenta e Marcos Lopes estavam ausentes na reunião no momento da votação, por isso não puderam votar. Ao final, Edson Vieira parabenizou ao GT pelo trabalho realizado e manifestou que apesar de não considerar que a proposta votada pela CTC é a melhor para a bacia, agradece pela oportunidade e considera que as discussões foram ricas e democráticas. Por fim, recomendou que na Plenária seja apresentado todo o histórico do trabalho realizado pelo “GT COBRANÇA”. **O encaminhamento foi aprovado.** Na sequência, Mônica Ladeia comentou que o Comitê deve trabalhar para discutir a implementação do instrumento de enquadramento dos rios e sugere que esse ponto seja incluído na pauta de uma futura reunião da CTC. **O encaminhamento foi aprovado.** Por fim, encerrados os pontos de pauta, a coordenadora da CTC, Laila Tupinambá, agradeceu a todos pela participação e encerrou a 2ª Reunião Ordinária do ano 2022 da Câmara, lavrando a presente ata.

**Laila Tupinambá Mota**  
Coordenadora da CTC  
Secretária do CBH Verde Grande

**Flávio Gonçalves Oliveira**  
Presidente do CBH Verde Grande

**ATA DE REUNIÃO APROVANDA EM XX/XX/2022**

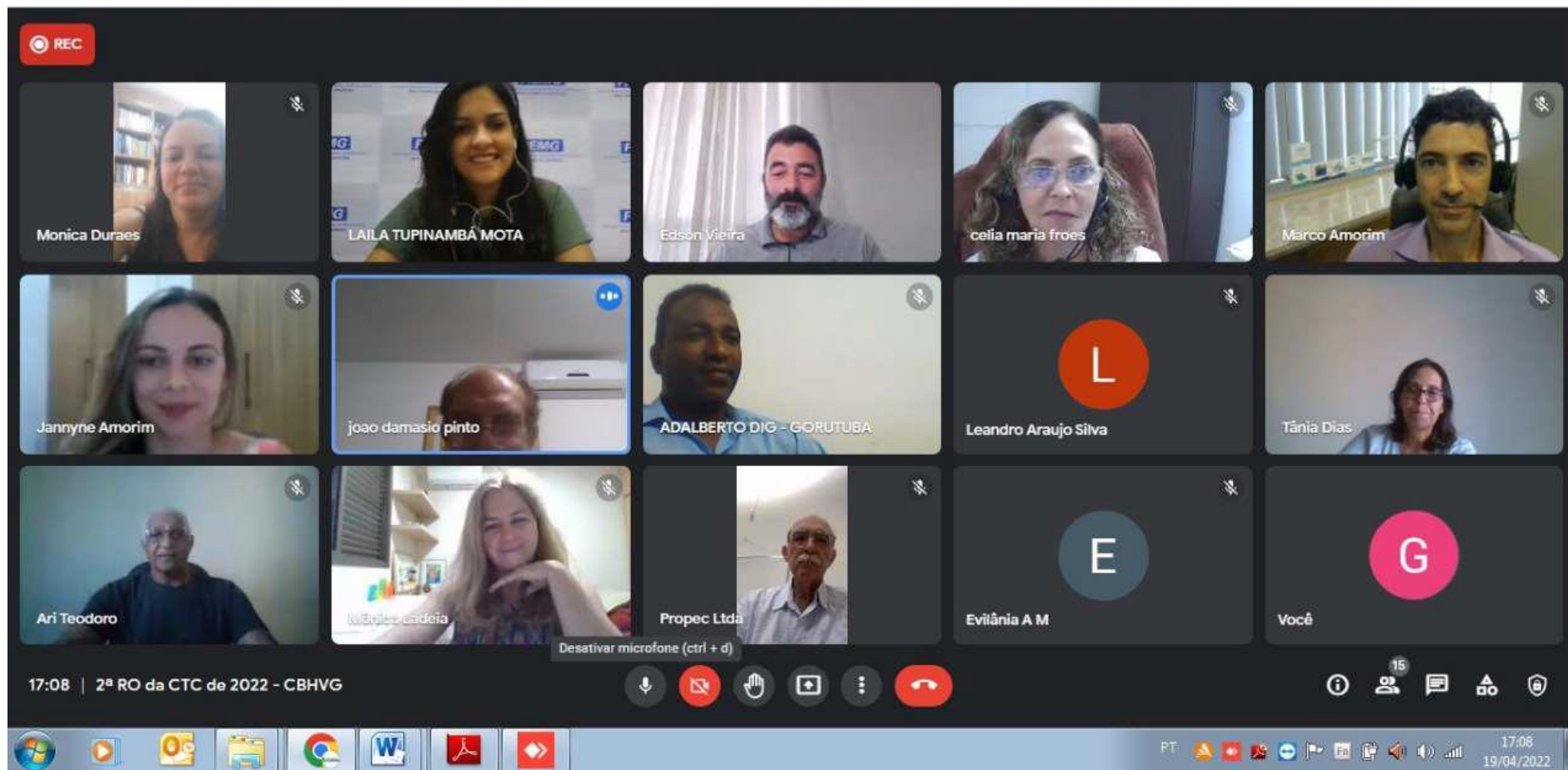
**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE**  
**LISTA DE PARTICIPAÇÃO - CONVIDADOS**  
**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022**  
**CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA - CTC**  
**19 DE ABRIL DE 2022**  
(Reunião Realizada por Videoconferência)

|     | REPRESENTANTE                                         | INSTITUIÇÃO/ENTIDADE/EMPREENHIMENTO                                                   | PARTICIPAÇÃO                 |
|-----|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
| 1.  | Laila Tupinambá Mota                                  | Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG                            | - <b>Presente</b>            |
| 2.  | Domênico Morano Junior                                | Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF 1ªSR | - <b>Ausente</b>             |
| 3.  | Márcio de Oliveira Cândido                            | Serviço Geológico do Brasil – CPRM                                                    | - <b>Justificou ausência</b> |
| 4.  | João Batista Ribeiro da Silva Reis                    | Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – EPAMG NORTE                        | - <b>Presente</b>            |
| 5.  | Maria de Lourdes Rodrigues da Silva<br>Filha Cordeiro | Prefeitura Municipal de Matias Cardoso/MG                                             | - <b>Ausente</b>             |
| 6.  | Mônica Durães Braga                                   | Prefeitura Municipal de Montes Claros / SEMMA                                         | - <b>Presente</b>            |
| 7.  | Mônica Maria Ladeia                                   | Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) –<br>Regional Montes Claros          | - <b>Presente</b>            |
| 8.  | Antônio Isac Gonçalves Xavier                         | Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Francisco Sá - SAAE                              | - <b>Justificou ausência</b> |
| 9.  | Jeferson Bertoli                                      | BEST PULP                                                                             | - <b>Ausente</b>             |
| 10. | Ari Teodoro de Oliveira                               | Estância das Aroeiras                                                                 | - <b>Presente</b>            |
| 11. | Paulo Bina Fonyat de Lima                             | Fazenda Rio Verde                                                                     | - <b>Presente</b>            |
| 12. | Rômulo Lábate                                         | Sociedade Rural de Montes Claros                                                      | - <b>Presente</b>            |
| 13. | Flavio Pimenta de Figueiredo                          | Instituto de Ciências Agrárias - ICA/UFMG                                             | - <b>Presente</b>            |
| 14. | José Marcos Lopes da Silva                            | Associação dos Amigos do Rio Verde Grande – ASARVE                                    | - <b>Presente</b>            |
| 15. | Leandro Araújo Silva                                  | Prefeitura Municipal de Urandi-MG                                                     | - <b>Presente</b>            |

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE**  
**LISTA DE PARTICIPAÇÃO - CONVIDADOS**  
**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022**  
**CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA - CTC**  
**19 DE ABRIL DE 2022**  
(Reunião Realizada por Videoconferência)

|    | REPRESENTANTE                    | INSTITUIÇÃO/ENTIDADE/EMPREENHIMENTO                 |
|----|----------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 1. | Tânia Regina Dias Silva          | Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) |
| 2. | Jannyne Amorim                   | Agência Peixe Vivo / Secretaria do CBH Verde Grande |
| 3. | Jackson Batista                  | Secretaria/Escritório CBH Verde Grande              |
| 4. | Adalberto Santos Pinto da Paixão | CBH Verde Grande                                    |
| 5. | Edson de Oliveira Vieira         | ICA/UFMG                                            |
| 6. | João Damásio Frota Machado Pinto | Fazenda Aguapé                                      |
| 7. | Marco Amorim                     | Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA |
| 8. | Célia Froes                      | Agência Peixe Vivo                                  |
| 9. | Evilânia Alfenas Moreira         | COPASA-MG                                           |

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO VERDE GRANDE  
LISTA DE PARTICIPAÇÃO - CONVIDADOS  
2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022  
CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA - CTC  
19 DE ABRIL DE 2022  
(Reunião Realizada por Videoconferência)



REC

Monica Duraes

LAILA TUPINAMBÁ MOTA

Edson Vieira

celia maria froes

Marco Amorim

Jannyne Amorim

joao damasio pinto

ADALBERTO DIG - GORUTUBA

Leandro Araujo Silva

Tânia Dias

Ari Teodoro

Mariana Cadeia

Propec Ltda

Eviânia A M

Você

Desativar microfone (ctrl + d)

17:08 | 2ª RO da CTC de 2022 - CBHVG

15

PT

17:08  
19/04/2022

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Mineiro de Gestão das Águas****Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão****Nota Técnica nº 2/IGAM/GECON/2022****PROCESSO Nº 2240.01.0004710/2022-11****1. INTRODUÇÃO**

Com a promulgação da Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei 13.199/1999, ficou instituído, entre outros instrumentos de gestão, a cobrança pelo uso de recursos hídricos – CRH/MG – que visa, em especial:

I – reconhecer a água como um bem natural de valor ecológico, social e econômico cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento sustentável, bem como dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II – incentivar a racionalização do uso da água; e

III – obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos.

A CRH/MG foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.046/2005 que dispõe sobre as condições para implantação da cobrança, mecanismos para a definição de valores, processo de implantação e aplicação dos recursos.

Registra-se que em Minas Gerais, a implementação da cobrança iniciou em 2010 nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba e Jaguari, do Rio das Velhas e do Rio Araguari. Em 2012, a CRH/MG foi implementada nas seis bacias hidrográficas afluentes do Rio Doce, em 2014 nas duas bacias hidrográficas mineiras que compõem o Rio Paraíba do Sul e em 2017 na bacia hidrográfica do Rio Pará, totalizando 12 bacias hidrográficas que possuem cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Em 2018, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG deliberou pela formação de Grupo de Trabalho com o objetivo de avaliar e propor medidas para o aperfeiçoamento da cobrança pelo uso de recursos hídricos no estado.

Em 2021, decorridos 11 anos do início da CRH/MG em Minas Gerais, e observado que apenas um terço das Bacias Hidrográficas do estado implementaram o referido instrumento, tão importante para a gestão de recursos hídricos, foi promulgado o Decreto Estadual nº 47.860/2021 que dispõe sobre a necessidade da implementação da CRH/MG em todo o estado.

A nova norma determina o prazo de 2 anos a contar da publicação do Decreto para que os CBHs encaminhem proposta de implementação da cobrança em suas respectivas circunscrições hidrográfica para conhecimento e deliberação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**2. DOS REQUISITOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA COBRANÇA**

A política estadual de recursos hídricos determina, em seu art. 53, as condições necessárias para a implementação da cobrança nas bacias hidrográficas de Minas Gerais, as quais passamos a expor brevemente:

**2.1 Implementação do sistema integrado de outorga de direitos de uso dos recursos hídricos, devidamente compatibilizados com os sistemas de licenciamento ambiental:**

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas realiza as solicitações de direito de uso de recursos hídricos de domínio do estado, bem como os de domínio da união quando há delegação e atua de forma integrada com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad nos processos de licenciamento ambiental com intervenção em recursos hídricos.

## **2.2 Do cadastramento dos usuários das águas e da regularização dos direitos de uso:**

Conforme exposto, o estado de Minas Gerais possui cadastro de todos os usos regularizados sujeitos à cobrança pelo uso de recursos hídricos, portanto, esta condição está atendida.

## **2.3 Articulações do Estado com a União e com os Estados vizinhos, tendo em vista a implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos nas bacias hidrográficas de rios de domínio federal e a celebração de convênios de cooperação técnica:**

Conforme dispõe o art. 4º, IX, compete ao Igam “atuar de forma articulada com os órgãos e entidades outorgantes da União e dos estados limítrofes a Minas Gerais para a gestão de bacias hidrográficas compartilhadas”. Ademais, consta na Deliberação Normativa CERH-MG nº 19, de 28 de junho de 2006, a recomendação de avaliar condições de integração com outros Comitês de Bacias Hidrográficas de rios de domínio da União.

Dessa forma, todas as ações para implementar a cobrança no estado são precedidas de articulação com a União.

## **2.4 Desenvolvimento de programa de comunicação social sobre a necessidade econômica, social e ambiental da utilização racional e proteção das águas:**

O plano de comunicação foi desenvolvido pelo órgão gestor e contempla ações para os diversos entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos hídricos. As ações deverão ser implementadas de acordo com o progresso na implementação do instrumento.

## **2.5 Proposição de critérios e normas para fixação de tarifas, definição de instrumentos técnicos e jurídicos indispensáveis à implantação da cobrança pelo uso da água:**

Esta condição deve ser atendida mediante Proposta de metodologia e preços pelos Comitês de Bacias hidrográficas e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

## **3. OBJETIVO**

Esta Nota Técnica visa dispor sobre os aspectos técnicos, a luz da Lei 13.199/1999 e demais normativos pertinentes, da proposta de metodologia e preço encaminhada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - SF10 para avaliação e deliberação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

## **4. DA PROPOSTA**

Em atendimento ao Decreto Estadual nº 48.160/2021, o CBH SF10 iniciou a discussão sobre a implementação da Cobrança mediante Grupo de Trabalho que, por sua vez, encaminhou as proposições ao Comitê que, após discussões, aprovou em plenária (47903360).

Este trabalho é um estudo da deliberação do Comitê e pretende servir de base de apoio à deliberação do Conselho Estadual (CERH/MG).

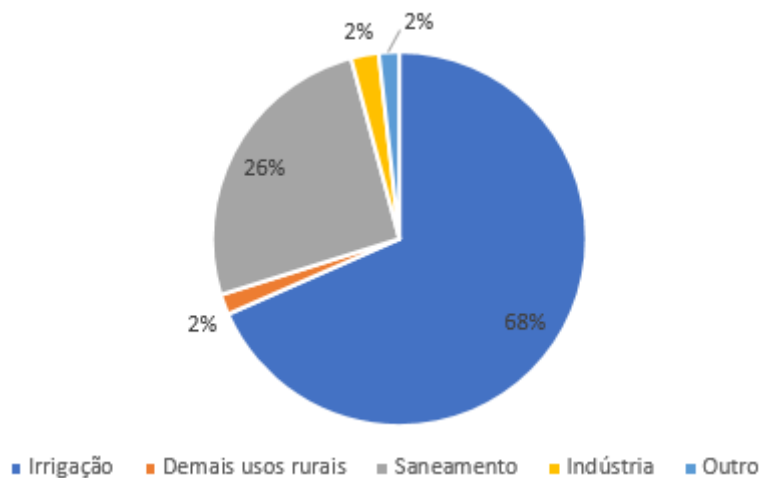
## 5. DAS CARACTERÍSTICAS DA BACIA HIDROGRÁFICA PN1

A Bacia hidrográfica do SF10 possui as seguintes características<sup>[1]</sup>

- Área: 27.003,52 km<sup>2</sup> - 11,51% do território da bacia do Rio São Francisco.
- Número de Municípios: 27 (24 municípios com sede na bacia).
- Municípios: Bocaiúva; Capitão Enéas; Catuti; Espinosa; Francisco Sá; Gameleiras; Glaucilândia; Guaraciama; Ibiracatu; Jaíba; Janaúba; Juramento; Mamonas; Matias Cardoso; Mato Verde; Mirabela; Monte Azul; Montes Claros; Nova Porteirinha; Pai Pedro; Patis; Porteirinha; Riacho dos Machados; São João da Ponte; Serranópolis de Minas; Varzelândia; Verdelândia.
- População total: 715 mil habitantes, sendo 569 mil urbana e 146 mil rural.
- Densidade populacional: 27,1 hab./km<sup>2</sup>.

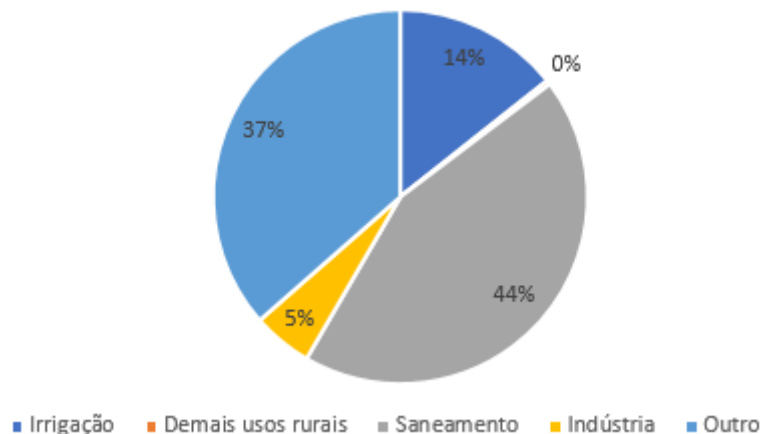
Destacamos, ainda, os dados apurados referentes a demanda de água na Bacia Hidrográfica considerando os valores outorgados pelo Igam vigentes em 2019:

**Gráfico 1** - Distribuição da água (outorgada) entre as atividades humanas



Ademais, temos a estimativa de arrecadação tomando por referência a mesma base de dados:

**Gráfico 2** - Estimativa de contribuição/arrecadação entre as atividades humanas



## 6. DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – LEI 13.199/1999

A Política Estadual de Recursos Hídricos, exposta na Lei 13.199/1999, dispõe sobre os diversos instrumentos de gestão de recursos hídricos hábeis a assegurar água em quantidade, qualidade e regime satisfatórios aos usuários atuais e futuros.

Destaca-se que os instrumentos possuem correlação. Sendo que a cobrança está diretamente vinculada a outorga e aos Planos Diretores das Bacias Hidrográficas nos seguintes termos:

*Art. 3º – Na execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, serão observados:  
(...)*

*V – a vinculação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos às disponibilidades quantitativas e qualitativas e às peculiaridades das bacias hidrográficas;*

*Art. 11 – O planejamento de recursos hídricos, elaborado por bacia hidrográfica do Estado e consubstanciado em Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, tem por finalidade fundamentar e orientar a implementação de programas e projetos e conterá, no mínimo:*

*(...)*

*VII – diretrizes e critérios para cobrança pelo uso dos recursos hídricos;*

*Art. 23 – Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga nos termos do art. 18 desta Lei.*

*Art. 24 – Sujeita-se à cobrança pelo uso da água, segundo as peculiaridades de cada bacia hidrográfica, aquele que utilizar, consumir ou poluir recursos hídricos.*

*Parágrafo único – A cobrança pelo uso de recursos hídricos visa a:*

*(...)*

*III – obter recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções incluídos nos planos de recursos hídricos;*

Assim, quando um instrumento de gestão não atinge seus objetivos impacta diretamente a eficiência dos demais instrumentos, motivo pelo qual as metodologias e preços para a cobrança devem ser estabelecidos de forma atender os critérios estabelecidos no art. 25 da lei; e atingir os objetivos da cobrança dispostos no art. 24, parágrafo único.

## 7. DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR NO SF10

O Plano Diretor da Bacia Hidrográfica SF10, que foi elaborado em fevereiro de 2011, expõe as principais características da bacia, bem como aponta cenários de desenvolvimento da bacia nos aspectos quantitativo e qualitativo até o ano 2030.

Por fim, o documento apresenta os projetos e ações propostos, os quais estão estimados em 1,2 bilhões de reais em investimentos.

No que se refere à cobrança, o documento dispõe sobre os objetivos da cobrança na bacia, quais sejam:

- O reconhecimento da água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação do seu real valor;
- Incentivar a racionalização do uso e obter recursos financeiros para implementar as ações previstas nos planos de recursos hídricos;
- Implementar arranjo institucional que proporcione a gestão integrada da água na bacia e apoie a implementação das ações previstas nos planos de recursos hídricos.

## **8. DAS DIRETRIZES DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

O Decreto Estadual 48.160/2021 determinou ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH/MG o estabelecimento de diretrizes gerais para a metodologia de cálculo e a fixação dos preços para a cobrança em Minas Gerais.

Neste sentido, a proposta de Deliberação Normativa foi construída mediante grupo de trabalho e aprovadas pela plenária do Comitê, restando na deliberação, objeto de avaliação deste relatório. Diante disso, se faz necessário apontar as diretrizes estabelecidas no âmbito do Grupo de Trabalho e das Câmaras Técnicas do CERH, de modo a evitar que a proposta apresentada não seja aprovada por descumprimento de tais critérios:

### **8.1 Simplificação**

1. A metodologia para cálculo e fixação dos valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos deve buscar a simplicidade e transparência na sua formulação, objetivando o fácil entendimento pelo usuário pagador.
2. Os preços públicos unitários serão atualizados anualmente pelo IPCA ou índice que vier a sucedê-lo e devem ser limitados a quatro casas decimais.

### **8.2 Bases de Cálculo**

1. A cobrança incidirá sobre:
  - Volume outorgado de captação;
  - Volume medido de captação;
  - Carga poluidora lançada.
2. Na ausência de volume medido de captação, a cobrança será integralmente feita considerando-se o volume outorgado de captação.
3. Enquanto a outorga de lançamento de efluentes não estiver implementada, serão consideradas as informações constantes no cadastro do usuário.

### 8.3 Preços Públicos

1. Os preços públicos unitários deverão garantir a viabilidade financeira do sistema de forma a alcançar os objetivos previstos no artigo 24 da Lei Estadual nº 13.199/1999;
2. Os preços serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:
  - Zona A: áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;
  - Zona B: áreas de conflito (DAC);
  - Zona C: bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;
  - Zona D: demais áreas.

Visando atender ao disposto no art. 25 da Lei 13.199/199, em especial aos incisos IV e VII, a proposta em trâmite no CERH-MG dispõe de um acréscimo de 10% da Zona D para a Zona C; para a Zona B um acréscimo de 20% e para a Zona A um acréscimo de 30%.

## 9 . CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA

A proposta deliberada pela plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande - SF10 é exatamente àquela metodologia proposta pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021. Desta forma, não há o que avaliar ou questionar quanto aos mecanismos e valores deliberados pelo Comitê.

## 10. IMPACTOS ECONÔMICOS

Para elucidar os impactos econômicos da CRH/MG sobre os segmentos, foram realizados alguns cálculos, todos baseados em bases públicas de dados ou dados apontados pela literatura acadêmica. Importante lembrar que conforme algumas características de uso, como a localização dos pontos de interferência, a CRH/MG assumirá valores distintos. Nestes termos, serão apresentados a faixa possível de valor, isto é, o menor e o maior valor possível para aquele cenário apresentado.

### 3.1 Saneamento

Sabe-se que no setor de abastecimento público e esgotamento sanitário, as empresas responsáveis pela prestação destes serviços repassam os valores referentes à CRH/MG aos consumidores finais. Portanto, iniciaremos com uma reflexão de quanto a CRH/MG representa financeiramente para um cidadão qualquer.

Para suprir as necessidades humanas diárias são necessárias, em média, 150 litros de água por pessoa. Em um ano, isto representa 54,7 m<sup>3</sup>. Vamos assumir que 20% desse volume é consumido e o restante, isto é, 80% do volume captado retorna aos corpos hídricos em forma de efluente. Admite-se, também, que a concentração de carga orgânica do efluente lançado seja de 300 mg/l. Essas premissas estão em conformidade com o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e com a Nota Técnica GECOB/GDERH N.º 01/2009 que dispõe sobre os critérios para o uso do CNARH nas campanhas de cadastramento de usuários de recursos hídricos. A estimativa de valores da CRH atende a situações extremas, isto é:

Para fins de cálculos iremos considerar uma captação e lançamento em Zona de criticidade D e que o município respeite a legislação ambiental vigente no que se refere ao tratamento de seus efluentes (80% do esgoto é tratado com eficiência de 60%).

A situação com o maior valor possível de CRH: uma captação em Zona de criticidade A e lançamento em Zona B, nesta hipótese o município não respeita a legislação ambiental no que se refere

ao tratamento de seus efluentes (não tratando seu esgoto) e o lança numa área cuja oferta de água local é crítica.

Neste sentido, a faixa de valores estimado da CRH/MG é apresentado na tabela abaixo. Na mesma tabela são apresentados o impacto desses valores sobre a renda de uma família (que será igual a renda média mineira).

**Tabela 1** – A cobrança pelo uso de recursos hídricos: abastecimento público e esgotamento sanitário

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| CRH/pessoa/ano (R\$)           | 1,92 - 4,24  |
| CRH/grupo familiar/ano (R\$)   | 5,75 - 12,72 |
| Impacto sobre a renda familiar | 0,3% - 0,6%  |

Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em sua Pesquisa de Orçamentos Familiares (2017-2018) – POF – o tamanho médio das famílias brasileira é de 3,3 pessoas. Entretanto, para não trabalharmos com números fracionados para o número de integrantes foi considerado um grupo familiar composto por três membros. Ainda segundo o Instituto, em sua Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios contínua (PNAD), a renda média mensal familiar em Minas, em 2020, foi de R\$ 1.983,00 .

Como podemos observar na Tabela 1, as faixas de valores estimados com a CRH/MG é amplo e dependem do grau de atendimento do tratamento de esgotos do município. Ainda assim, para o grupo familiar, esses valores oscilam entre 0,3% a 0,6% da renda familiar. Esses dados demonstram o impacto da CRH/MG sob a renda, lembrando que o maior impacto ocorre quando não há respeito às normas ambientais vigentes quanto ao tratamento do esgoto.

### 3.2 Pecuária

De maneira análoga ao Exemplo 1, aqui faremos uma avaliação da água na atividade pecuária. A apreciação será realizada para a criação de gado bovino para corte, contudo estima-se que os resultados para as demais atividades de criação animal sejam bem próximos.

Em consonância com o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais, estima-se que para atender as necessidades diárias para a criação de gado varie entre 60 e 80 litros por cabeça, isto é, de 25,6 m³/ano. Segundo Bortoluzzo et al. (2011), o tempo ideal para abate de gado de corte é de 794 dias, para fins de cálculo vamos considerar que este tempo seja de dois anos. Dessa forma, um animal consome 51,2 m³ de água durante seu ciclo de vida.

Embasado nos indicadores da pesquisa trimestral do IBGE, mais especificamente na Estatística da Produção Pecuária, publicado em 19/03/2020, cuja série histórica não aponta animais abatidos com menos de 17 arrobas (medida referente ao peso da carcaça) nos últimos cinco anos. Neste sentido, este peso será adotado para os cálculos que se seguem. Por se tratar de uma *commodity*, a carne bovina tem seu valor definido em mercado, veja a Tabela 2.

**Tabela 2** – Cotação da carne bovina em Minas Gerais (R\$ por arroba)

| Período      | Cotação (MG)  |
|--------------|---------------|
| jun/22       | 312,91        |
| mai/22       | 314,07        |
| abr/22       | 313,88        |
| mar/22       | 313,87        |
| fev/22       | 312,41        |
| jan/22       | 312,47        |
| dez/21       | 309,39        |
| nov/21       | 297,29        |
| out/21       | 308,08        |
| set/21       | 321,38        |
| ago/21       | 325,20        |
| jul/21       | 316,55        |
| jun/21       | 306,29        |
| <b>Média</b> | <b>312,60</b> |

Fonte: Agrolink - [www.agrolink.com.br](http://www.agrolink.com.br)

Para fins de cálculo vamos considerar a cotação média dos últimos 12 meses.

Como no último exemplo avaliado (segmento de saneamento) iremos estimar o valor da Cobrança (CRH) para as situações extremas, no qual temos o valor mínimo e o valor máximo possível, tendo em vista que o valor da CRH varia conforme características da captação. Estes valores são expostos na tabela abaixo. Na mesma tabela são apresentados o impacto desses valores sobre a receita bruta com a comercialização da carne bovina e, também, seu impacto proporcionalmente em quilos de carne comercializável.

**Tabela 3** - A cobrança pelo uso de recursos hídricos: dessedentação animal

|                                   |             |
|-----------------------------------|-------------|
| CRH/cabeça/ano (R\$)              | 0,08 - 0,11 |
| CRH/cabeça/ciclo (R\$)            | 0,16 - 0,22 |
| Impacto sobre a receita bruta (%) | 0,00 - 0,00 |
| Impacto sobre a produção (g)      | 3,8 - 5,2   |

Neste exemplo, evidencia-se o impacto da água como insumo, tendo o CRH/MG como único custo referente a água, representando menos de 0,01% da receita bruta. Em outras palavras, a água, como insumo na produção de gado de corte, representa no máximo a 5,2 gramas dos 255 quilos comercializáveis.

### 3.3 Irrigação

Continuando na mesma linha de raciocínio, seguiremos a análise para atividades agrícolas. Para fins de exemplificação, selecionou-se uma portaria de outorga de direito de uso da água na qual o Igam autoriza a um usuário captar um volume, cuja finalidade é de irrigar, pelo método de micro aspersão, uma área de produção de banana no município de Nova Porteirinha. Para este usuário foi concedido um volume anual de 5.217,28 m<sup>3</sup>/ano para cada hectare irrigado. Esclarece-se que a portaria não discrimina a espécie de banana cultivada.

Segundo dados da Embrapa a produtividade média das variedades do subgrupo cavendish (banana nanica, banana d'água) é de 35 toneladas/ha/ano. Sabendo que a banana é uma *commodity*, cujo valor é R\$ 2,00 para o quilo da banana nanica e de R\$ 2,26 para a banana prata (dados obtidos no site da Agrolink no dia 08 de julho de 2022). Dadas essas condições, estima-se a receita bruta do

produtor rural é de R\$ 70.000 a R\$ 79.100,00 por hectare, segundo a espécie cultivada. Enquanto o valor referente ao uso da água a esta atividade econômica é representado na Tabela 4.

**Tabela 4** - A cobrança pelo uso de recursos hídricos: banana

|                                       | Banana nanica | Banana prata  |
|---------------------------------------|---------------|---------------|
| CRH/ha/ano (R\$)                      | 16,70 - 21,91 | 16,70 - 21,91 |
| Impacto sobre a receita bruta (%)     | 0,02 - 0,03   | 0,02 - 0,03   |
| Impacto por quilo de banana produzida | 0,24 - 0,31   | 0,21 - 0,28   |

Portanto, com este exemplo se destaca o valor da água como insumo de produção, representando cerca de 0,02 a 0,03% da receita bruta. Para fins ilustrativos, para cada quilo de banana cultivado, algo entre 21 a 28 gramas fossem destinadas para o pagamento pelo uso da água, conforme os possíveis cenários e situações.

As hipóteses levantadas para os cálculos estão consoantes com o Manual de Sistema de Produção da Bananeira Irrigada da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com o Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais e com a Nota Técnica GECOB/GDERH N.º 01/2009 que dispõe sobre os critérios para o uso do CNARH nas campanhas de cadastramento de usuários de recursos hídricos. Os cálculos apresentados respeitaram os valores e fórmulas da metodologia apresentada pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Grande Verde.

O mesmo exercício poderia ser aplicado para as atividades industriais, contudo não se dispõe de fonte públicas e oficiais de informações para realizarmos o estudo. Devemos ressaltar que a análise de impacto financeiro realizada neste estudo tomou por base comparações com a receita bruta, pois este parâmetro independe das decisões administrativas, como tecnologia adotada e os custos operacionais envolvidos. De uma maneira geral, com este exercício, sabe-se o quanto a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, impacta algumas atividades econômicas e o quanto se atende ao objetivo deste instrumento ao que concerne ao estímulo de uso racional.

## 11. ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO

Para a realização das estimativas foram tomadas algumas ponderações.

- Os volumes outorgados são aqueles pelo Igam vigentes em 2019;
- Foi adotado com taxa de inadimplência de 4,5%.

Ademais, é importante lembrar que os dados de Cobrança para o cômputo dos valores de lançamento dependem exclusivamente dos dados informados pelos usuários na Declaração Anual de Usuários de Recursos Hídricos (DAURH). Devido a pouca previsibilidade das informações autodeclaradas, estes não foram considerados para a estimativa de arrecadação. Tomando por base a fragilidade destas estimativas preferimos desconsiderar, neste estudo, estes valores.

Tendo em vista que a metodologia prevê Cobrança sobre os valores outorgados, contudo as medições influenciam no cômputo dos valores lançados, foram realizadas três situações:

- **Hipótese 1:** estimativa de arrecadação considerando que os valores captados (medidos) correspondem a 100% do volume outorgado.
- **Hipótese 2:** estimativa de arrecadação considerando que os valores captados (medidos) correspondem a 0% do volume outorgado.
- **Hipótese 3:** estimativa de arrecadação considerando que os valores captados (medidos) correspondem a 80% do volume outorgado.

Abaixo temos a tabela resumo:

**Tabela 1** - Estimativa de arrecadação na circunscrição hidrográfica SF10 (em R\$)

|                   |                     |
|-------------------|---------------------|
| <b>Hipótese 1</b> | <b>3 449 012,77</b> |
| <b>Hipótese 2</b> | <b>1 514 757,26</b> |
| <b>Hipótese 3</b> | <b>3 062 161,67</b> |

Neste sentido, a estimativa de arrecadação na bacia hidrográfica do Rio Verde Grande (SF10) oscila entre 3,4 e 1,5 milhões de reais por ano. Tendo uma previsão mais provável de 3,0 milhões de reais para o primeiro ano.

## 12. CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, o Comitê aprovou em plenária que seus mecanismos e valores sejam aqueles previstos pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 68/2021. Contudo, vale ressaltar que os objetivos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos previstos na Lei Estadual nº 13.199/1999, tais como proporcionar valor econômico, social e ambiental à água, além do objetivo de promover seu uso racional não serão cumpridos.

---

[1] Dados extraídos do sitio eletrônico <http://comites.igam.mg.gov.br/>

---



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Antunes de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/07/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48023428** e o código CRC **D1B929BA**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0004710/2022-11

**Procedência:** Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

**Interessado:** Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão – GECON.

**Número:** 090/2022

**Data:** 11/07/2022

**Classificação temática:** Direito Administrativo. Ato Normativo.

**Referências Normativas:** Lei Estadual nº 13.199/1999. Decreto Estadual nº 41.578/2001. Decreto Estadual nº 48.209/2021. Decreto Estadual nº 48.160/21. Decreto Estadual nº 48.333/2021.

**Ementa:** Deliberação CERH/MG – Aprova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – Lei Estadual nº 13.199/99 – Decreto Estadual nº 48.160/21 – Condições Formais de Validade – Aprovação.

## NOTA JURÍDICA

### RELATÓRIO.

1. Vieram-nos os autos para análise e emissão de nota jurídica referente à minuta de deliberação CERH/MG (49423113) que tem como objetivo aprovar metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – SF10.
2. Integram o Processo eletrônico SEI nº 2240.01.0004710/2022-11 os seguintes documentos, até a presente data: Ofício CBHVG nº 053/2022 (47902295); Deliberação CBHVG nº 095/22 (47902786); Ofício CBHVG nº 054/22 (47902973); Deliberação CBHVG nº 096/2022 (47903360); Nota Técnica 2 (48023428); Minuta de Ato nº 01 (49423113); e memorando 46 (49477572).
3. Feito um breve relato a respeito do caso, examina-se a seguir a disciplina jurídica aplicável à situação. Ressalte-se que, em vista das regras da Resolução AGE 93/2021, da Lei Complementar nº 75/2004 e da Lei Complementar nº 81/2004, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico, contudo, não lhes compete tratar da conveniência e ou da oportunidade dos atos praticados pela Administração, além de não lhes competir analisar os dados e os aspectos de natureza técnica, administrativa e financeira, tais como valores, cálculos e outras questões de cunho estritamente técnico.
4. Outrossim, salientamos que a presente análise jurídica se escora em documentos presumivelmente legítimos, ao passo que exarados por agentes públicos. Destaca-se, ainda, que as questões técnicas relacionadas ao caso concreto relatado pela consulente escapam das atribuições desta Assessoria, de modo que elas não serão objeto de análise da presente Nota, nos termos do que dispõe o art. 8º, da Resolução AGE nº 93/2021:

*Art. 8º – A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado e ao Advogado Autárquico adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.*

5. Desta feita, há que se pontuar que a presente manifestação limitar-se-á a análise jurídica dos aspectos formais e materiais da minuta de Deliberação CERH.
6. Nesse sentido, passamos as nossas considerações.

## **FUNDAMENTAÇÃO.**

7. Pois bem, a análise da presente minuta deve se dirigir à averiguação dos elementos necessários para sua existência válida e eficaz. Sendo assim, propõe-se a presente análise segundo os parâmetros de forma, competência, objeto, motivação e finalidade.
8. A minuta em questão encontra-se revestida sob a forma de Deliberação. No âmbito do Executivo Estadual as deliberações são espécie de ato administrativo, definidas como decisões de cunho normativo ou deliberativo emanadas de órgãos colegiados da administração direta e indireta, que discipline e regule matéria específica de sua competência dirigida a todos os seus administrados, veicule normas ou crie comissões específicas e grupos de trabalho sobre temas de interesse do órgão.
9. No presente caso, verificamos que a Deliberação que se pretende editar objetiva aprovar a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos da bacia hidrográfica do Rio Verde Grande.
10. As deliberações aprovadas pelo órgão colegiado serão assinadas pela Secretária de Estado de Meio Ambiente que, nos termos do artigo 6º e do artigo 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 48.209/2021 exerce a presidência do CERH/MG.
11. Por sua vez, no que atine a competência material do CERH/MG para a edição do ato, depreende-se que o objeto da presente minuta está delimitado no artigo 1º e refere-se a aprovação da metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, na forma definida na Deliberação Normativa do CBH nº 096/2022 (47903360). Trata-se, por certo, de uma das atribuições regulamentadoras conferidas ao Conselho, consubstanciado no artigo 25, §2º, da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do artigo 8º, XII, do Decreto Estadual nº 48.209/2021:

### ***(Lei Estadual n.13.199/99)***

*Art.25 (...)*

*§ 2º – Os procedimentos para o cálculo e a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso da água serão aprovados pelo CERH-MG.*

### ***(Decreto Estadual n. 48.209/2021)***

*Art. 8º – O Plenário é o órgão superior de deliberação do CERH-MG e detém as seguintes competências:*

*(...)*

*XII – aprovar os procedimentos para o cálculo e a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso da água, nos termos do § 2º do art. 25 da [Lei nº 13.199, de 1999](#);*

12. A motivação para a emissão da deliberação foi apresentada na Nota Técnica nº 2/IGAM/GECON/2022 (48023428). Contudo, na análise jurídico-formal realizada pela Procuradoria do IGAM não há que se adentrar no mérito (oportunidade e conveniência) da justificativa da administração para emissão do ato, senão recomendar que seja a mais completa possível. Neste contexto, cabe aos Conselheiros do CERH/MG avaliar se ponto de vista do mérito administrativo a motivação apresentada é determinante para a emissão da deliberação proposta.

13. A finalidade do ato consiste no resultado que a Administração quer alcançar com a sua prática. Diferentemente do objeto, que consiste no efeito imediato do ato, trata a finalidade do efeito mediato a ser atingido, ou seja, deve corresponder a uma finalidade pública. Esta também se encontra apresentada na Nota Técnica nº 2/IGAM/GECON/2022. Em vista das considerações ora apresentadas, entende-se que, do ponto de vista jurídico-formal, a prática do ato proposto é meio adequado para a concretização da finalidade visada.

14. Concluída a análise jurídico-formal a respeito das condições de validade do ato proposto será feito o exame, de igual natureza, a respeito do texto da minuta (49423113). Neste caso, em linhas gerais, o texto da minuta de Deliberação CERH/MG não incorre em irregularidades de forma.

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, realizada a análise dos aspectos formais e materiais da minuta do ato proposto a Procuradoria do IGAM não vislumbra, sob o aspecto legal, óbice à emissão da deliberação CERH/MG sob exame.

**Valéria Magalhães Nogueira**  
**Advogada Autárquica do Estado**  
**Procuradora Chefe IGAM**  
**MASP 1085417-2 - OAB/MG 76.662**



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 11/07/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49533309** e o código CRC **C0CD8355**.

NOTA TÉCNICA Nº 6/2022/COAED/SAS  
Documento nº 02500.057036/2022-73

Brasília, 31 de outubro de 2022.

Ao Senhor Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

**Assunto: Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande. Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande. Agência Peixe Vivo. Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA. Subsídios quanto a encaminhamentos sobre a alínea “s” do inciso I da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA.**

Referência: Processo nº 02501.002465/2017-36 e Documento nº 02500.026276/2022-26

## I. INTRODUÇÃO

1. Em 24 de junho de 2022 foi firmado o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo), com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (CBH Verde Grande). No Voto nº 32/2022/DIREC (Documento nº 02500.026276/2022-26), que aprovou condicionalmente a proposta de celebração do referido Termo Aditivo, o Diretor relator da matéria manifestou-se favorável à sua aprovação e, com base nas recomendações aportadas, solicitou à SAS ajustes necessários na minuta do Termo Aditivo e estudo de alternativas para um eventual descumprimento da alínea “s” do inciso I da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, a ser apresentado à Diretoria Colegiada da ANA (DIREC) até 31 de outubro de 2022.
2. A Cláusula Quinta, em sua alínea “s”, aditada ao Contrato incluiu a obrigação de a Agência Peixe Vivo, *“apresentar e ter aprovado pelo CBH Verde Grande, até 30 de dezembro de 2022, um mecanismo de cobrança que garanta a arrecadação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande e o custeio de uma estrutura de entidade delegatária de funções de Agência de Água, a partir do ano de 2024”*.
3. A Cláusula Décima Primeira do referido Termo Aditivo define que o descumprimento da obrigação estabelecida na alínea “s” do inciso I da Cláusula Quinta, durante a vigência do Contrato de Gestão, implicaria em rescisão contratual.
4. Em 7 de junho de 2022, o CBH Verde Grande aprovou a Deliberação CBHVG nº 096/2022 que *“estabelece novos mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande”*.
5. A análise da Deliberação CBHVG nº 096/2022 realizada pela equipe técnica da SAS, conforme esposado na Nota Técnica nº 22/2022/CSCOB/SAS (Documento nº

02500.044331/2022-60), de 18 de agosto de 2022, enviada ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), por meio do Ofício nº 73/2022/VR/ANA (Documento nº 02500.047428/2022-24), concluiu que *“o potencial de arrecadação será insuficiente para suprir as necessidades de custeio da agência de água e de investimentos do plano de bacia”*.

6. De acordo com o entendimento técnico da SAS, os mecanismos e os valores sugeridos na Deliberação CBHVG nº 096/2022 não suprem a necessidade de recursos financeiros para custear os investimentos previstos no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (PRH Verde Grande), tampouco os custos de manutenção da Entidade Delegatária de funções de Agência de Água, exercida pela Agência Peixe Vivo, com fulcro na Resolução CNRH nº 187, de 7 de dezembro de 2016, ferindo assim a obrigação estabelecida na alínea “s” do inciso I da Cláusula Quinta, do 2º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 83/2017/ANA.

7. Diante do exposto, a presente Nota Técnica tem por objetivo registrar pontos relevantes para análise da continuidade ou não do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, com indicação de alternativas, conforme solicitação do Voto nº 32/2022/DIREC (Documento nº 02500.026276/2022-26).

## II. DO CONTRATO DE GESTÃO

8. A Agência Peixe Vivo recebeu delegação do CNRH, por meio da Resolução nº 187/2016 para exercer, até 31 de dezembro de 2026, funções de competência de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

9. A partir deste ato, em 29 de dezembro de 2017, a ANA e a Agência Peixe Vivo, Entidade Delegatária de funções de Agência de Água, celebraram o Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, com a anuência do CBH Verde Grande.

10. O Contrato de Gestão tem por objeto a execução, pela Entidade, de ações que envolvem o apoio ao Comitê, a administração financeira dos valores repassados à entidade pela ANA, a partir dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica, e o apoio à implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, cujo detalhamento consta no Termo de Referência, Anexo I, com vistas ao cumprimento do Programa de Trabalho, Anexo II, ambos partes integrantes do instrumento

11. O acompanhamento e a avaliação destes serviços prestados pela Agência Peixe Vivo são aferidos a partir de indicadores estabelecidos no Programa de Trabalho, Anexo II do Contrato de Gestão.

12. Dois Termos Aditivos são partes integrantes do supracitado Contrato: (i) o Primeiro Termo Aditivo, de 26 de novembro de 2020, tem por objeto principal alterar Programa de Trabalho; e (ii) o Segundo Termo Aditivo, de 24 de junho de 2022, tem por objeto principal alterar a Cláusula Quinta (Das obrigações e competências), como já mencionado. Pelo conjunto dos termos aditivos, o Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA tem vigência até 31 de dezembro de 2023, e atende à recomendação do Voto nº 32/2022/DIREC (Documento nº



02500.026276/2022-26), pois o prazo que estava previsto no Primeiro Termo Aditivo era até 31 de dezembro de 2025.

13. Uma vez que a arrecadação com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande não supre as despesas com custeio administrativo da Entidade Delegatária, cuja aplicação é limitada a 7,5% do total arrecadado, conforme estabelece a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e tendo em vista o art. 4º da Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004 (*“às entidades delegatárias poderão ser destinados recursos orçamentários e o uso de bens públicos necessários ao cumprimento dos contratos de gestão”*), no âmbito do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA a ANA transferiu à Agência Peixe Vivo, para fazer frente ao seu custeio administrativo, desde o início do referido contrato em 2017 até o exercício 2022, R\$ 1.719.553,14 de recursos orçamentários próprios da ANA (Fonte Orçamentária 183).

14. Ainda estão previstos contratualmente outros R\$ 453.953,50, a serem transferidos no exercício de 2023, condicionado à comprovação de sua necessidade e à aprovação da prestação de contas da Entidade Delegatária relativa ao exercício de 2022. A média anual de transferências no período de 2017 a 2023 será de R\$ 362.251,11 (da Fonte Orçamentária 183), superior ao patamar histórico de arrecadação com a cobrança na Bacia, que é inferior a R\$ 200 mil/ano (Fonte Orçamentária 116). Vale destacar que, com a Deliberação CBHVG nº 096/2022, o patamar de arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União passará para a ordem de R\$ 350 mil/ano. Esses valores são oriundos da Fonte 116 e se constituem transferências obrigatórias. O § 1º do art. 4º da Lei nº 10.881/2004 e o Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA asseguram a sua transferência integral pela ANA à Entidade Delegatária.

15. Com vistas a assegurar investimentos na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande, em complemento ao Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, a ANA incluiu um Plano de Trabalho Específico (PTE)<sup>1</sup> ao instrumento e realizou um repasse adicional à Agência Peixe Vivo de R\$ 1.500.000,00, também oriundo da Fonte Orçamentária 183. Foram selecionadas duas ações prioritárias para compor o PTE e apoiar a implementação do PRH Verde Grande: (i) Elaboração do Manual Operativo do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande<sup>2</sup> (MOP – PRH Verde Grande), concluído em 2020 e que executou R\$ 319.809,65; e (ii) Elaboração de estudo para o Incremento da Oferta Hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande (IOH), concluído em 2021, cujo custo foi R\$ 561.254,14.

<sup>1</sup> Parte integrante do Programa de Trabalho dos Contratos de Gestão das bacias hidrográficas do Rio Doce, São Francisco e Verde Grande até 2020. Tinha por objetivo contribuir para a implementação de ações destinadas ao aprimoramento da gestão de recursos hídricos na bacia hidrográfica, cuja execução era realizada com recursos financeiros provenientes de transferência voluntária da ANA da Fonte Orçamentária 183.

<sup>2</sup> O Manual Operativo (MOP) é um instrumento que tem por objetivo guiar os CBHs, órgãos gestores e os demais atores relevantes na execução das metas prioritárias do Plano de Ações de um Plano de Bacia Hidrográfica.



16. De forma geral, a Agência Peixe Vivo mantém um desempenho satisfatório quanto às metas estipuladas no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA. Em que pese a insuficiência do montante arrecadado com a cobrança para atender às demandas de investimentos na bacia e ao custeio<sup>3</sup> da entidade delegatária, podem ser destacadas algumas ações desenvolvidas com recursos oriundos da cobrança da fonte orçamentária 116, e com o suporte técnico da Agência Peixe Vivo: (i) levantamento topobatimétrico para a construção da barragem de Água Limpa; (ii) estudos técnicos para implantação do Programa Produtor de Água na bacia do rio Juramento; (iii) apoio técnico para obtenção de recursos para o fundo municipal de pagamento por serviços ambientais de Juramento; (iv) elaboração do Programa de Educação Ambiental da bacia do rio Verde Grande (PEA), com previsão de conclusão em dezembro de 2022; e (v) apoio técnico para definição de metodologia de cobrança na bacia do rio Verde Grande.

### III. DO CBH VERDE GRANDE E DA COBRANÇA

17. A área de atuação do CBH Verde Grande está inserida nos estados de Minas Gerais e da Bahia (Figura 1). Trata-se de uma área tributária ao rio São Francisco que possui CBH instituído por Decreto Presidencial em 2003<sup>4</sup>. Assim, possui atuação autônoma em relação ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (CBHSF) que havia sido criado em 2001<sup>5,6</sup>.

18. As motivações para a criação do CBH Verde Grande remontam ao ano de 1996, quando os constantes conflitos e a constatação de que critérios técnicos e procedimentos utilizados na concessão de outorgas para esta Bacia precisavam ser revistos, o que levou o então Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal (MMA) a suspender a emissão de outorgas de direito de uso da água superficial para a irrigação de toda a Bacia. Após a publicação do ato, que se deu em 30 de dezembro de 1996, houve um acentuado incremento na utilização dos recursos hídricos subterrâneos que não sofreram restrição de uso. Em 2001, a ANA instituiu o Grupo de Coordenação Interinstitucional para promover e implementar um plano de gestão de recursos hídricos na Bacia por considerar que havia a necessidade de retomada do processo de outorga, obedecendo a critérios baseados nas características regionais.

<sup>3</sup> Conforme a Lei nº 9.433/1997, poderão ser aplicados até 7,5% do total arrecadado com a cobrança no pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.. Assim, 92,5% do montante da arrecadação deverá ser aplicado no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos.

<sup>4</sup> Decreto Presidencial de 3 de dezembro de 2002: [https://cdn.agenciapeixevivo.org.br/media/2021/02/Decreto-de-Cria%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-3\\_2003.pdf](https://cdn.agenciapeixevivo.org.br/media/2021/02/Decreto-de-Cria%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-3_2003.pdf)

<sup>5</sup> Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001: [https://cdn.agenciapeixevivo.org.br/files/uploads/2010/09/images\\_AAGB\\_comites\\_decreto%20de%20criacao%20cbhsf.pdf](https://cdn.agenciapeixevivo.org.br/files/uploads/2010/09/images_AAGB_comites_decreto%20de%20criacao%20cbhsf.pdf)

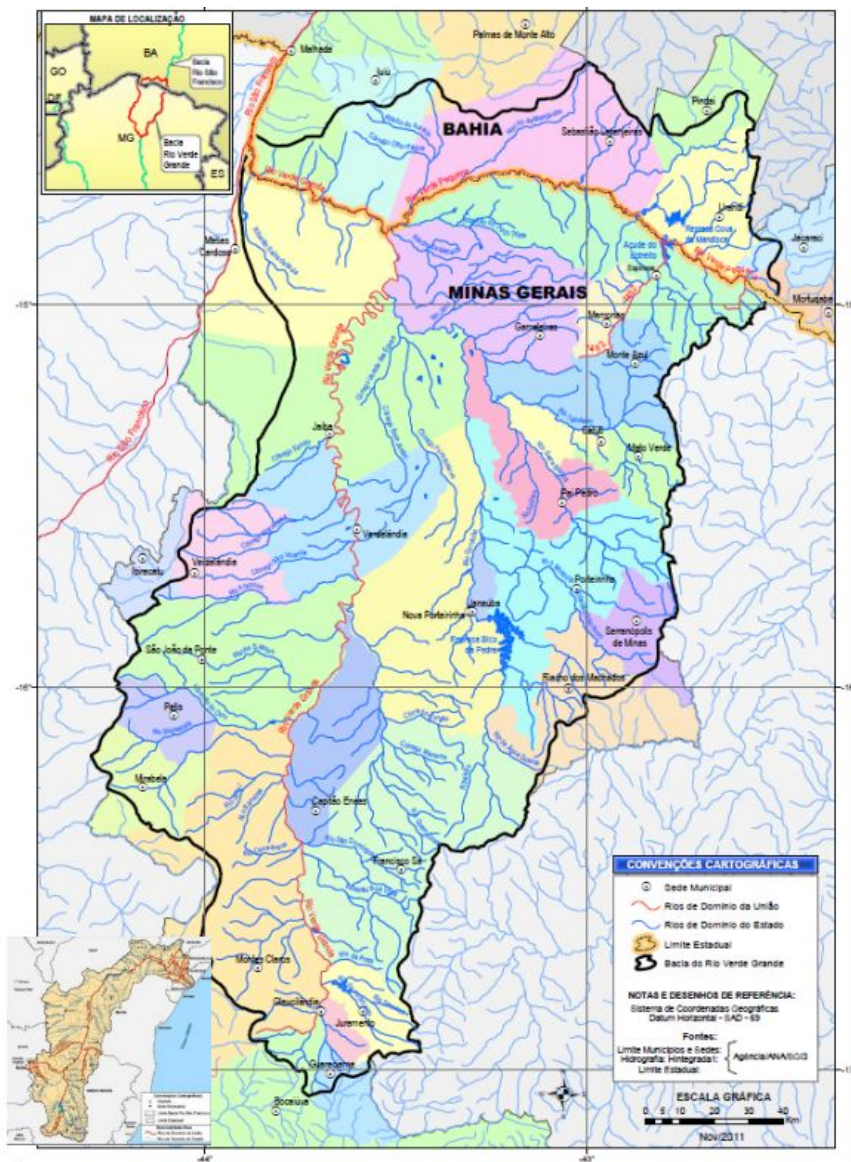
<sup>6</sup> Cabe destacar que na área de abrangência da bacia do rio São Francisco (1º comitê de bacia criado e instalado pela ANA), além do comitê do rio Verde Grande, destacam-se a constituição e o funcionamento de dezessete colegiados formais de afluentes, sendo nove em Minas Gerais, seis na Bahia, um em Pernambuco e um em Alagoas, todos visando ao ordenamento do uso e à preservação do rio São Francisco

19. Para tanto, foi tomada a decisão de implementar um plano de estruturação do sistema de gestão, contemplando a definição de critérios e procedimentos para a outorga e a estruturação do Comitê da Bacia Hidrográfica. Como resultado do esforço de implementação desse plano de gestão, foi instalado, no segundo semestre de 2001, o Escritório Técnico do Verde Grande (ETVG) em Janaúba. No ano seguinte, em 2002, foi realizado o cadastramento de usuários de água da sub bacia do rio Gorutuba, afluente da margem direita do rio Verde Grande. Em 2003, foi definida a alocação negociada de água entre os usuários do rio Gorutuba e o monitoramento da operação do reservatório Bico da Pedra. Nesse mesmo ano, o MMA revogou o ato normativo que suspendia a emissão de outorga na bacia, o CNRH aprovou a criação do CBH Verde Grande e o Decreto Presidencial de dezembro de 2003 instituiu o referido Comitê. Em 2004 o CBH Verde Grande foi instalado<sup>7</sup>. Desde a sua criação, o Colegiado tem desempenhado importante papel na gestão das águas da Bacia, com ampla participação dos segmentos que o compõem.

---

<sup>7</sup> Fonte: Relatório Síntese Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Verde Grande (2011, p. 9).





**Figura 1 – Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande**

20. A cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande foi somente estabelecida a partir da Deliberação CBHVG nº 50, de 5 de maio de 2015, e da aprovação da Resolução CNRH nº 171, de 9 de dezembro de 2015. Todavia, o início efetivo da cobrança ocorreu somente em 2017, data de publicação no Diário Oficial da União da Resolução CNRH nº 187/2016, que delegou à Agência Peixe Vivo competência para desempenhar funções de Agência de Água da Bacia. Já a cobrança na bacia do rio São Francisco havia sido iniciada 7 (sete) anos antes em 2010.

21. Tanto o CBHSF (em 2010) quanto o CBH Verde Grande (em 2015) indicaram a Agência Peixe Vivo para exercer funções de Agência de Água, tendo as indicações sido aceitas pelo CNRH, delegando à Entidade a competência para o exercício destas funções. São duas delegações:



- Resolução CNRH nº 114, de 10 de junho de 2010<sup>8</sup>: *delegou a competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;*
- Resolução CNRH nº 187, de 7 de dezembro de 2016: *aprovou a delegação de competência à Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo para desempenhar as funções de competência de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande até 31 de dezembro de 2026.*

#### **IV. ALTERNATIVAS PARA UM EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA ALÍNEA “s” DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 083/2017/ANA**

22. Antes de adentrarmos o cenário de início de uma rescisão contratual, vislumbram-se duas alternativas:

- a) A Agência Peixe Vivo ainda poderá demonstrar à ANA um arranjo institucional limitado ao custeio máximo resultante da arrecadação proporcionada pela Deliberação CBHVG nº 096/2022, nos termos pressupostos contratualmente. Isto é o que persegue o CBH Verde Grande no Ofício CBHVG nº 091/2022/PARECER TÉCNICO (Documento nº 02500.055961/2022-60), de 24 de outubro de 2022, que apresenta análise das possibilidades de custeio de uma agência. Foi neste sentido que havia se posicionado o Presidente do CBH Verde Grande em sua participação na 16ª Reunião da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CTOC) do CNRH, realizada em 16 de setembro de 2022, quando informou “*que há uma força tarefa para avaliar alternativas para que a agência possa atender o CBH-VG*”. Neste sentido, foi encaminhado pela SAS à Agência Peixe Vivo, em 27 de outubro de 2022, o Ofício nº 114/2022/SAS/ANA (Documento nº 02500.056668/2022-10), que realizou consulta à Entidade sobre a possibilidade de continuidade no desempenho das funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, tendo em vista os valores que foram aprovados pelo CBH Verde Grande e referendados pela Deliberação CBHVG nº 096/2022, considerando os termos da alínea “s” da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA.
- b) Além disso, a ANA poderá avaliar a conveniência e oportunidade quanto à continuidade de repasse de recursos financeiros adicionais nos termos do *caput* do art. 4º da Lei nº 10.881/2004. O Ofício nº 001/2022/CBHVG (Documento nº 02500.002429/2022-40), de 7 de janeiro de 2022, já caminhava nesta direção, ao solicitar a continuidade do apoio financeiro da ANA ao CBH Verde Grande, para o período de 2022 a 2024. Lembra-se que a SAS tem adotado a política de evitar a utilização desta previsão legal para

<sup>8</sup> Atualmente a Resolução nº 228, de 4 de novembro de 2021, prorrogou a delegação de competência à Agência Peixe Vivo até 31 de dezembro de 2027.



suprimento de necessidades estruturais permanentes, pois busca estimular que os Comitês e Entidades Delegatárias tenham autonomia financeira, não se eximindo, entretanto, de atuar para suprimento de situações excepcionais imprevistas e temporárias. Essa abordagem que prioriza a sustentabilidade financeira com os recursos oriundos da cobrança começou a ser implementada em 2018 e resultou numa redução de 88% nos repasses voluntários, que atingiram cerca de R\$ 3,4 milhões em 2017.

23. No caso de a ANA optar por iniciar um processo de rescisão contratual, vislumbra-se as seguintes alternativas:

- a) Em função da Agência Peixe Vivo possuir delegação para atuar como entidade delegatária na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco até 31 de dezembro de 2027, e como a Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande está nela contida, entende-se que poder-se-ia utilizar um único contrato com a Agência Peixe Vivo para viabilizar o repasse dos valores arrecadados tanto pela cobrança na Bacia do São Francisco quanto pela cobrança na Bacia do Verde Grande, com dispositivos contratuais para que, inicialmente, a parcela da última seja destinada exclusivamente para ações no seu próprio território. Neste caso, as despesas administrativas precisariam ser rateadas com o CBH São Francisco.
- b) Delegar a cobrança pelo uso de recursos hídricos ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), tendo em vista que, nos termos do art. 71 do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, o órgão estadual poderia atuar supletivamente no que se refere às competências das agências de bacia hidrográfica estabelecidas no artigo 45 da Lei MG nº 13.199/1999, desde que previamente autorizado pelo Conselho Estadual dos Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH/MG). Esta foi a indicação da Presidência do CBHVG na 16ª Reunião da CTOC, realizada em 16 de setembro de 2022, que, conforme registrado na memória de reunião “(...) não se deve descartar o IGAM como possível ente que viesse a substituir a delegatária”. Entretanto, o próprio IGAM tem se mostrado relutante em assumir as funções de agência na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, demonstrando em todas as oportunidades em que o assunto foi abordado pela SAS, posição contrária a desempenhar tal função.
- c) A possibilidade de a ANA realizar a aplicação dos valores arrecadados por meio de previsão legal no § 6º do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, onde cabe à ANA *“a aplicação das receitas de que trata o inciso IX [Fonte 116] será feita de forma descentralizada, por meio das agências [...], e, na ausência ou impedimento destas, por outras entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”*<sup>9</sup>. Para este intento, poderão ser firmadas outras modalidades de parceria do Poder Público com entidades

<sup>9</sup> A ANA exerceu a aplicação dos recursos para o CEIVAP entre 2003 e 2004 antes da criação da AGEVAP.



privadas sem fins lucrativos previstas na legislação, como Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), Organizações Sociais (OS), e mesmo modalidades previstas de parcerias entre entes públicos, tais como, convênios, Termos de Execução Descentralizada (TEDs), etc.

24. Esta Nota Técnica não adentra sobre a continuidade das atividades do CBH Verde Grande enquanto comitê de bacia hidrográfica autônomo. Entretanto, é importante mencionar que o “Relatório: Revisão Resolução nº 5/2000 CNRH”, elaborado por grupo de trabalho constituído no âmbito da Câmara Técnica de Assuntos Legais do CNRH, consignou que:

*“Particularmente, para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, rio afluente ao rio São Francisco, a proposta é extingui-lo e incorporá-lo ao Comitê do rio São Francisco, visto que a bacia do rio Verde Grande já possui arranjos alternativos locais para a gestão de recursos hídricos, via comissões de acompanhamento das alocações de água e dos marcos regulatórios.”*

25. Por sua vez, a representação do CERH/MG na 16ª Reunião da CTOC, opinou no seguinte sentido:

*“O CBH-VG está inserido num contexto atípico em que há dois comitês federais nos limites de uma única bacia, a do rio São Francisco. Assim é preciso repensar a necessidade ou a melhor otimização da representação a partir de uma possível unificação entre esses comitês.”*



## V. ENCAMINHAMENTOS

26. Com base na análise desenvolvida nesta Nota Técnica sugere-se:

- a) Tendo em vista o Voto nº 32/2022/DIREC (Documento nº 02500.026276/2022-26), informar à DIREC sobre as alternativas, vislumbradas a partir de normativos vigentes, que estão sendo estudadas pela SAS para uma eventual rescisão contratual motivada pelo descumprimento da Cláusula Quinta do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA;
- b) No caso de a Agência Peixe Vivo se pronunciar pela inviabilidade na continuidade da sua atuação como Entidade Delegatária de funções de Agência de Água na Bacia do Rio Verde Grande, cabe à DIREC decidir pelo início de processo administrativo de rescisão contratual, providenciar para que a Agência Peixe Vivo seja notificada a propor à ANA um plano de encerramento do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA e determinar a criação de comissão responsável pela condução do processo de encerramento do instrumento jurídico;
- c) Articular novos arranjos institucionais junto aos estados de Minas Gerais e da Bahia com o intuito de garantir o gerenciamento racional e mais equilibrado dos recursos oriundos da cobrança na Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, visando a avaliar e definir a continuidade da atual configuração do Comitê;
- d) Oportunamente, submeter o conteúdo desta Nota Técnica ao conhecimento da Procuradoria Federal junto à ANA PFA com o intuito de atestar a viabilidade jurídica das alternativas aqui esposadas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**TÂNIA REGINA DIAS DA SILVA**

Técnica da Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

**MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM**

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico



(assinado eletronicamente)

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico  
Coordenador de Comissão de Acompanhamento de Contratos de Gestão Termos de Parceria

(assinado eletronicamente)

GRACE BENFICA MATOS

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico  
Coordenadora de Acompanhamento das Entidades Delegatórias de Funções de Agência de Água

(assinado eletronicamente)

OSMAN FERNANDES DA SILVA

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico  
Coordenador de Instâncias Colegiadas do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos

De acordo. Encaminhe-se à DIREC para conhecimento e providências.

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos



DISPONIBILIDADE FONTE 1016 (ATÉ ONTEM) - 2024

Filtro do relatório:  
({Conta Contábil} = 721110000:= DISPONIBILIDADE DE RECURSOS) E ({Ano Lançamento} ({Número Ano}) = 2024) E ({Mês Lançamento} = JAN/2024, FEV/2024, MAR/2024, ABR/2024, MAI/2024, JUN/2024, JUL/2024, AGO/2024, SET/2024, OUT/2024, NOV/2024, DEZ/2024, 013/2024, 014/2024) E ({UG Executora} = 170500:COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINANCEIRA) E ({Fonte SOF} = 1016) E ({Saldo - Moeda Origem (Conta Contábil)}) <> 0)

| Conta Contábil |                                | Mês Lançamento           |                                               | JUL/2024                     |
|----------------|--------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------|
|                |                                | Item Informação          |                                               | CONTROLE DDR                 |
|                |                                | Fonte Recursos Detalhada |                                               | Saldo - R\$ (Conta Contábil) |
| 721110000      | '= DISPONIBILIDADE DE RECURSOS | 1016044441               | TRF ENT.DEL.REC.HID.-B.S.FRANC.(EXC.VERDE GR) | 826.779,73                   |
|                |                                | 1016044442               | TRF ENT.DEL.REC.HID.-BACIA DO VERDE GRANDE    | 486.714,72                   |
|                |                                | 1016044561               | TRF ENT.DEL.REC.HID.-BACIA DO RIO DOCE        | 7.215.101,31                 |
|                |                                | 1016044581               | TRF ENT.DEL.REC.HID.-BACIA RIO PARAIBA DO SUL | 6.793.677,30                 |
|                |                                | 1016044601               | TRF ENT.DEL.REC.HID.-BACIA DO RIO PARANAIBA   | 4.754.525,73                 |
|                |                                | 1016044621               | TRF ENT.DEL.R.HID-PIRACICABA,CAPIVARI,JUNDIAI | 681.246,49                   |
| Total          |                                |                          |                                               | 20.758.045,28                |



Comitês de Bacias Hidrográficas são os parlamentos das águas nos recortes territoriais mais próximos do cidadão.

# RELATÓRIO: Revisão Resolução nº 5/2000 CNRH

Câmara Técnica de Assuntos Legais

César Louvison

---

# Sumário

|                                                    |    |
|----------------------------------------------------|----|
| 1. Introdução .....                                | 2  |
| 2. Composição do Grupo de Trabalho - GT .....      | 4  |
| 3. Impacto da pandemia de Covid nos trabalhos..... | 4  |
| 4. Metodologia .....                               | 5  |
| 5. Desenvolvimento dos Trabalhos .....             | 5  |
| 6. RECOMENDAÇÃO FINAL DO GT.....                   | 19 |

# 1. Introdução

A [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#) instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Em seu Artigo 1º definiu a bacia hidrográfica como a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Também estabeleceu como um de seus fundamentos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

O Estado Democrático de Direito inaugurado em 1988 lembrava que: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Assim, a Lei nº 9.433/1997 em seu Título II, quando cuidou do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos dedicou seu Capítulo III aos Comitês de Bacia Hidrográfica. A área de atuação do Comitê (recorte territorial) pode ser a totalidade de uma bacia hidrográfica; uma sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas. A instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União será efetivada por ato do Presidente da República.

Na sequência listou competir ao Comitê: promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos; aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia; acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes; estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados; estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

Das decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho Nacional ou aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com sua esfera de competência.

O Art. 39 cuidou da representação da União; dos Estados e do Distrito Federal cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas respectivas áreas de atuação; dos Municípios situados, no todo ou em parte, em sua área de atuação; dos usuários das águas de sua área de atuação; das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia.

O número de representantes de cada setor mencionado no Art. 39, bem como os critérios para sua indicação, serão estabelecidos nos regimentos dos comitês, **limitada a representação dos poderes executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios à metade do total de membros.** Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias de rios fronteirizos e transfronteirizos de gestão compartilhada, a representação da União deverá incluir um representante do Ministério das Relações Exteriores. Nos Comitês de Bacia Hidrográfica de bacias cujos territórios abranjam terras indígenas devem ser incluídos representantes: da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, como parte da representação da União; das comunidades indígenas ali residentes ou com interesses na bacia. A participação da União nos Comitês de Bacia Hidrográfica com área de atuação restrita a bacias de rios sob domínio estadual, dar-se-á na forma estabelecida nos respectivos regimentos.

Finalmente, no Art. 40 estabeleceu-se que os Comitês de Bacia Hidrográfica serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos dentre seus membros.

Em 10 de abril de 2000, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, de forma a implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.433/1997, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH aprovou a Resolução nº 5.

Em dezembro de 2020, a Câmara Técnica de Assuntos Legais – CTAL criou um Grupo de Trabalho para revisão da Resolução nº 5/2000. Este relatório registra o desenvolvimento deste trabalho durante o ano de 2021, suas dificuldades e sugestões a ser submetido à análise da CTAL.

Fevereiro 2022

## 2. Composição do Grupo de Trabalho - GT

|    | Instituição                                              | Nome                                  | email                                                                            |
|----|----------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Ministério do Desenvolvimento Regional                   | Roseli S. Souza                       | roseli.souza@mdr.gov.br                                                          |
| 2  | Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento      | Liciana Alice N. Peixoto              | liciana.peixoto@agricultura.gov.br                                               |
| 3  | CERH Distrito Federal                                    | Reginaldo Miguel                      | reginaldo.miguel@adasa.df.gov.br                                                 |
| 4  | CERH de São Paulo                                        | Cesar Martins Louvison                | cesar.louvison@sp.gov.br                                                         |
| 5  | Industria                                                | Maria do Socorro Branco               | maria.branco@cni.com.br                                                          |
| 6  | Irrigantes                                               | Jordana Girardello                    | <a href="mailto:jordana.girardello@cna.gov.br">jordana.girardello@cna.gov.br</a> |
| 7  | Pesca, Lazer e Turismo                                   | Wilson de Azevedo                     | azefilho@hotmail.com                                                             |
| 8  | Organização Técnica e de Ensino e Pesquisa               | Rosa Formiga                          | formiga.uerj@gmail.com                                                           |
| 9  | Comitês de Bacias Hidrográficas rios de Domínio da União | Luiz Roberto P.Farias                 | lrpfarias@uol.com.br                                                             |
| 10 | ONGS/Consórcio PCJ                                       | Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi | juridico@agua.org.br                                                             |
| 11 | CERH Rio de Janeiro                                      | Lívia Soalheiro                       | livia.soalheiro@gmail.com                                                        |

Apoio Técnico: Agência Nacional de Águas – Marco Antônio Amorim e Osman Fernandes Silva

**Coordenador:** Cesar Martins Louvison – CERH SP

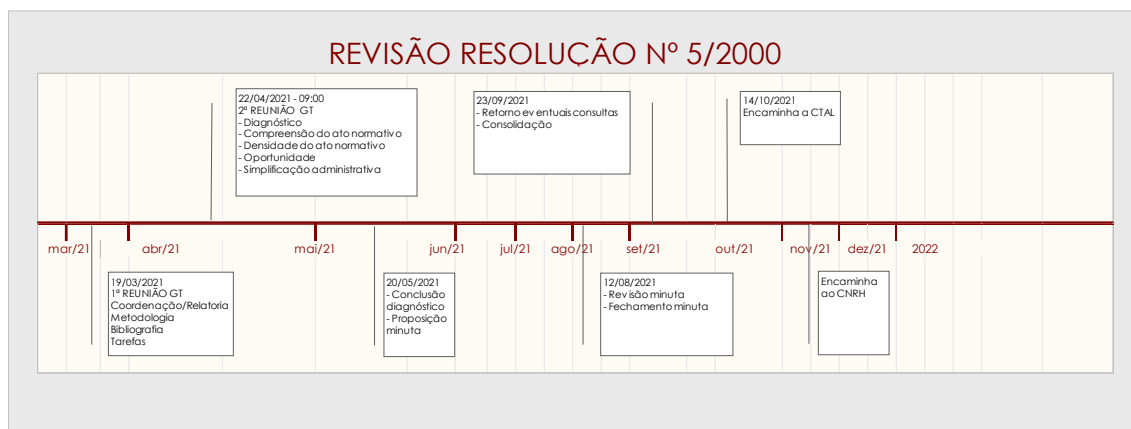
**Relator:** Reginaldo Miguel – CRH DF - Adasa

## 3. Impacto da pandemia de Covid nos trabalhos

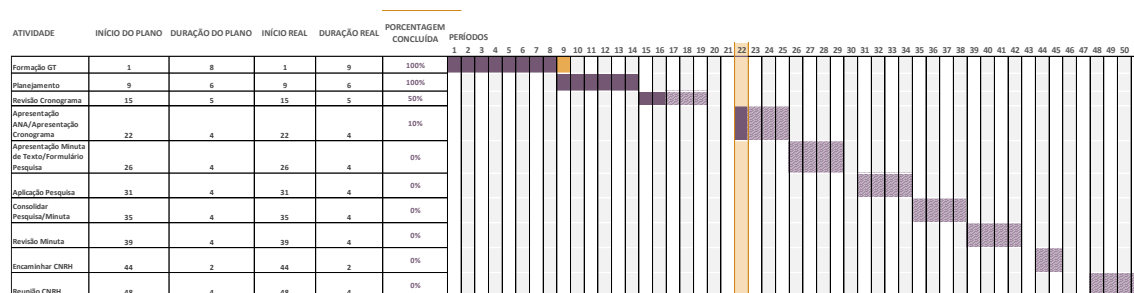
Importante realçar que o desenvolvimento dos trabalhos foi bastante prejudicado pela pandemia ao atingir membros do grupo ou seus familiares, mesmo com a rotina de reuniões tele presenciais com o uso do software Teams.

## 4. Metodologia

Inicialmente estabeleceu-se um cronograma simplificado que pode ser observado abaixo:



Acreditava-se, que com estes marcos principais o objetivo seria atingido. Posteriormente, houve uma nova tentativa, em que se fixou em semanas os avanços necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.



Não se avaliou nestes cronogramas a intensidade dos trabalhos pessoais dos membros que compunham o GT, e que também trouxeram impactos para a proposição de um texto que pudesse conformar nova Resolução do CNRH.

Metodologicamente, um arranjo mais orgânico do texto e sua divisão para estudo através dos membros do GT para aprofundamento e exposição ao grupo em reuniões posteriores (seminários) que pudessem aglutinar as diversas experiências alcançou o consenso no início dos trabalhos.

## 5. Desenvolvimento dos Trabalhos

O GT permitiu a realização de importantes discussões sobre o tema. Contudo, houve um progressivo esvaziamento das reuniões do GT e a falta de consenso sobre rever o texto atual ou propor novo texto que incorporasse alternativas organizacionais não conduziram a uma proposta a ser apresentada.

A maior contribuição recebida foi da lavra do Dr. Rodrigo Flecha, contratado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio do Departamento de Recursos

Hídricos e Revitalização de Bacias Hidrográficas, para desenvolver produtos voltados ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Ainda que não previsto no escopo do contrato, foi solicitado pela Secretaria Executiva do Conselho uma reflexão sobre todo o contexto que poderia auxiliar na revisão da Resolução 05/2000. Na avaliação do consultor, que será apresentado neste documento, a revisão deve ocorrer considerando a Gestão Integrada de Recursos Hídricos, sobretudo em bacias estratégicas nacionais prioritárias, incluindo comitê de integração e comitê único para toda a bacia hidrográfica, em articulação com os CERHS, e outras formas de organização locais onde houver criticidade e problemas hídricos.

Cabe registrar, ainda, que o Grupo de Trabalho de Gestão Transfronteiriça, apresentou no seu relatório final, propostas de alteração da Resolução CNRH n. 5/2000 e da Resolução CNRH n. 109/2000, mas que não chegou a ser avaliada por este GT, em função dos diferentes momentos de conclusão dos dois grupos de trabalho. Recomenda-se que na continuidade da revisão da 05/2000, essas propostas sejam observadas.

Por fim, tomamos a liberdade de reproduzir a seguir para conhecimento dos membros da CTAL, o documento elaborado pelo Consultor Rodrigo Flecha, cuja proposta não foi objeto de análise do grupo.

## **“PROPOSTA DE ROTEIRO METODOLÓGICO PARA A REVISÃO DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 10 DE ABRIL DE 2000, INCLUINDO A RESOLUÇÃO CNRH N. 109, DE 13 DE ABRIL DE 2010**

### **O SINGREH E A GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS**

Muito se tem discutido a respeito do conceito e das estratégias de implementação sobre a Gestão Integrada de Recursos Hídricos - GIRH em um País federativo como é o Brasil, desde o advento da Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a partir da consideração de seus fundamentos, seus objetivos e suas diretrizes de ação.

Concomitantemente, em escala mundial, são diversos os documentos técnicos, programas de organismos internacionais e de instituições financeiras internacionais, cooperações e parceria técnicas internacionais para a água, fóruns regionais e mundial da água, artigos técnico-científicos, trabalhos acadêmicos e publicações diversas sobre as temáticas da GIRH, da governança e da governabilidade, além de conceitos e estratégias implementadoras. Enfim, uma vasta literatura e diversos programas e iniciativas.

Uma excelente abordagem sobre o desenvolvimento do conceito da GIRH, suas definições e aspectos de como superar os seus desafios, pode ser encontrada na Tese de Doutorado de Gabriela Zamignan, 2018, intitulada “Gestão Integrada de Recursos

Hídricos: Desenvolvendo Capacidades para a Construção de Visão Sistêmica sobre Gestão das Águas”, Centro de Desenvolvimento Sustentável da Universidade de Brasília.

Assim, aparentemente a aplicação do conceito de GIRH tem gerado disfunções e resultados que podem ser considerados distintos dentro de cada país e entre países, requerendo, portanto, quadros de operacionalização que considerem horizontes de curto, médio e longo prazos de forma consistente e sustentável.

Em linhas gerais, a GIRH demanda duas frentes de atuação paralelas e com mútua interação: a governança para a gestão e a governabilidade sobre os problemas de recursos hídricos, ambas fundamentais. A governança pode ser entendida como a indispensável interação participativa com os diversos atores, públicos e privados, envolvidos em processos decisórios, de modo a conferir sustentabilidade e permanência à gestão, a partir, é claro, da adoção de princípios como a subsidiariedade, a flexibilidade e, sobretudo, a coordenação, essa última incluindo hierarquia e regras claras e transparentes. Por sua vez, a governabilidade traz consigo um controle efetivo e consistente sobre as relações entre causas e efeitos, propiciando a definição de objetivos e metas associadas a variáveis e indicadores de resultados.

Todavia, em nível de Brasil, decorridos quase 25 anos da instituição da Lei das Águas e da criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SINGREH, 23 anos da regulamentação do CNRH, instância hierárquica máxima do Sistema, e 21 anos de criação da ANA, ainda são raríssimas as iniciativas de sucesso na implementação da GIRH, de arranjos institucionais consistentes e de instrumentos e ferramental técnicos de gestão harmonizados/unificados, sobretudo em bacias hidrográficas estratégicas nacionais prioritárias, nos respectivos SINGREHs de cada uma dessas bacias hidrográficas. Exceção seja feita aos processos, atualmente de alocação de água e marcos regulatórios em sistemas hídricos locais que apresentam criticidade hídrica, onde acordos de uso da água têm sido concretizados com sucesso entre os usuários, os comitês de bacia e os órgãos gestores estaduais e distrital de recursos hídricos, gerando, assim, confiança e credibilidade.

Independentemente de conceitos mais amplos e mais bem elaborados teoricamente, mas com pouca ou baixa aplicabilidade prática, será aqui adotado, em um primeiro momento, conceito mais pragmático de GIRH, sobretudo no que concerne à implementação de uma etapa básica e incontornável de integração, seja dos arranjos institucionais e dos instrumentos de gestão, além, é claro, do estabelecimento de ações consideradas estruturantes e indutoras, seja da integração de todo o ferramental técnico necessário à correta gestão integrada de recursos hídricos, como por exemplo:

- unificação das bases hidrográficas com as necessárias “costuras”;
- balanço hídrico de referência com base de dados comum para disponibilidades e demandas hídricas;

- sistema unificado de suporte à decisão para outorga - SSDO, incluindo outorga de lançamento de efluentes com fins de diluição em corpos de água superficiais;
- sistema unificado de regulação de usos da água para efetivação do balanço hídrico em tempo real;
- plano integrado de recursos hídricos e respectivos planos de ações de recursos hídricos para bacias de rios afluentes (PIRH + PARHs), sobretudo na linha de consequências regulatórias, e seus respectivos manuais operativos - MOPs;
- definição de prioridades de uso, caso oportuno;
- implantação de áreas de restrição de uso, quando necessário;
- estabelecimento de regras e acompanhamento das condições de operação de reservatórios, notadamente de aproveitamentos hidrelétricos;
- implantação de processos de alocação de água e marcos regulatórios em sistemas hídricos locais críticos;
- estabelecimento de regras de uso da água para aquíferos estratégicos;
- enquadramento de corpos de água, sobretudo em cursos de água principais e em trechos críticos;
- universalização da cobrança pelo uso da água na totalidade da bacia hidrográfica, independentemente do domínio dos corpos hídricos;
- comitê de integração constituído por exemplo pelos comitês em bacias de rios afluentes, com atribuições mais estratégicas para a totalidade da bacia hidrográfica, evitando assim disfunções, reduzindo os custos de transação e garantido isonomia;
- comitê único para toda a bacia hidrográfica;
- arranjos institucionais alternativas para resolução de problemas locais específicos;
- agência de água/entidade delegatária de suas funções unificada, na linha da necessária escala da prestação da gestão de recursos hídricos;
- ações integradas de fiscalização de usos com a adoção de novas tecnologias, incluindo a implantação de telemetria de dados de consumo para maiores usuários;
- implantação de programas indutores em consonância com as especificidades locais; e
- outras ações e iniciativas consideradas pertinentes e que apresentem impactos positivos relevantes.

Enfim, a consecução da GIRH, via Acordos de Gestão entre os SINGREHs de cada bacia, notadamente em bacias estratégicas nacionais prioritárias, aquelas com avançada/intermediária pressão sobre os recursos hídricos e com comprometimento importante da disponibilidade hídrica ou da qualidade de água, considerando, por óbvio, suas especificidades, necessita da construção de um Pacto para a Gestão Integrada das Águas, a partir do estabelecimento de Plano de Trabalho conjunto onde constem os

instrumentos técnicos de gestão, o arranjo institucional, as ações estruturantes e indutoras, as metas, o monitoramento e a avaliação continuada.

Registre-se que as bacias estratégicas nacionais prioritárias, definidas via Nota Técnica Conjunta n. 2 da ANA, de dezembro de 2020, são as seguintes:

- bacias dos rios Paranaíba, Grande, Piracicaba-Capivari, Paranapanema e Iguaçu (RH do Paraná);
- bacia do rio Uruguai (RH do Uruguai);
- bacias dos rios Paraíba do Sul e Doce (RH Atlântico Sudeste);
- bacia do rio São Francisco (RH do São Francisco);
- bacia dos rios Piancó-Piranhas-Açu (RH Atlântico Nordeste Ocidental); e
- bacias dos rios Tocantins-Araguaia (RH do Tocantins-Araguaia).

Adicionalmente, foram acrescentadas duas bacias classificadas originalmente como de baixa demanda por gestão, mas que já possuem uma estratégia de planejamento em andamento, a saber: Paraguai (RH do Paraguai), com plano recentemente aprovado, e Parnaíba (RH do Parnaíba), com Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a ANA, os Estados do Piauí, Maranhão e Ceará e os comitês de bacia com atuação na bacia hidrográfica e respectivo Plano de Trabalho.

#### **A RESOLUÇÃO CNRH N. 5/2000**

Encontra-se em discussão no âmbito do CNRH, via Grupo de Trabalho, a revisão da Resolução CNRH n. 5/2000, que “Estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas”. Essa Resolução foi alterada pela Resolução CNRH n. 18/2001, com o acréscimo do Art. 12-A, que possibilita a prorrogação de prazo do mandato da Diretoria Provisória dos Comitês de Bacias Hidrográficas, e pela Resolução CNRH 24/2002, que altera a redação do Art. 8º, sobretudo no que diz respeito à representação de entidades civis e de usuários, e do Art. 14, concernente aos critérios de representação dos usuários nos Comitês. Adicionalmente, visto vínculo, necessário se faz também revisar a Resolução CNRH n. 109/2010.

Constituída por 16 artigos, a Resolução CNRH n. 5/2000, aprovada em 10 de abril de 2000, antes mesmo da criação da ANA, que se deu via Lei n. 9.984, de 17 de junho de 2000, não levou em consideração a complexidade e a necessária coordenação na implementação da GIRH em um país federativo como é o Brasil, tanto sob os aspectos de arranjo institucional e dos instrumentos de gestão, quanto sob os aspectos das bases e do ferramental técnicos, e se restringiu sobretudo aos aspectos burocrático-administrativos.

Todavia, ainda que bastante acanhada e até certo ponto sem considerar o necessário princípio da coordenação, em uma tentativa de se buscar a integração, a Resolução n.109/2010, em seu Art. 4º estabeleceu que *“a proposta de criação de comitê de bacia hidrográfica de rios de domínio da União, com definição de sua área de atuação, observada a área de delimitação da UGRH, as disposições estabelecidas na Resolução CNRH 05, de 2000, e a celebração prévia de acordo entre União e Estados ou, quando for o caso, o Distrito Federal, ouvidos os Comitês de Bacia Hidrográfica existentes na respectiva UGRH, considerando os seguintes aspectos: I - definição de atribuições compartilhadas entre os comitês da UGRH; II - definição do arranjo institucional; e III - garantia de funcionamento do Comitê e de sua secretaria-executiva. Ademais, o parágrafo 2º do Art. 2º aborda uma excepcionalidade, a saber: “excepcionalmente, poderão ser criados dentro de uma UGRH, para viabilizar o processo de gestão, outros comitês de rio de domínio da União, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 2º, desta Resolução”.*

Particularmente, a integração de arranjos institucionais via Comitês de Bacia implementados pós Resolução CNRH 109/2010 não se mostrou efetiva, e, passados mais de 11 anos, os mesmos problemas de GIRH permaneceram.

A Resolução CNRH n. 5/2000 estabeleceu que os Comitês de Bacia Hidrográfica cujo curso de água principal seja de domínio da União serão vinculados ao CNRH e que as ações dos Comitês de Bacia em rios de domínio dos Estados, afluentes a rios de domínio da União, serão desenvolvidas mediante articulação da União com os Estados, observados os critérios e as normas estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos.

Ademais, a Resolução CNRH 5/2000, em seu Art. 6º, resolveu que os planos de recursos hídricos e as decisões tomadas por Comitês de Bacias Hidrográficas de sub-bacias deverão ser compatibilizados com os planos e as decisões referentes à respectiva bacia hidrográfica, e, para tanto, designou que tal compatibilização dizia respeito às definições sobre o regime das águas e os parâmetros quantitativos e qualitativos estabelecidos no exutório da bacia, o qual pode ser definido como o local de mais baixa altitude de uma bacia hidrográfica para onde convergem todos os escoamentos superficiais de seu interior, como se o exutório, por si só, representasse todo o desafio da GIRH.

Por sua vez, o Art. 7º, ao tratar de competências de Comitês de Bacias Hidrográficas, além do disposto no Art. 38 da Lei n. 9.433/1997, estabelece que a aprovação de planos de recursos hídricos deve respeitar as diretrizes do Comitê de Bacia de cursos de água do qual é tributário, quando existente, para efeito do disposto no Art. 6º ou dos Conselhos Estaduais ou Distrital ou do CNRH, conforme colegiado que o instituiu. Ademais, seu inciso IV estabelece como diretriz a compatibilização dos planos

de bacias hidrográficas de cursos de água de tributários com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua jurisdição.

O Art. 8º aborda aspectos que devem ser incluídos nos regimentos internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica, a saber: número de votos dos diversos segmentos, aspectos sobre mandatos dos representantes e critérios de renovação ou substituição, além de condicionantes para alterações regimentais.

Os Arts. 9º, 10, 11, 12, 12-A e 13 versam unicamente sobre aspectos burocrático-administrativos para instituição de Comitê de Bacia Hidrográfica cujo rio principal é da União, como por exemplo: subscrição da proposta por pelo menos 3 categorias, justificativa circunstanciada da necessidade e oportunidade de criação do Comitê, caracterização da bacia hidrográfica, indicação da Diretoria Provisória, escolha dos representantes das entidades civis de recursos hídricos e prazos diversos.

Os Arts. 14 e 15 estabelecem que a representação dos usuários nos Comitês será estabelecida levando em consideração alguns critérios, a saber: vazão outorgada, critério de cobrança pelo uso da água, participação de, no mínimo, 3 setores usuários e representação de usuários de águas que demandem vazões ou volumes considerados insignificantes, dentre outros.

Todavia, em nenhum momento a Resolução CNRH n. 5/2000 abordou a implementação da GIRH, tal como foi aqui definida, seja o arranjo institucional, importantíssimo para fazer avançar a gestão das águas, incluindo a sustentabilidade dos Comitês de Bacia e de possíveis arranjos alternativos na linha de resolver problemas locais específicos, seja a integração das bases e ferramentas técnicas pertinentes. Assim, imperioso constatar que, passadas mais de duas décadas da instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos e da experiência vivenciada na estruturação dos SINGREHs em bacias hidrográficas, incontornável ajustar os seus rumos e avançar concomitantemente na direção da implementação da GIRH, sob o risco de se passarem mais outros 20 anos, tendo a revisão das Resoluções CNRH 5/2000 e 109/2010 um importantíssimo papel a exercer nesse contexto.

## **OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA**

Um excelente artigo sobre o tema Comitês de Bacias Hidrográficas, intitulado “Até então, já são mais de 230 comitês de bacia hidrográfica no Brasil: vai dar certo?”, elaborado por Marco Antônio Amorim e Márcio Rosa Rodrigues Freitas, Especialistas em Recursos Hídricos da ANA, apresenta notável reflexão sobre o assunto, que *“discorre sobre a necessidade de correção de rumos quanto à instituição de tantos comitês no âmbito do SINGREH, de forma a eliminar a sobreposição de mais de um Comitê de Bacia Hidrográfica em um mesmo espaço territorial”*.

O artigo parte da seguinte questão: *“considerando que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e*

*atuação do SINGREH, a questão colocada é se há previsão legal para mais de um Comitê de Bacia Hidrográfica atuar sobre um mesmo espaço territorial”, apresentando a seguinte conclusão: “a conclusão à luz do direito vigente e das necessidades institucionais, é, uma vez instituído, atribui-se ao Comitê de Bacia Hidrográfica o exercício pleno das competências estabelecidas no art. 38 da Lei nº 9.433/97 em sua área de atuação, com suas decisões tendo efeito para todo o espaço territorial da bacia hidrográfica e não somente sobre este ou aquele rio da bacia hidrográfica; além disto, argumenta-se que não é benéfica à Política Nacional de Recursos Hídricos e para a gestão dos recursos hídricos a atual fragmentação do poder decisório no âmbito de uma mesma bacia hidrográfica entre vários Comitês de Bacia Hidrográfica com atuação num mesmo espaço territorial”.*

O artigo aborda a CF/88 e a Lei nº 9.433/97 no que concerne aos artigos 37, 38 e 39, mencionando que **“o legislador previu que o CNRH zelaria sobre a instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica no País”** e que a **“Lei nº 9.433/97 foi silente quanto a quem caberia efetivar a instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio estadual ou distrital, mas, não excluiu da aprovação pelo CNRH das propostas de instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica com área de atuação restrita a bacias de rios sob domínio estadual (ou distrital), justamente para observar se naquele território já há atuação de um outro Comitê de Bacia Hidrográfica”**.

Ao mesmo tempo, o artigo analisa os problemas da regulamentação do CNRH via Resoluções nº 5/2000 e nº 109/2010, ressaltando que *“estão sendo instituídos diversos Comitês de Bacia Hidrográfica para atuação num mesmo espaço territorial, segregando poderes e, posteriormente, buscando uma articulação entre os diversos Comitês. Aparentemente, a articulação inicial de alto nível entre União e Estados para instituição de um único Comitê de Bacia Hidrográfica tende a ser mais esperançosa que a tentativa de articulação de diversos Comitês”*. Apresenta, ainda, que *“a razão para a sobreposição de atuação de Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais e Interestaduais em um mesmo espaço territorial tem origem em interpretação dada ao Art. 20 e Art. 26 da Constituição Federal”*, acrescentando que *“o que motiva este artigo é, sem qualquer alteração do texto constitucional, ajustar a atuação do SINGREH, que, dentre outros, tem como objetivo “coordenar a gestão integrada das águas. Busca-se por uma atuação dos Comitês de Bacia Hidrográfica que propicie a articulação na gestão integrada das águas, ou seja, busca-se uma melhor organização institucional na atuação do SINGREH”*.

Menciona, ainda, que, na publicação “Governança dos Recursos Hídricos no Brasil, 2015, a “OCDE identificou o alto grau de fragmentação quanto à tomada de decisões numa bacia hidrográfica, que é a unidade territorial para a implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do SINGREH. Esta fragmentação e atuação de mais de um Comitê de Bacia Hidrográfica num mesmo espaço territorial, cria dificuldades ao processo decisório de gestão das águas harmônico e unificado para a unidade territorial bacia hidrográfica”. “A Lei nº 9.433/1997, concebida sob a égide da

*Constituição Federal de 1988 e ciente de que os problemas de gestão dos recursos hídricos não se restringem a este ou aquele curso d'água, mas sim ao seu território de drenagem, estabeleceu em um de seus fundamentos (inc. V do art. 1º) que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do SINGREH. Assim, todos os instrumentos e integrantes do Sistema remetem à solução para toda a bacia hidrográfica. Por isto, não há tempo a perder para solução de conflitos entre diferentes dominialidades das águas ou entre diferentes Comitês, mas despende energia para solução de conflitos entre os usos da água. A gestão é da bacia hidrográfica e não deste ou aquele domínio das águas e, assim, para a gestão, a dominialidade deveria importar menos, pois o determinante é o território e não a dominialidade”.*

No artigo dos Especialistas da ANA, Marco Antônio Amorim e Márcio Rosa Rodrigues de Freitas, também são apresentadas decisões judiciais, a saber: composição do Comitê de Bacia Hidrográfica PCJ paulista que não obedecia à composição prevista no parágrafo 1º do Art. 39 da Lei n. 9.433/1997 e a condenação dos CBHs Alto Tietê Paulista e Baixo Pardo-Grande Paulista a reverem os seus Regimentos Internos para adequá-los à Lei n. 9.433/1997.

Antes de concluir, o artigo trata do papel do CNRH mencionando: *“Tido como ente máximo do SINGREH, o legislador incumbiu ao CNRH estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do SINGREH” (inciso VI do art. 35 da Lei nº 9.433/97). E não foi só, em norma adicional, o legislador atribuiu ao CNRH formular a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997” (art. 2 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000). No nosso entendimento, o legislador vislumbrou lacunas na Lei nº 9.433/97, encarregando ao CNRH supri-las”.* *“Porém, atualmente, o CNRH tem se limitando a aprovar a instituição de Comitês de Bacia Hidrográfica em rios de domínio da União. Defende-se que a coordenação da gestão integrada das águas prevista no art. 32 da Lei nº 9.433/97 seja conduzida pelo CNRH, que é a arena da Política Nacional de Recursos Hídricos para a tomada de decisões de mais alto nível do SINGREH. O enfrentamento da organização institucional do SINGREH, com escalas geográficas adequadas das suas estruturas de governança, tem impacto direto na eficiência da gestão das águas por bacias hidrográficas e, conseqüentemente, na eficiência e no sucesso do próprio SINGREH.*

Como conclusão, o artigo destaca: *“Este elevado grau de fragmentação do poder decisório na bacia hidrográfica resulta em uma atuação desintegrada de entes do SINGREH e uma implementação descompassada dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos. Esta constatação freia a evolução da Política Nacional de Recursos Hídricos e, com isto, torna-se urgente uma revisão do atual complexo arranjo institucional do SINGREH, em especial a revisão do arranjo institucional referente à criação e a atuação dos Comitês de Bacia Hidrográfica, sob pena de continuarmos numa*

*remada extremamente lenta e difícil de superar as correntes em sentido inverso. O sombreamento de Comitês de Bacia Hidrográfica num mesmo espaço territorial, todos com atribuições consultivas e amplos poderes normativos e deliberativos, é prejudicial ao SINGREH e comprometem a implementação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, pois geram mais esferas de decisão e, quanto mais fragmentada, maiores as chances de as decisões não serem harmônicas.*

## **PROPOSTA DE ROTEIRO METODOLÓGICO**

O Brasil é um país continental e exige obrigatoriamente que a gestão dos recursos hídricos seja adequada às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País, conforme preceitua a Lei das águas, sem perder de vista um de seus fundamentos básicos, gestão descentralizada e participativa.

Na linha de se obter uma profunda e importante revisão da Resolução CNRH n. 5/2000, conjuntamente com a Resolução CNRH n. 109/2010, evitando, assim, disfunções, tendo como referência os argumentos e os conceitos apresentados anteriormente, sobretudo os princípios da subsidiariedade e da coordenação, além dos fundamentos, dos objetivos e das diretrizes gerais de ação postos pela legislação, notadamente a gestão descentralizada e participativa, a seguir é apresentada proposta de roteiro metodológico.

### **a - Bacias Estratégicas Nacionais Prioritárias com “Comitês de Calha” Instalados**

Para as bacias hidrográficas onde já se encontram instalados Comitês de Bacia Hidrográfica, que na prática não passam de “Comitês de Calha”, a exemplo dos rios São Francisco (RH do São Francisco), Doce e Paraíba do Sul (RH Atlântico Leste), Paranaíba, Grande e Paranapanema (RH do Paraná), a proposta de modelo é a estruturação de Comitês de Integração constituídos por um arranjo entre os Comitês de Bacias de rios afluentes, tendo, todavia, atribuições diferenciadas e mais estruturantes, como por exemplo aprovar a cobrança pelo uso da água para a totalidade do território da bacia, independentemente da dominialidade, credenciar Agência de Água única, além de propor o enquadramento do curso d’água principal e dos principais afluentes, dentre outras competências a serem estabelecidas consideradas relevantes para o conjunto do território. Por sua vez, os Comitês de Bacia já instalados em rios afluentes cujos domínios são estaduais teriam atribuições na linha de resolver questões hídricas locais.

Particularmente, para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, rio afluente ao rio São Francisco, a proposta é extingui-lo e incorporá-lo ao Comitê do rio São Francisco, visto que a bacia do rio Verde Grande já possui arranjos alternativos locais para a gestão de recursos hídricos, via comissões de acompanhamento das alocações de água e dos marcos regulatórios.

Para efetivação desse modelo, o CNRH e a sua SECEX têm um papel incontornável de articulação e construção do Comitê de Integração junto aos Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos.

Para as bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, visto já apresentarem um arranjo institucional unificado, conhecido como 3 em 1 (CBH PCJ Paulista, CBH PJ Mineiro e CBH PCJ Federal) e já terem avançado sobremaneira na GIRH, a proposta é mantê-lo sem alteração.

#### **b - Bacias Estratégicas Nacionais Prioritárias com Comitê de Bacia Único Instalado para a Totalidade da Bacia**

Esse é o caso do Comitê da Bacia Hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu - CBH-PPA, em territórios dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, onde, a partir da emissão de decretos estaduais, os dois Estados, por intermédio de seus Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, reconheceram e legitimaram o CBH-PPA como Comitê Único para a totalidade do território da bacia.

Esse é um arranjo pioneiro que tem proporcionado uma atuação consistente do CBH-PPA, sem, todavia, prescindir de arranjos locais, via comissões de acompanhamento dos termos de alocação de água e dos marcos regulatórios em sistemas hídricos locais críticos, o que tem gerado confiança e credibilidade, além de uma participação expressiva.

Esse modelo deveria ser mais explorado, sem esquecer de estruturar, em caso de necessidade, arranjos alternativos locais para resolução e acompanhamento de problemas hídricos específicos que certamente são mais bem equacionados sem a instalação de Comitês de Bacia.

#### **c - Bacias Estratégicas Nacionais Prioritárias com “Comitês de Calha” ainda não Criados**

Para bacias hidrográficas onde ainda não se tem “Comitês de Calha” instalados, além de Comitês de Bacias de rios afluentes cobrindo todo o território da bacia, como é o caso das bacias dos rios Tocantins-Araguaia e da RH do Paraguai, a proposta é a instalação de um único Comitê de Bacia para a totalidade do território, com a consequente transformação dos Comitês de Bacias de rios afluentes existentes em um arranjo institucional alternativo para a resolução de problemas hídricos locais específicos onde necessário.

Para as bacias hidrográficas dos rios Iguaçu (RH do Paraná) e Uruguai (RH do Uruguai), o modelo vai na linha de somente instalar esses Comitês de Bacia, condição *sine qua non*, caso seja no formato de Comitês de Integração a partir dos Comitês de Bacia existentes no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, com atribuições também estruturantes para todo o território da bacia, conforme mencionado.

#### **d - Bacias Estratégicas Nacionais Prioritárias com “Comitês de Calha” Criados e em Processo de Instalação**

Esse é o caso do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba (RH do Parnaíba).

Em 26 de fevereiro de 2018 foi celebrado, na linha da Resolução CNRH n. 109/20210, Acordo de Cooperação Técnica intitulado “Pacto para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba” entre os Estados do Piauí, do Maranhão e do Ceará, os Comitês com atuação na bacia do rio Parnaíba (CBHs Gurguéia e Canindé/Piauí, no Piauí, e CBHs Sertões de Crateús e Serra da Ibiapaba, no Ceará) e a ANA, contemplando também Plano de Trabalho contendo alguns poucos aspectos relacionados à GIRH e prazos, que ainda não foram completamente delineados, em termos de atribuições, e integrados, como por exemplo: garantia de funcionamento do CBH-Parnaíba (apoio à instalação do CBH Parnaíba, apoio à Secretaria Executiva do Comitê, planejamento e comunicação e mobilização social); arranjo institucional (criação e instalação de Câmara Técnica de Integração e efetivação da atuação do CBH Parnaíba como comitê de integração); instrumentos de gestão (plano integrado de recursos hídricos, estudos e diretrizes para o enquadramento, compatibilização dos procedimentos e critérios regulatórios de cadastro, alocação negociada, outorga de direito de uso e fiscalização, integração das redes de monitoramento hidrometeorológico, bases de dados e informações); instalação de Agência de Água da região do rio Paranaíba; e implantação da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Todavia, a coordenação seria muito mais efetiva caso houvesse a transformação dos 4 Comitês de Bacia existentes, 2 do Ceará e 2 no Piauí, em arranjos institucionais alternativos para resolução de problemas locais, o que já vem ocorrendo há décadas com os comitês cearenses no contexto das alocações de água.

Ademais, especificamente para o Estado do Piauí, não seria razoável a criação e instalação de novos comitês piauienses na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, mas sim, caso necessário, arranjos locais específicos.

#### **e - Região Hidrográfica Amazônica**

Devido suas particularidades, a Região Hidrográfica da Amazônia, constituída pelos afluentes da margem direita e da margem esquerda do rio Amazonas, não comporta a criação e instalação de Comitês de Bacia Hidrográfica, pelo menos nos vindouros anos/décadas, visto particularidades imensas e variáveis significativas. Eventualmente, algum arranjo institucional alternativo para resolução de conflitos/problemas locais pode ser arquitetado, capitaneado, sobretudo, pelos órgãos estaduais gestores de recursos hídricos, ANA incluída.

#### **f - Demais Unidades de Gestão de Recursos Hídricos - UGRHs onde não têm “Comitês de Calha” criados**

Para as UGRHs Gurupi (RH Atlântico Nordeste Ocidental), Curimataú-Jacu, Goiania-Litoral Sul da Paraíba, Una-Jacuípe e Mundaú-Paraíba (RH Atlântico Nordeste Oriental), Vaza Barris, Real, Jequitinhonha, Pardo, Mucuri-Itanhém-Extremo Sul da Bahia, Itaúnas e São Mateus (RH Atlântico Leste), Ribeira do Iguape-Litoral Sul SP (RH Atlântico Sudeste), Mampituba e Jaguarão-Lagoa Mirim (RH Atlântico Sul) o modelo é, em uma primeira análise, não instalar Comitês de Bacia.

Isso não significa dizer que essas UGRHs não serão beneficiadas por ações e iniciativas de gestão, regulação, planejamento e monitoramento. Essas ações e iniciativas devem integrar agendas e resoluções conjuntas entre os órgãos estaduais gestores de recursos hídricos e a ANA, inclusive, sem abrir mão, todavia, da pactuação no que concerne à implementação conjunta de alguns instrumentos de gestão indeclináveis, sendo incontornável a cobrança pelo uso da água, e a construção de arranjo institucional alternativo na linha da resolução dos problemas hídricos locais.

Todavia, seria de relevante importância que a ANA desenvolva trabalho de identificação e qualificação de problemas hídricos dessas UGRHs, levantando também tanto a situação do arranjo institucional atual, quanto o estado da arte de cada um dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, simulando, inclusive, o potencial de arrecadação com a cobrança pelo uso da água.

Após esse trabalho, é que efetivamente se pode caminhar na linha de estruturação de pauta conjunta de atuação, sendo imprescindível que o CNRH se articule com os respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos nessa direção.

Há, todavia, um caso particular que merece uma abordagem diferenciada. Trata-se da bacia hidrográfica do rio Itabapoana, bacia hidrográfica compartilhada entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo. O trecho fluminense dessa bacia foi incorporado ao Comitê de Bacia Hidrográfica da Região Hidrográfica do Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana (Região Hidrográfica IX) e é conhecido como Comitê Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana - CBH BPSI, e já conta com a cobrança pelo uso da água e atuação da AGEVAP. Salvo melhor juízo, já está instalado o Comitê Capixaba da Bacia Hidrográfica do Rio Itabapoana - CCBH Itabapoana.

#### **g - Comitês de Bacias Hidrográficas Denominados Estaduais**

Atualmente, segundo informações do Fórum Nacional de Comitês de Bacias, cuja missão é de articular, capacitar e promover o diálogo visando a gestão integrada de recursos hídricos, há mais de 230 Comitês de Bacia instituídos no Brasil, sendo cerca de 220 Comitês Estaduais.

Em 03 de outubro de 2016, por intermédio da Resolução n. 1.190, a ANA aprovou o regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITÊS, visando a: i) proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas; ii) promover ações de

capacitação em favor do aperfeiçoamento da representatividade e do exercício da representação, tendo como alvo os membros dos comitês de bacias hidrográficas e dos conselhos de recursos hídricos, enfatizando aspectos como a redução das assimetrias de conhecimento, motivação e organização entre os diferentes setores e segmentos; iii). promover ações de comunicação que permitam ampliar o reconhecimento dos comitês de bacias hidrográficas e conselhos de recursos hídricos pela sociedade em geral, como capazes de bem exercer suas atribuições no âmbito dos sistemas nacional e estaduais de recursos hídricos; iv). contribuir para a implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, bem como para a efetividade dos mesmos em favor da melhoria da qualidade dos recursos hídricos e da garantia de sua disponibilidade.

Dentre outras diretrizes, a implementação do PROCOMITÊS contempla um conjunto de indicadores e respectivas metas, compatíveis com os diferentes estágios de implementação da gestão de recursos hídricos no âmbito dos diferentes comitês. Particularmente, vale destacar as metas de aprovação de plano ou enquadramento e de aprovação e implementação da cobrança pelo uso da água.

No âmbito do PROCOMITÊS, cabe aos Conselhos Estaduais/Distrital de Recursos Hídricos, entre outras atribuições, aprovar o Quadro de Indicadores e Metas e acompanhar o cumprimento das obrigações dos comitês de bacia, além de certificar o cumprimento das metas contratuais, para efeito de transferência dos recursos financeiros.

Nessa linha, visto sobretudo que os Conselhos Estaduais/Distrital de Recursos Hídricos integram o CNRH, tendo atualmente 9 representantes em plenário, é imprescindível que apresentem ao Conselho Nacional, juntamente com uma apreciação a ser também conduzida pela ANA no âmbito do PROCOMITÊS, avaliação das performances dos Comitês, sobretudo aquelas relacionadas à implementação da GIRH, uma vez que, aparentemente, há uma “remada muito lenta” e fragmentada na atuação de parcela considerável dos Comitês Estaduais.

Essa avaliação poderá inclusive permitir uma reflexão sobre a factibilidade de cerca de 220 Comitês de Bacias instalados nos Estados.

E mais, o CNRH, na condição de instância máxima do SINGREH, não pode em hipótese alguma, como tem acontecido ao longo de todos esses anos, ficar à margem dos desdobramentos dos Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos, notadamente do acompanhamento do desempenho dos Comitês Estaduais.

### **CONCLUSÃO** *(do texto do Rodrigo Flecha)*

Em uma brevíssima conclusão, vencidos quase 25 anos da instituição da Política Nacional de Recursos Hídricos, pode-se afirmar que ocorreram avanços bem pontuais na implementação da GIRH, conforme aqui conceituada, notadamente em bacias estratégicas nacionais prioritárias.

O CNRH, por sua vez, necessita exercer o seu papel de instância máxima do SINGREH, atuando e acompanhando, seja por intermédio de resoluções, seja ainda pela via de articulações com os Conselhos Estaduais/Distrital de Recursos Hídricos, além do novo PNRH 2022-2040, a implementação real da GIRH.

Nesse contexto, a profunda revisão das Resoluções CNRH n. 5 e n. 109 é passagem mais do que obrigatória, entendendo que os Comitês de Bacia, além de outros arranjos institucionais, devem ser *“partie prenante”* da solução, e, caso necessário, deve-se dar tempo ao tempo nesse processo revisório.”

## 6. RECOMENDAÇÃO FINAL DO GT

As discussões no Grupo de Trabalho permitiram evidenciar que a revisão das Resoluções CNRH nº 5 e nº 109 é uma tarefa complexa diante de diferentes interpretações acerca do seu alcance, entre outras: envolve somente comitês federais ou também comitês estaduais? Deve tratar da articulação/integração entre o comitê federal e os comitês estaduais em bacias interestaduais, como longamente discutido no GT e detalhado pelo Consultor Rodrigo Flecha?

Por essa razão, o GT sugere que a revisão das referidas resoluções seja feita pela própria CTAL, com o apoio de uma consultoria especializada na construção de um texto substitutivo a ser levado à discussão aos membros da CT. Sugere-se ainda que as reflexões do Consultor Rodrigo Flecha, a proposta apresentada pelo GT Transfronteiriços e a memória de discussões do GT constituam subsídio para esse processo.

PORTARIA ANA Nº 321, DE 14 DE JUNHO DE 2023

Documento nº 02500.033245/2023-11

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO – ANA**, no uso das atribuições que lhe confere art. 140, incisos III e XIII, do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 919ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 24 de maio de 2023, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001489/2023-16, resolveu:

Art. 1º Constituir Grupo de Acompanhamento do processo de rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº-083/2017/ANA, celebrado com a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo, com a anuência do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande – CBH Verde Grande, denominado “GT Desmobilização CG nº 083/2017/ANA”.

Art. 2º Designar, para compor o GT Desmobilização CG nº 083/2017/ANA, os seguintes servidores:

- I – Grace Benfica Matos, matrícula SIAPE nº 1830825;
- II – Luiz Henrique Pinheiro Silva, matrícula SIAPE nº 1438181;
- III – Mariana Rodrigues Lírio, matrícula SIAPE nº 1831379; e
- IV – Tânia Regina Dias da Silva, matrícula SIAPE nº 359694.

Art. 3º O GT Desmobilização CG nº 083/2017/ANA possuirá as seguintes atribuições:

I – acompanhar, no que couber à sua área de competência, a execução das atividades previstas no Plano de Encerramento do Contrato de Gestão nº-083/2017/ANA, cuja proposição coube à Agência Peixe Vivo; e

II – realizar a interlocução entre a Agência Peixe Vivo e as Unidades Organizacionais da ANA (UORGs) envolvidas no processo de rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA.

Art. 4º O GT Desmobilização CG nº 083/2017/ANA será composto por servidores da Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico - SAS, que também será responsável por sua coordenação.

Art. 5º As atividades do GT Desmobilização CG nº 083/2017/ANA se estenderão pelo período necessário ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 6º As atividades do GT Desmobilização CG nº 083/2017/ANA se estenderão até a formalização do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

## Gracyreny Rozycleide dos Santos

---

**De:** Gracyreny Rozycleide dos Santos  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de agosto de 2024 11:49  
**Para:** dgigam@meioambiente.mg.gov.br; gabinete.igam@meioambiente.mg.gov.br  
**Assunto:** OFÍCIO Nº 94/2024/SAS/ANA - Assunto: Perspectivas para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande (CBH Verde Grande) diante da rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA  
**Anexos:** OFÍCIO Nº 94-2024-SAS-ANA.pdf

Ao Senhor  
MARCELO DA FONSECA  
Diretor-Geral  
Instituto Mineiro de Gestão de Águas  
Prédio Minas, 1º e 2º andar, Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais, Rodovia João Paulo II - Bairro Serra Verde  
31630-900 – Belo Horizonte – MG

Encaminhamos a pedido do Senhor Humberto Cardoso Gonçalves, Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico – SAS, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, em anexo, o OFÍCIO Nº 94/2024/SAS/ANA, (Documento no 02500.046036/2024-18), que tem por assunto: **Perspectivas para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande (CBH Verde Grande) diante da rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA, celebrado entre a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) e a Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo (Agência Peixe Vivo).** Referência: Processos nº 02501.001489/2023-16 e nº 02501.002465/2017-36

**Solicitamos a gentileza da confirmação do recebimento deste Email, tendo em vista que o ofício não será enviado pelo correio por ser um documento assinado digitalmente e sua autenticidade pode ser verificada no site, informando o código verificador.**

Desde já agradecemos a sua atenção.



**Gracyreny R. Santos**

Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico – SAS/ANA

(61) 2109-5209

SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco L, Sala 100 – Ala Leste, Brasília (DF)

[www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br)



#AÁguaÉumaSó

**Gracyreny Rozycleide dos Santos**

---

**De:** postmaster@meioambiente.mg.gov.br  
**Para:** gabinete.igam@meioambiente.mg.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de agosto de 2024 11:49  
**Assunto:** Entregue: OFÍCIO Nº 94/2024/SAS/ANA - Assunto: Perspectivas para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande (CBH Verde Grande) diante da rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[gabinete.igam@meioambiente.mg.gov.br](mailto:gabinete.igam@meioambiente.mg.gov.br) ([gabinete.igam@meioambiente.mg.gov.br](mailto:gabinete.igam@meioambiente.mg.gov.br))

Assunto: OFÍCIO Nº 94/2024/SAS/ANA - Assunto: Perspectivas para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande (CBH Verde Grande) diante da rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA

**Gracyreny Rozycleide dos Santos**

---

**De:** postmaster@meioambiente.mg.gov.br  
**Para:** dqigam@meioambiente.mg.gov.br  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de agosto de 2024 11:49  
**Assunto:** Entregue: OFÍCIO Nº 94/2024/SAS/ANA - Assunto: Perspectivas para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande (CBH Verde Grande) diante da rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[dqigam@meioambiente.mg.gov.br](mailto:dqigam@meioambiente.mg.gov.br) ([dqigam@meioambiente.mg.gov.br](mailto:dqigam@meioambiente.mg.gov.br))

Assunto: OFÍCIO Nº 94/2024/SAS/ANA - Assunto: Perspectivas para o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande (CBH Verde Grande) diante da rescisão unilateral do Contrato de Gestão nº 083/2017/ANA